

HOMENS DO MATO

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública



Polícia Militar de Mato Grosso

ISSN 1981-6308 - Vol. 10 - Ano 2013 - Jan / Jun



Comando Regional VII Barra do Bugres - Sapezal - Brasnorte / MT





REVISTA HOMENS DO MATO - ISSN 1981-6308
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vol. 10 - Ano 2013

Janeiro a Junho

EDITORIAL

A Revista Homens do Mato (RHM) de 2013 adentra ao seu oitavo ano de vida e os assuntos abordados se diversificam e retratam a realidade da segurança pública brasileira e em especial da mato-grossense, trazendo em seus meandros especificidades, conquistas e legados das instituições de segurança pública. No ano que se aproxima do acontecimento da Copa do Mundo surgem várias situações conflitantes que servem de mola propulsora aos pesquisadores a se lançarem aos estudos sistemáticos.

Destacamos alguns trabalhos relevantes apresentados, iniciando pelo artigo de Adinei S. da Silva e Rodrigo Crespo em “A influência do prazo prescricional do direito penal no direito administrativo disciplinar”, que analisa os efeitos da aplicação dos prazos prescricionais da legislação penal, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, por determinação contida na Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990. No artigo “Satisfação profissional dos policiais militares do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso” de Álvaro Larson Dias e Wagner José Martins é trazido à baila o estudo da satisfação profissional dos Policiais Militares do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com levantamento de fatores que influenciam na qualidade do trabalho destes profissionais. Divina Aparecida Vieira Martins da Silva em seu artigo “Desafios da defesa da mulher de Rondonópolis-MT” retrata a experiência pessoal enquanto titular da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Rondonópolis, entre março de 2004 a outubro de 2009, quanto à melhoria na qualidade do serviço prestado à mulher vítima. Trilhando nessa seara há abordagem no que tange a violência contra a mulher, no artigo “Violência contra mulher: diferenças e semelhanças no atendimento policial militar, na perspectiva de gênero” abordado por Emirella Perpétua Souza Martins e Vera Lúcia Bertoline que analisou se policiais militares realizam atendimento diferenciado em ocorrências de violência contra mulher, tendo por influência a cultura patriarcal - adquirida através dos diferentes processos de socialização, antes do ingresso na Polícia Militar. O artigo “Uso da força nas ações policiais: uma realidade de Mato Grosso” de Everson Cezar Gomes Metelo traz a análise dos motivos que levam os policiais abusarem ou não da força durante a atividade policial e busca de solução ao impasse. Gilson Vieira da Silva em “A ressocialização e a reincidência criminal em Mato Grosso” abordam a contextualização histórica do sistema prisional do Estado de Mato Grosso e se este tem cumprido com seu papel na ressocialização de reeducandos. Ildomar Nunes de Macedo aborda o conflito agrário e suas particularidades, com o artigo “A atuação do comitê de conflitos fundiários na mediação de posse de terra em Mato Grosso”. Destaca a participação do Comitê de Conflitos Fundiários, sua participação, importância, realizações e decisões. O artigo “A atuação do policial militar frente à embriaguez delituosa no trânsito” de Marcos Antonio Guimarães e Cláudia Cristina Ferreira Carvalho aborda a aplicabilidade da “Lei Seca” e suas consequências ao cidadão e ao policial militar. A ampla defesa e o contraditório, institutos constitucionais e direitos sagrados aos cidadãos, volta ao debate promovido por Neder Salles de Siqueira e José Henrique Soares da Costa no artigo “Instituto da

ampla defesa e do contraditório nos Conselhos de Justificação e de Disciplina no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso”. Com ênfase aos processos de caráter demissórios vigentes na Polícia Militar abre-se ao questionamento sobre a garantia dos citados direitos, sobretudo a respeito da (des)necessidade de defesa técnica em consonância com a Súmula Vinculante do STF nº 5. Finalizando esta seção, Marcos Roberto Gonçalves e Pedro Sidney Figueiredo de Souza, com “Os negros na Polícia Militar de Mato Grosso – perseguidos, inseridos e promovidos” aborda a inserção de negros na Polícia Militar de Mato Grosso em sua trajetória de exclusão durante a Primeira República. Traz como fonte informativa a percepção de maior inclusão de negros, do que de brancos, na Polícia Militar de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, Junho de 2013

Msc. Edson Benedito Rondon Filho – Ten Cel PM
Editor Geral da RHM

SUMÁRIO

SEÇÃO DE ARTIGOS

- A influência do prazo prescricional do direito penal no direito administrativo disciplinar.** p. 9.
Adinei S. da Silva e Rodrigo Crespo
- Satisfação profissional dos policiais militares do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.** p. 21.
Álvaro Larson Dias
Wagner José Martins
- Desafios da defesa da mulher de Rondonópolis-MT.** p. 33.
Divina Aparecida Vieira Martins da Silva
- Violência contra mulher: diferenças e semelhança no atendimento policial militar, na perspectiva de gênero.** p. 52.
Emirella Perpetua Souza Martins
Vera Lúcia Bertoline
- Uso da força nas ações policiais: uma realidade de Mato Grosso.** p. 68.
Everson César Gomes Metelo
- A ressocialização e a reincidência criminal em Mato Grosso.** p. 82.
Gilson Vieira da Silva
- A atuação do comitê de conflitos fundiários na mediação de posse de terra em Mato Grosso.** p. 103.
Ildomar Nunes Macedo
- A atuação do policial militar frente à embriaguez delituosa no trânsito.** p. 120.
Marco Antonio Guimarães
Cláudia Cristina Ferreira Carvalho
- Instituto da ampla defesa e do contraditório nos Conselhos de Justificação e de Disciplina no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.** p. 139.
Neder Salles de Siqueira
José Henrique Soares da Costa
- Os negros na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - perseguidos, inseridos e promovidos.** p. 156.
Marcos Roberto Gonçalves
Pedro Sidney Figueiredo de Souza

HOMENS DO MATO

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública



Artigos

A INFLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DO DIREITO PENAL NO DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

*Adinei de S. Silva*¹

*Rodrigo Crespo*²

RESUMO

Trata-se de pesquisa que analisa os efeitos da aplicação dos prazos prescricionais da legislação penal, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, por determinação contida na Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990. A partir dessa regra surge uma indagação, será que a aplicação do prazo da prescrição penal na esfera administrativa, acabaria por prejudicar a punição do servidor infrator, sendo que há crimes de interesse da Administração, em que o prazo foi reduzido para 3 (três) anos, prazo bem inferior aos 5 (cinco) anos em que a Administração Pública teria originariamente para punir o servidor infrator. O propósito desta pesquisa é analisar os efeitos da aplicação dos prazos prescricionais penais em processos administrativos disciplinares, para tanto, utilizou-se o método dedutivo e indutivo. Assim, propõe nova redação, necessária no dispositivo do §2º do art. 142 da Lei Federal nº 8.112, de 11/12/90.

Palavras-chave: *Direito Administrativo - Processo Administrativo Disciplinar - Prescrição.*

ABSTRACT:

It is research that examines the effects of application of prescriptive periods of criminal law, under the administrative disciplinary proceedings for the determination contained in Law 8112 of December 11, 1990. From this rule arises a question, does the application of the period of limitation in criminal administrative level, would eventually undermine the punishment of the offender server, and there are crimes of interest to the Administration, in which the term was reduced to three (3) years, a period well below the 5 (five) years in which the Administration had originally server to punish the offender. The purpose of this research is to analyze the effects of application of prescriptive periods criminal administrative disciplinary proceedings to this end, we used the deductive and inductive method. Thus, we propose new wording needed on the device of § 2 of art. 142 of the Federal Law No. 8112 of 11/12/90.

keywords: *Administrative Law - Administrative Disciplinary Process - Prescription.*

1 Corregedor Regional da Polícia Rodoviária Federal - 2.^a SR/PRF/MT, Bacharel em Direito - UNIPAM-MG, Pós Graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Cândido Mendes - UCAM-RJ

2 Policial Rodoviário Federal - 2.^a SR/PRF/MT, Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Geras, Pós Graduado em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes - UCAM-RJ.

INTRODUÇÃO

Os servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais são governados por um regime jurídico único, instituído pela Lei 8.112/90, que traz em seu bojo o regime disciplinar aplicável a esses servidores, elencando deveres, proibições e penalidades, bem como o prazo prescricional para as ações disciplinares intentadas pela Administração Pública.

A citada lei fixou os prazos prescricionais de acordo com as penalidades a serem aplicadas, a saber: 180 (cento e oitenta) dias para as infrações puníveis com advertência, 2 (dois) anos para aquelas em que se aplica suspensão e 5 (cinco) anos para as puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão, porém estabeleceu ainda que às infrações disciplinares capituladas também como crime aplicam-se os prazos de prescrição previstos na lei penal, estabelecendo-se, assim, uma exceção à regra supracitada.

A partir dessa regra surge uma indagação, será que a aplicação do prazo da prescrição penal na esfera administrativa, acabaria por prejudicar a punição do servidor infrator, sendo que há crimes de interesse da Administração, a exemplo de emprego irregular de verbas e rendas públicas, em que o prazo reduziu para 3 (três) anos, prazo bem inferior aos 5 (cinco) anos que a Administração Pública teria originariamente para punir o servidor infrator.

Assim, o propósito desta pesquisa é analisar os efeitos da aplicação dos prazos prescricionais penais em processos administrativos disciplinares, para tanto, utilizou-se o método dedutivo e indutivo, e sob a ótica do Direito Administrativo pátrio, que não possui código próprio, valeu-se de leis esparsas e dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública

A principal contribuição desta obra é sugerir a aplicação de uma hermenêutica diversa por parte do Poder Judiciário, ou mesmo, uma alteração do texto legal para harmonizar as disposições aplicáveis à espécie, cuja relevância extrapola os interesses da Administração Pública Federal, mormente quando se observa que a legislação federal serve de norte para a regulamentação nas esferas estaduais, que repetem o dispositivo federal analisado.

1 FINALIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O art. 148 da Lei n.º 8.112/90 capitula que o processo administrativo disciplinar “é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido”.³

Na feliz conceituação de Mestre Hely Lopes Meirelles, o Processo Administrativo Disciplinar, “é o meio de apuração e punição de faltas graves dos servidores públicos e demais pessoas sujeitas ao regime funcional de determinados estabelecimentos da Administração”.⁴

Entende-se por falta grave, a violação por parte do servidor, de um dos interesses públicos da Administração, capitulada como infração aos deveres funcionais.

Flávia Caldeira Brant Ribeiro de Figueiredo define o Processo Administrativo Disciplinar como o meio utilizado pela administração pública para “apurar e punir as faltas de seus servidores, com as fases e requisitos expressamente definidos nas legislações pertinentes”.⁵

O Professor Léo da Silva Alves à luz do Direito Positivo brasileiro enfatizou que o Processo Administrativo Disciplinar como sendo “o instrumento utilizado para viabilizar a aplicação de sanções disciplinares no âmbito da Administração Pública direta, autárquica, ou no seio das fundações públicas”.⁶

Assim, podemos sintetizar que o processo administrativo disciplinar é o meio através do qual a Administração Pública apura faltas graves dos servidores públicos e demais pessoas sujeitas ao regime funcional, com fases e requisitos estabelecidos em lei.

Vale ressaltar que caso seja comprovada a autoria e a materialidade de

3 BRASIL. **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm>. Acessado em: 14 out. 2011.

4 MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 2 ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1995, p. 596.

5 FIGUEIREDO, F. C. B. R. de. **Curso pratico de direito administrativo**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. p. 648.

6 ALVES, L. da S. **Questões relevantes da sindicância e do processo disciplinar**. Revista Jurídica Consulex. Brasília: 1999, p. 51.

determinada infração disciplinar caberá à própria Administração aplicar a penalidade correspondente, tendo a lei reservado a penalidade de demissão aos casos de maior gravidade, que uma vez constatados incompatibilizam a permanência do servidor nessa condição.

2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Antes de adentrarmos na seara da prescrição que rege o Processo Disciplinar, são necessárias algumas considerações a respeito do Direito Constitucional e do Direito Administrativo, pois os laços são intrínsecos. Dentre as ciências do Direito Público, aquela que se apresenta mais afim ao Direito Constitucional é, indubitavelmente, o Direito Administrativo.

O *caput* do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil traz os princípios básicos do Direito Administrativo, ditando as relações entre os cidadãos e a Administração Pública, com seus limites e a forma de atuação do Poder Público, in verbis:

Art. 37 - A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).⁷

A Constituição Federal determina ainda, que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa em sede administrativa, ao dissertar em seu art. 5º, LV, que: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.⁸

A base do Direito Administrativo está na Constituição, e toda a construção legislativa, bem como demais atos de regulamentação da atuação administrativa, devem guardar relação com as disposições constitucionais pertinentes ao tema.

⁷ BRASIL. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acessado em: 14 out. 2011.

⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1988.

3 OS PRAZOS PRESCRICIONAIS DO DIREITO PENAL E AQUELES DO DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Inicialmente cumpre destacar que a Lei nº 9.784, de 29/01/99, funciona como o Código de Processo Administrativo Federal, regulando subsidiariamente a Lei Federal 8.112/90. Logo a Lei nº 9.784/90 informa que “o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos”.⁹

A Lei Federal nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, preceitua que a prescrição disciplinar ocorrerá nos seguintes lapsos:

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto á advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.¹⁰

O segundo parágrafo do art. 142 da Lei nº 8.112/90, capitula que o prazo da prescrição penal será aplicado em sede administrativa, na hipótese de a infração disciplinar ser tipificada como crime.

No Brasil os cálculos da prescrição penal são regulados pelo Art. 109 do Código Penal, in verbis:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).

I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

9 BRASIL. **Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm>. Acessado em: 14 out. 2011.

10 BRASIL. **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm>. Acessado em: 14 out. 2011.

III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual há um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).¹¹

Cabe salientar que a Lei 12.234, de 5 de maio de 2010 promoveu uma importante alteração na contagem do prazo prescricional, pois alterou o prazo do inciso VI do art. 109 do Código Penal de 2 (dois) anos para 3 (três) anos. Assim, quando a pena máxima do delito for inferior a 1 (um) ano, teremos o prazo prescricional de 3 (três) anos.

Observa-se, portanto, que a adoção do prazo prescricional penal não significa necessariamente um maior prazo prescricional na sede administrativa, tendo em vista que não há expressa previsão na lei no sentido de se preservar o prazo mínimo quinquenal, sendo possível, dependendo do crime, que o prazo da prescrição penal seja inferior a cinco anos, conforme já se manifestou o STJ:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TAMBÉM TIPIFICADA COMO CRIME DE CONCUSSÃO. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL DECLARADA NA AÇÃO PENAL. ART. 142, 2º, DA LEI 8.112/90. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RELATIVAMENTE AO ILÍCITO ADMINISTRATIVO. OCORRÊNCIA. FALTA RESIDUAL. ART. 117, XII, DA LEI 8.112/90. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA.

1. Nos termos do art. 142, 2º, da Lei n.º 8.112/90, o prazo prescricional previsto na lei penal aplica-se à infração disciplinar também capitulada como crime.

2. Tendo o TRF da 1ª Região, em sede de apelação criminal, reduzido para o mínimo legal a pena imposta ao ora Impetrante pela prática do delito de concussão, o prazo prescricional deve ser regulado pelo disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal (04 anos).¹²

A Lei Federal nº 8.112/90 determina a utilização dos prazos prescricionais da lei penal às infrações administrativas tipificadas, simultaneamente, como crimes (§2º,

¹¹ BRASIL. Decreto - Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acessado em: 14 out. 2011.

¹² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Mandado de Segurança Nº 8.560 - DF** (2002/0095719-8), /DF, Rel. Min. Fontes de Alencar. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19548403/mandado-de-seguranca-ms-8560-df-2002-0095719-8-stj/inteiro-teor>>. Acessado em: 14 out. 2011.

art. 142 da Lei 8.112/90). É o caso dos crimes contra a Administração Pública capitulados nos artigos 312 a 326 do Código Penal Brasileiro. A exemplo, o quadro abaixo coteja os prazos da prescrição criminal e aqueles do Direito Administrativo disciplinar.

Lei 8.112/90 -Infração-	Penalidade	Código Penal -Crimes-	Penalidade	Prescrição Penal (Máxima da pena)	Prescrição Lei 8.112/90
132, I	Demissão	312 - Peculato	Reclusão de 2 a 12 anos e multa	16 anos	5 anos
		312, § 2º - Peculato culposo	Detenção de 3 meses a 1 ano	4 anos	5 anos
132, I	Demissão	313 - Peculato mediante erro de outrem.	Reclusão de 1 a 4 anos e multa	8 anos	5 anos
		Art. 313-A. Inserção de dados falsos em sistema de informações.	Reclusão de 2 a 12 anos e multa	16 anos	5 anos
		313 B - Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações	Detenção de 3 meses a 2 anos e multa	4 anos	5 anos
132, I	Demissão	314- Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento	Reclusão de 1 a 4 anos, se (...)	8 anos	5 anos
132, I	Demissão	315 - Emprego irregular de verbas ou rendas públicas	Detenção de 1 a 3 meses ou multa	3 anos	5 anos
132, I	Demissão	316 - Concussão	Reclusão de 2 a 8 anos e multa	12 anos	5 anos
		316, § 1º - Excesso de exação	Reclusão de 3 a 8 anos e multa	12 anos	5 anos
		316, § 2º - Excesso de exação	Reclusão de 2 a 12 anos e multa	16 anos	5 anos
132, I, XI	Demissão	317 - Corrupção passiva	Reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos e multa	16 anos	5 anos
		317, § 2º - Corrupção passiva	Detenção de 3 meses a 1 ano ou multa	4 anos	5 anos
132, I	Demissão	318 - Facilitação de contrabando ou descaminho	Reclusão de 3 a 8 anos e multa	12 anos	5 anos
132, J,	Demissão	319 - Prevaricação	Detenção de 3 meses a 1 ano e multa	4 anos	5 anos
		319-A - Prevaricação	Detenção de 3 meses a 1 ano.	4 anos	5 anos
132, I	Demissão	320 - Condescendência criminosa	Detenção de 15 dias a 1 mês ou multa	3 anos	5 anos

132, I	Demissão	321 - Advocacia administrativa	Detenção de 1 a 3 meses ou multa.	3 anos	5 anos
		§ único - Advocacia administrativa	Detenção de 3 meses a 1 ano, além da multa	4 anos	5 anos
132,I	Demissão	322 - Violência arbitrária	Detenção de 6 meses a 3 anos (...)	8 anos	5 anos
132, I	Demissão	323 - Abandono de função.	Detenção de 15 dias a 1 mês, ou multa	3 anos	5 anos
		323, § 1º - Se resulta prejuízo.	Detenção de 3 meses a 1 ano e multa.	4 anos	5 anos
		323, § 2º - Se o fato ocorre na faixa de fronteira.	Detenção de 1 a 3 anos, e multa	8 anos	5 anos
132, I	Demissão	324 - Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado	Detenção de 15 dias a 1 mês, ou multa	3 anos	5 anos
132, I	Demissão	325 - Violação de sigilo funcional	Detenção de 6 meses a 2 anos, ou multa (...)	4 anos	5 anos
		325, § 2 - Violação de sigilo funcional	Reclusão de 2 a 6 anos, e multa	12 anos	5 anos
132, I	Demissão	326 - Violação do sigilo de proposta de concorrência	Detenção de 3 meses a 1 ano, e multa	4 anos	5 anos

Fonte: Decreto - Lei Nº 2.848/40 e Lei Federal 8.112/90.

Quadro 2 – Comparação entre os prazos da prescrição criminal e aquelas do Direito Administrativo disciplinar.

Os crimes praticados pelos servidores públicos contra a Administração Pública, embora sejam causadores de demissão, não são apurados pela autoridade administrativa, sendo processados mediante ação penal pública, promovida pelo Ministério Público, conforme determina, em âmbito federal, a Lei nº 8.112, de 11/12/90, em seu art. 154, *in verbis*:

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.¹³

¹³ BRASIL. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm>. Acessado em: 14 out. 2011.

Constituindo a falta praticada pelo servidor, na hipótese, o delito de peculato tipificado no art. 312 do Código Penal, aplica-se na instância administrativa o prazo prescricional previsto na instância penal, conforme tem se manifestado o Superior Tribunal de Justiça, inclusive em relação às leis estaduais que repetem o dispositivo da lei federal:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO PENAL. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, havendo regular apuração criminal, deve ser aplicada a legislação penal para o cômputo da prescrição no processo administrativo. Precedentes.

II - A Lei nº 6174/70 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná - prevê em seu art. 301, parágrafo único que a falta administrativa também prevista na lei penal como crime prescreve juntamente com este.

III - Na presente hipótese, constituindo a falta praticada pelo servidor o delito de peculato tipificado no art. 312 do Código Penal, bem como tendo sido o servidor denunciado e estando a ação penal em regular trâmite, aplica-se na instância administrativa o prazo prescricional previsto na instância penal - dezesseis anos, nos moldes do art. 109, II do Código Penal.

IV - Recurso conhecido e desprovido¹⁴.

A Advocacia-Geral da União já se manifestou no sentido da configuração simultânea do ilícito administrativo e do crime, impondo o prazo da prescrição penal, conforme se extrai dos seguintes pareceres não vinculantes:

6. Quanto à prescrição, cumpre registrar que, segundo o Parecer AGU/WM-8/98 (Anexo ao Parecer GQ-144), (...), previsto também como crime, o abandono de cargo tem o mesmo prazo de prescrição da lei penal, e da conjugação dos arts. 323 e 119, VI, do Código Penal e art. 142, § 2º, da Lei nº 8.112, conclui-se que o prazo prescricional da infração abandono de cargo é de dois anos.

8. Previsto como crime, no art. 323, o abandono de cargo tem seu prazo prescricional regulado no art. 109, VI, ambos os dois do Código Penal, isto é, a prescrição verifica-se em dois anos, a contar do trigésimo primeiro dia de falta ao serviço, pois a administração tem imediato conhecimento dessa infração (§ 1º do transcrito art. 142 da Lei nº 8.112)¹⁵.

14 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 18093/PR**, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 13.12.2004. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&livre=%28%22GILSON+DIPP%22%29.min.&processo=18093&b=ACOR>. Acessado em: 14 out. 2011.

15 BRASIL. Advocacia Geral da União. **Pareceres nº GM-7 e GQ-144**. Disponível no Manual de Treinamento em Processo Administrativo Disciplinar - PAD, adotada pela Controladoria-Geral da União. Ed. 2010. P. 385.

CONCLUSÃO

A adoção do entendimento no sentido do prazo prescricional penal ter o condão de reduzir o prazo prescricional das infrações administrativas puníveis com demissão revela-se um contrassenso decorrente, num primeiro momento, de uma má técnica legislativa, seguido de uma interpretação equivocada, num segundo momento, por parte dos tribunais.

Ora, o legislador pretendia nada mais que qualificar as faltas que, além de possuírem uma gravidade tal para o serviço público, capaz de justificar a demissão do servidor infrator, fossem concomitantemente capituladas como crime, aumentando, nesses casos, o prazo prescricional.

Salta aos olhos a falta de previsão, por parte dos legisladores pátrios, das situações em que a utilização do prazo prescricional penal acabaria por diminuir o prazo para aplicação da penalidade, efeito indesejado do dispositivo, tanto que se assim não fosse, teríamos o absurdo de ter que admitir ser finalidade da lei premiar algumas infrações gravíssimas, punidas com a pena máxima aplicável ao servidor pela Administração Pública, com uma prescrição reduzida, idêntica àquela estipulada para os casos puníveis com suspensão, eis que ao tempo da publicação da Lei 8.112/90 o prazo prescricional estabelecido pelo Código Penal para os crimes punidos com pena restritiva de liberdade era de 2 (dois) anos para os crimes punidos com pena inferior a um ano.

As decisões judiciais citadas, ao validar a redução da prescrição com base na prescrição penal deixaram de atentar para a melhor técnica hermenêutica aplicável ao tema. A função jurisdicional não se esgota com a interpretação literal da Lei, na medida em que nem sempre este tipo raso de análise obtém como resultado a *mens legis*, o espírito da lei que inspirou a norma. Muitas vezes se faz necessário observar o sistema no qual a norma está inserida, os princípios norteadores da matéria, e até mesmo os fins sociais da norma, para que se evite uma interpretação frágil e isolada, dissociada do restante do ordenamento jurídico.

Adotando-se o posicionamento de que a lei penal teria o condão de reduzir o prazo prescricional de cinco anos para as infrações funcionais puníveis com demissão que também configurassem ilícitos penais, legitima-se que a própria lei estaria dando

tratamento diferente a certas infrações, como no caso, *exempli gratia*, do crime de “extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento”, onde o prazo prescricional criminal é de 8 anos, contra 5 anos de prazo prescricional na esfera administrativa, ao passo que no crime de “emprego irregular de verbas ou rendas públicas, que é uma infração gravíssima, muito mais grave que extraviar livros ou documentos, o servidor infrator seria favorecido pelo prazo prescricional criminal de 3 anos, reduzindo substancialmente os 5 anos da prescrição administrativa, de forma que não há como se justificar tal distinção do ponto de vista da supremacia do interesse público.

Cabe ressaltar que o tipo de bem jurídico tutelado pelo Direito Penal é bem diverso daquele tutelado pelo Direito Administrativo Disciplinar, assim como são diversas as penalidades impostas em caso de violação às normas que visam resguardar os bens objeto de tutela. Assim, enquanto para o Direito penal o crime de peculato, que é praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, é tratado com pena restritiva de liberdade e mínimo legal relativamente baixo, a mesma conduta é punida com a pena máxima aplicável na esfera administrativa, pois neste campo o grau de reprovabilidade da conduta é alto, incompatível com a moralidade administrativa, justificando a demissão do servidor.

A fim de se evitar distorções na sistemática prescricional aplicável aos servidores públicos federais que pratiquem infrações disciplinares puníveis com demissão, guardando às infrações mais graves prazos prescricionais maiores, impõe-se alteração no dispositivo do §2º do art. 142 da Lei 8.112/90, com intuito resguardar à Administração Pública o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para punir os servidores que praticarem tais infrações, conforme dita a regra geral do próprio artigo 142. A necessidade de alteração torna-se ainda mais evidente quando se leva em consideração, além da gravidade das infrações em que se verifica a redução do prazo prescricional, que a Lei 8.112/90 serviu de inspiração para várias leis regulamentando a matéria em âmbitos estaduais e municipais, replicando o equívoco e estendendo seus efeitos a estas esferas administrativas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, L. da S. **Questões relevantes da sindicância e do processo disciplinar.** Revista Jurídica Consulex. Brasília: 1999.

BERGAS, Orivaldo Peres. **Material de orientação e formatação de regras básicas para trabalhos acadêmicos ABNT/APMCV.** Várzea Grande. 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** 1988. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1988.

BRASIL. Decreto - Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acessado em: 14 out. 2011.

BRASIL. Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990. **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm>. Acessado em: 14 out. 2011.

BRASIL. Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. **Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm>. Acessado em 15 out. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Mandado de Segurança Nº 8.560 - DF (2002/0095719-8), /DF, Rel. Min. Fontes de Alencar.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19548403/mandado-de-seguranca-ms-8560-df-2002-0095719-8-stj/inteiro-teor>>. Acessado em: 14 out. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 18093/PR, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 13.12.2004.** Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&livre=%28%22GILSON+DIPP%22%29.min.&processo=18093&b=ACOR>. Acessado em: 14 out. 2011.

FIGUEIREDO, F. C. B. R. de. **Curso pratico de direito administrativo.** Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro.** 2 ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1995.

TEIXEIRA, Marcos Salles. **Anotações sobre Processo Administrativo Disciplinar.** Adotada pela Controladoria-Geral da União, como Manual de Treinamento em Processo Administrativo Disciplinar. Brasília: 2010.

SATISFAÇÃO PROFISSIONAL DOS POLICIAIS MILITARES DO 4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Álvaro Larson Dias¹
Wagner José Martins².

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo realizar um estudo da satisfação profissional dos Policiais Militares do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso buscando levantar possíveis variáveis que influenciam na qualidade do trabalho destes profissionais. A população estudada foi composta por 27 policiais militares selecionados aleatoriamente dentro do 4º Batalhão de Polícia Militar (4ºBPM) localizado na Capital Cuiabá do Estado de Mato Grosso. Foi utilizado como instrumento de coleta de dados, um questionário adaptado a partir do "Questionário de Medida de Satisfação no Trabalho" (QMST), construído e validado por Siqueira (1978). Neste estudo, pôde-se observar que existem indivíduos insatisfeitos e indivíduos satisfeitos em todos os Fatores analisados. No entanto, de modo geral, pode-se considerar que os participantes apresentaram maiores indícios de insatisfação perante os Fatores estudados. Considera-se ainda, que o fator mais acentuado como insatisfatório é, Benefícios Compensadores.

Palavras-chave: *Satisfação Profissional - Benefícios Compensadores - Polícia Militar.*

ABSTRACT

This work aimed to conduct a study of job satisfaction of the Military Police in the 4º Military Police Battalion of the State of Mato Grosso and brings possible variables that influence the quality of the work of these professionals. The study population consisted of 27 military police within randomly selected into 4º Military Police Battalion located in Cuiaba Capital of the State of Mato Grosso. Was used as an instrument of data collection, a questionnaire adapted from the "Questionnaire Measure of Job Satisfaction" (QMST) built and validated by Siqueira (1978). In this study, it was noted that there are people satisfied and dissatisfied individuals on all factors analyzed. However, in general, can be considered that participants showed greater signs of dissatisfaction at the factors studied. It is further understood that the factors more pronounced as unsatisfactory, Benefits Compensators.

Keywords: *Job Satisfaction - Benefits Compensators - Military Police*

¹Oficial do Corpo de Bombeiro Militar de Mato Grosso do Sul, Bacharel em Teologia – UNIGRAN,

² Mestre em Biologia Vegetal – UFMS, Doutorando em Genética e Melhoramento – UEM, Professor de Metodologia da Pesquisa – Faculdades Magsul.

INTRODUÇÃO.

Sabendo que a satisfação no trabalho é o termômetro que mede a intensidade e a qualidade do produto que um profissional pode oferecer que o policial Militar é um profissional que produz a segurança e que essa segurança depende do seu grau de satisfação profissional.

Será que os Policiais Militares Policiais Militares do 4º Batalhão de Policia Militar do Estado de Mato Grosso estão satisfeitos com suas atividades profissionais?

Sendo assim, a pesquisa sobre o nível de satisfação profissional dos Policiais Militares do 4º Batalhão de Policia Militar do Estado de Mato Grosso será fundamental para que se possa detectar possíveis necessidades e daí buscar estratégias e ações que possam melhorar a satisfação profissional destes militares e consequentemente, melhorar a qualidade dos serviços prestados, tornando esta unidade militar um referencial para toda a instituição.

Diante do exposto, este trabalho teve como objetivos levantar possíveis variáveis que influenciam na qualidade do trabalho destes profissionais.

A Segurança Pública no Estado de Mato Grosso passou a se desenvolver em 1753 com a fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade. A partir daí, a história da Policia Militar passou por três momentos importantes, tais como:

Com a recém-criada Capitania de Mato Grosso, desmembrada de São Paulo, Dom Antônio Rolim de Moura, 1º Governador, criou e organizou, em 1.753, a segurança pública na capital Vila Bela, com o nome de COMPANHIA DE ORDENANÇAS, com 80 (oitenta) homens. Dezesesseis anos mais tarde (1.769), no governo do Capitão-General Luiz P. de Souza Coutinho, é transformada em FORÇA PÚBLICA, com o efetivo de 620 (seiscentos e vinte) homens, dos quais mais da metade da Companhia de Ordenanças. A partir daí a segurança pública de então passou por várias situações no decorrer de 82 (oitenta e dois) anos, dos quais 70 (setenta) anos foram de Brasil-Colônia. Suas atividades limitavam-se, basicamente, à Vila Bela e Cuiabá. O início desta fase é marcado pela criação da Polícia Militar que, por meio da decretação da Lei n.º 30, de 05 de setembro de 1.835, cria o corpo policial com a denominação de HOMENS DO MATO³

A Polícia é uma instituição indispensável, para servir e proteger a cidadania, para assegurar a todos o respeito a seus direitos e liberdades. Contudo, herda-se, do passado autoritário, práticas policiais muitas vezes incompatíveis com o espírito

³ MATO GROSSO (ESTADO), **história da Polícia Militar**. Policia Militar do Mato Grosso. Disponível em: <<http://www.pm.mt.gov.br/?view=historia>>. Acesso em: 20 jun. 2011.

democrático. Essa instituição tão nobre e necessária é, ainda, muitas vezes maculada pela ação de gente que não entendeu sua dignidade e importância. Pela autoridade moral e legal que possui, até com o respaldo para o uso da força necessária, a polícia pode jogar o papel de principal violadora de direitos civis e políticos, mas pode, igualmente, transformar-se na sua maior implementadora. Poucas categorias profissionais se comparam, em potencial, à polícia, quando se trata de zelo e promoção da cidadania⁴.

Considerando especificamente a atividade do policial militar como um trabalhador, o mesmo desenvolve um processo de trabalho peculiar. Assim, a polícia é uma profissão, na medida em que:

[...] a atividade policial é exercida por um grupo social específico, que compartilha um sentimento de pertencimento e identificação com sua atividade, partilhando ideias, valores e crenças comuns baseados numa concepção do que é ser policial. Considera-se, ainda, a polícia como uma “profissão” pelos conhecimentos produzidos por este grupo ocupacional sobre o trabalho policial – o conjunto de atividades atribuídas pelo Estado à organização policial para a aplicação da lei e a manutenção da ordem pública –, como também os meios utilizados por este grupo ocupacional para validar o trabalho da polícia como “profissão”⁵.

O trabalho do policial na sociedade produz um valor de uso (o serviço de segurança pública oferecido à sociedade) e um valor de troca (preço pago pelo seu empregador, o Estado, pelo seu serviço).

A satisfação no trabalho é uma variável importante que influencia no desempenho do trabalhador, e pode refletir sobre inúmeras faces do comportamento, desde o profissional até o social, interferindo em sua saúde mental⁶. De acordo com a literatura pertinente ao assunto, existem muitas controvérsias a respeito do conceito

⁴BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo fundo-RS: CAPEC, Paster Editora, 1998. Disponível em: <<http://www.posgraduacaocesec.com/Balestreri.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2011.

⁵FRAGA, C.K. Peculiaridades do Trabalho Policial Militar. **Textos & Contextos**. Porto Alegre. ISSN 1677-9509. v. 5. n. 2. 2006. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1033>>. Acesso em: 22 jun. 2011.

⁶DEL CURA, M.L.A & RODRIGUES, A.R.F. Satisfação Profissional do Enfermeiro. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**. Ribeirão Preto, 1999. v. 7. n. 4. p. 21-28. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v7n4/13485.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2011.

de Satisfação no Trabalho, fato este que dificulta o seu estudo e a sua compreensão, bem como o entendimento das variáveis que a ele se relacionam.

Baseando-se em estudos mais sistemáticos que buscam a integração do conceito de Satisfação no Trabalho, “satisfação no Trabalho pode ser definida como um estado emocional agradável ou positivo, que resultou da avaliação de algum trabalho, ou de experiências no trabalho”. Dessa forma, argumenta-se que, “o homem avalia suas experiências no trabalho utilizando a bagagem de atitudes, crenças e valores que traz consigo, o que resulta em um estado emocional que, se agradável, produz satisfação, se desagradável, leva à insatisfação”.⁷

Atualmente, a segurança pública é sem dúvida uma preocupação nacional, porém, geralmente é pensada de forma técnica sem levar em conta a pessoa do policial. Sendo assim, as forças policiais estão se defrontando com as consequências do estresse a que seus policiais estão expostos⁸. Cabe ressaltar que, baixos salários e falta de reconhecimento profissional também são algumas das adversidades enfrentadas por grande parte das policias no Brasil. Diante deste quadro, fica evidente a necessidade da busca de alternativas para minimizar tais problemas, tendo em vista, principalmente, a eficácia das ações desses nobres trabalhadores.

Esta pesquisa parte da hipótese de que há diferenças de níveis de satisfação no trabalho entre os Policiais Militares do 4º Batalhão de Policia do Estado de Mato Grosso, sendo assim, trata-se de uma pesquisa quantitativa, qualitativa, descritiva, hipotética e dedutiva.

A população estudada foi composta por 27 policiais militares selecionados aleatoriamente dentro do 4º Batalhão de Policia Militar (4ºBPM) localizado na Capital Cuiabá do Estado de Mato Grosso. Todos os participantes concordaram através de um Termo Livre Esclarecido em participar deste trabalho de pesquisa, no qual, foi esclarecido, os objetivos da pesquisa e o anonimato das respostas.

⁷ MARTINS, M.C.F. **Satisfação no trabalho: elaboração de instrumento e variáveis que afetam a satisfação**. Brasília: 1985, 204p. (Dissertação de Mestrado - Universidade de Brasília).

⁸ ANDRADE, E.R; DE SOUSA, E.R; MINAYO, M.C DE S. Intervenção visando a auto-estima e qualidade de vida dos policiais civis do Rio de Janeiro. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro: 2009, p. 275-285.

SATISFAÇÃO PROFISSIONAL DOS POLICIAIS MILITARES DO 4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Foi utilizado como instrumento de coleta de dados, um questionário adaptado a partir do “Questionário de Medida de Satisfação no Trabalho”.⁹ (QMST), construído e validado por Siqueira. Este instrumento conteve 17 itens/afirmativas sobre Satisfação no Trabalho sob o formato de resposta do tipo *Likert*, o qual, após uma análise fatorial resultou um instrumento composto por 17 itens capazes de dar origem a cinco fatores, ou dimensões, tais como:

FATOR I - SATISFAÇÃO GERAL

FATOR II - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

FATOR III - MOTIVAÇÃO

FATOR IV - BENEFÍCIOS COMPENSADORES

FATOR V - DESGASTE FÍSICO E PSICOLÓGICO

Cada um dos 17 itens que compõem o instrumento pôde ser respondido através de uma escala de seis pontos, conforme apresentado no exemplo abaixo:

1. A configuração ou modelo da estrutura da sua instituição de trabalho é:

	1	2	3	4	5	6	
Muitíssimo Insatisfatório	()	()	()	()	()	()	Muitíssimo Satisfatório

A escolha deste instrumento deve-se ao fato de ser uma das poucas escalas de medida de Satisfação no Trabalho, construído e validado no Brasil, específico para trabalhadores de nível técnico administrativo, requisito este, que atende às características do trabalho do Policial Militar.

Aos dados coletados, foi aplicado, para cada Fator, a seguinte fórmula estatística:

$$Mf = \frac{I}{N \cdot n}$$

⁹ SIQUEIRA, M.M. **Satisfação no trabalho**. Brasília:UNB,1978, 81p. (Dissertação de Mestrado - Universidade de Brasília).

SATISFAÇÃO PROFISSIONAL DOS POLICIAIS MILITARES DO 4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

onde: M_f = média fatorial ou escore médio do Fator I.

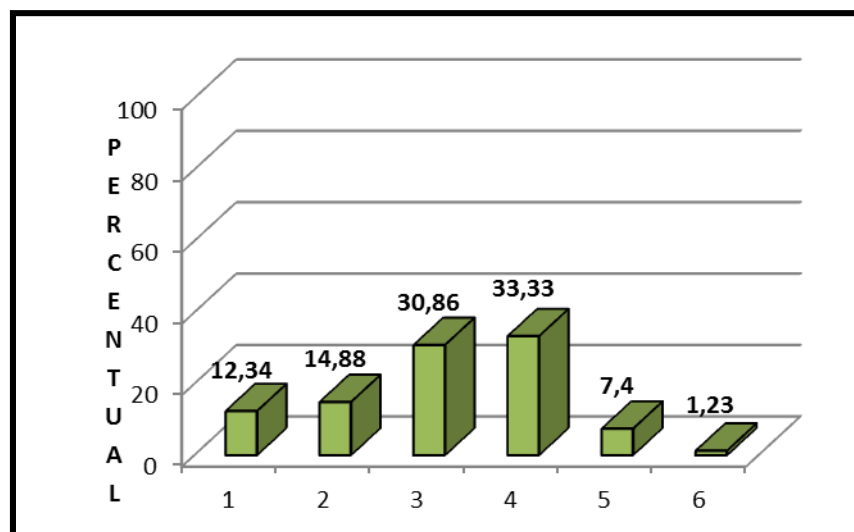
I = soma dos pontos obtidos nos itens do Fator I.

N = número de respondentes do Fator I (número de sujeitos).

n = número de itens do Fator I.

O resultado obtido para a M_f de cada Fator foi interpretado através da escala de avaliação, onde de 1 a 3 representam o pólo negativo (insatisfação), e de 4 a 6 o pólo positivo (satisfação). Não foi abordado um ponto neutro dentro da escala.

Para que os dados sejam analisados, as respostas dos sujeitos foram reunida sem cada item, nos diferentes pontos da escala dentro de cada Fator. No Gráfico 1 são apresentados os valores em percentagem dentro da escala de 1 a 6 referente ao Fator I (Satisfação Geral) dos Policiais Militares do 4º BPM do Estado de Mato grosso.



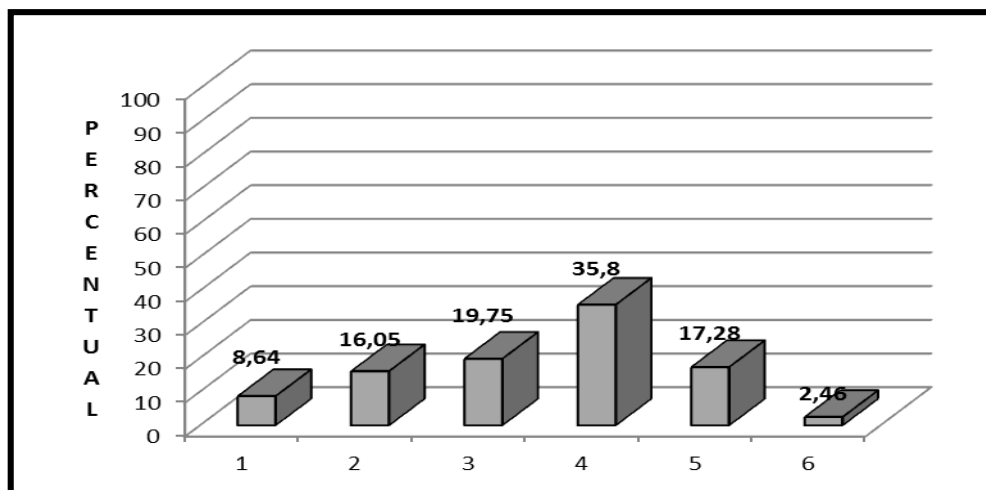
Fonte: Originado da pesquisa

Gráfico 1 - Gráfico sobre Valores em percentagem dentro da escala de 1 a 6 referente ao Fator I (Satisfação Geral) dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso.

Pode-se visualizar que houve uma relativa distribuição dos valores nos pontos 1, 2, e 3, demonstrando assim, haver um certo consenso de insatisfação por grande parte dos pesquisados. Nota-se também que, o ponto 4 foi o mais assinalado, porém, os pontos 5 e 6 tiveram valores pouco expressivos. Tal informação merece atenção visto que o Fator I corresponde principalmente a uma dimensão geral de satisfação,

SATISFAÇÃO PROFISSIONAL DOS POLICIAIS MILITARES DO 4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

onde os aspectos mais salientes referem-se ao fato de o profissional sentir-se reconhecido pelos colegas, pela administração e pela comunidade. No Gráfico 2 são apresentados os valores em percentagem referentes ao Fator II (Relacionamento Interpessoal).

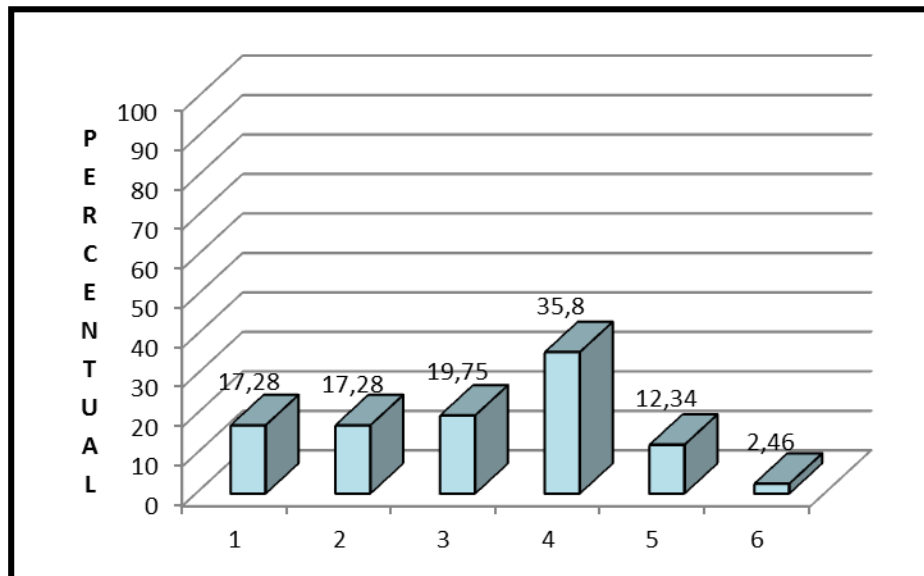


Fonte: Originado da pesquisa

Gráfico 2- Gráfico sobre Valores em percentagem dentro da escala de 1 a 6 referente ao Fator II (Relação Interpessoal) dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso.

O Fator II reflete a satisfação dos policiais militares com o relacionamento interpessoal existente dentro da instituição. Traduz ainda, a preocupação destes trabalhadores com a qualidade do seu trabalho, sua auto-realização e apreço dos colegas e familiares pela atividade que exerce. Neste Fator, verifica-se que existe uma certa distribuição dos dados entre todos os pontos, no entanto, o ponto 4 teve maior concentração entre os assinalados indicando haver relativa satisfação entre os profissionais. Porém, cabe salientar, que considerando os valores distribuídos entre os pontos 1, 2, e 3, constata-se a existência de insatisfação de uma expressiva parte da população amostrada.

No Gráfico 3 são apresentados os valores em percentagem referentes ao Fator III (Motivação).



Fonte: Originado da pesquisa

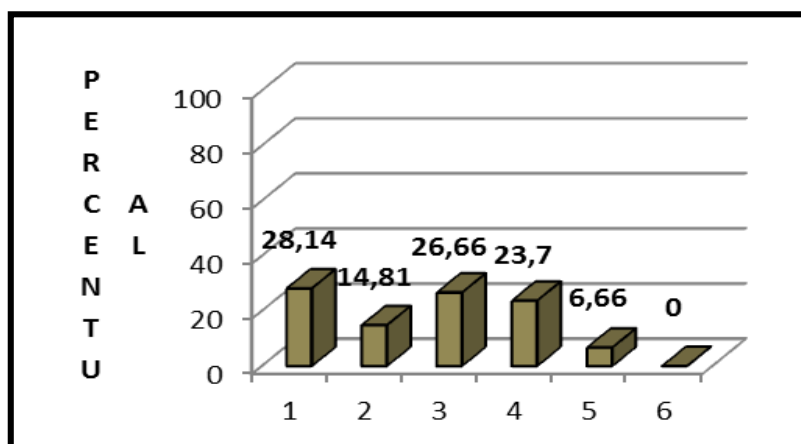
Gráfico 3 - gráfico sobre Valores em percentagem dentro da escala de 1 a 6 referente ao Fator III (Motivação) dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso.

Semelhantemente, em relação aos dados apresentados no Gráfico 1, referente ao Fator I (Satisfação Geral), houve relativa distribuição dos valores nos pontos 1, 2, e 3, apontando assim, que a grande maioria dos pesquisados encontram-se insatisfeitos. No entanto, o ponto 4 foi o mais assinalado, ao contrário dos pontos 5 e 6.

Acredita-se que estes trabalhadores poderiam melhorar muito seu desempenho profissional se tivessem mais oportunidades relacionadas ao desenvolvimento pessoal, contribuindo diretamente como fator motivacional.

Este nivelamento demonstra o grau de insatisfação dentro do que se pode considerar elementos motivadores entre todos os pesquisados, tanto na classe de praças quanto de oficiais, ou seja, constata-se aqui um dado importante que precisa ter um cuidado especial pela instituição.

No Gráfico 4 são apresentados os valores em percentagem referentes ao Fator IV (Benefícios Compensadores).



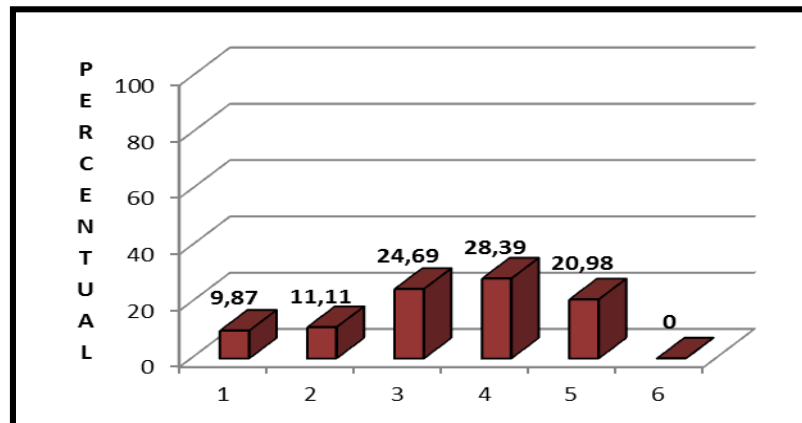
Fonte: Originado da pesquisa

Gráfico 4 - Gráfico sobre Valores em percentagem dentro da escala de 1 a 6 referente ao Fator IV (Benefícios Compensadores) dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso.

Neste Fator, constata-se dados alarmantes de insatisfação por parte dos profissionais considerando os pontos 1, 2, e 3. Dessa forma, fica evidente que o esforço despendido por eles no desempenho de suas funções não é compensado pelo salário ou outros benefícios que poderiam preencher as necessidades do trabalhador, refletindo na qualidade do desempenho de suas funções. Existe certo consenso de que o Policial Militar é muito mal remunerado e que seu salário não é compatível com suas atividades profissionais nem com o alto grau de responsabilidade que lhe é investido.

No Gráfico 5 são apresentados os valores em percentagem referentes ao Fator V (Desgaste Físico e Psicológico).

SATISFAÇÃO PROFISSIONAL DOS POLICIAIS MILITARES DO 4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



Fonte: Originado da pesquisa

Gráfico 5 - Gráfico sobre Valores em percentagem dentro da escala de 1 a 6 referente ao Fator V (Desgaste Físico e Psicológico) dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso.

Neste Fator, pode-se considerar que os profissionais expressam moderada satisfação considerando os pontos 4 e 5, no entanto, houve distribuição de valores entre os pontos 1, 2, e 3 da escala, afirmando assim, que existe uma notável quantia de indivíduos insatisfeitos em relação ao desgaste físico e psicológico, o qual reflete o nível de stress que estes profissionais são submetidos no exercício de suas funções.

Questões relacionadas à saúde, emprego, habitação, recursos econômicos, cultura, lazer, etc. são alguns aspectos que influenciam diretamente na qualidade de vida, a qual é considerada de responsabilidade do governo. Entretanto, tal enfoque pode ser abordado sob outras perspectivas como, qualidade de vida no trabalho envolvendo as questões relativas aos cuidados da organização para com o trabalhador, predominantemente dentro do espaço de trabalho. A qualidade de vida do trabalhador vai além do ambiente organizacional, onde, então, se complementam as obrigações do governo e das organizações¹⁰.

Esses enfoques abordados, no entanto, não isentam o trabalhador de assumir, ele próprio, a responsabilidade pela sua Qualidade de Vida, aproveitando de forma

¹⁰ SILVA, Lisiane Vasconcellos da. Qualidade de vida do trabalhador: uma questão cada vez mais atual. In: MANSOUR. A. B.B. et al. **Tendências em Recursos Humanos**. Porto Alegre: Multimpresos, 2001.

saudável as condições e os benefícios recebidos da empresa e do Estado e dando sua contrapartida através da sua participação e do seu comprometimento.

CONCLUSÃO

Pode-se observar que existem indivíduos insatisfeitos e indivíduos satisfeitos em todos os fatores analisados. No entanto, de modo geral, pode-se considerar que os participantes apresentaram maiores indícios de insatisfação perante os fatores estudados. Considera-se ainda, que o fator mais acentuado como insatisfatório é, Benefícios Compensadores, indicando assim, que o esforço despendido por eles no desempenho de suas funções não é compensado pelo salário ou outros benefícios que poderiam preencher as necessidades do trabalhador, refletindo na qualidade do desempenho de suas funções.

A conclusão pode contribuir com estudos futuros mais apurados, bem como, no planejamento de estratégias que visam colaborar com a melhoria da qualidade do trabalho prestado por estes nobres profissionais policiais militares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, E.R; DE SOUSA, E.R; MINAYO, M.C DE S. Intervenção visando a autoestima e qualidade de vida dos policiais civis do Rio de Janeiro. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro: 2009, p. 275-285.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo fundo-RS: CAPEC, Paster Editora,1998. Disponível em: <<http://www.posgraduacaocesec.com/Balestreri.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2011.

DEL CURA, M.L.A & RODRIGUES, A.R.F. Satisfação Profissional do Enfermeiro. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**. Ribeirão Preto, 1999. v. 7. n. 4. p. 21-28. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v7n4/13485.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2011.

SATISFAÇÃO PROFISSIONAL DOS POLICIAIS MILITARES DO 4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

FRAGA, C.K. Peculiaridades do Trabalho Policial Militar. **Textos & Contextos**. Porto Alegre. ISSN 1677-9509. v. 5. n. 2. 2006. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1033>>. Acesso em: 22 jun.2011.

MARTINS, M.C.F. **Satisfação no trabalho: elaboração de instrumento e variáveis que afetam a satisfação**. Brasília: 1985, 204p. (Dissertação de Mestrado- Universidade de Brasília).

MATO GROSSO (ESTADO), **história da Polícia Militar**. Polícia Militar do. Mato Grosso. Disponível em: <<http://www.pm.mt.gov.br/?view=historia>>. Acesso em: 20 jun. 2011.

SILVA, Lisiane Vasconcellos da. Qualidade de vida do trabalhador: uma questão cada vez mais atual. In: MANSOUR. A. B.B. et al. **Tendências em Recursos Humanos**. Porto Alegre: Multimpresos, 2001.

SIQUEIRA, M.M. **Satisfação no trabalho**. Brasília: UNB, 1978, 81p. (Dissertação de Mestrado - Universidade de Brasília).

DESAFIOS DA DEFESA DA MULHER DE RONDONÓPOLIS

Divina Aparecida Vieira Martins da Silva¹

RESUMO

O objetivo do presente artigo científico é demonstrar, a partir de uma experiência pessoal enquanto titular da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Rondonópolis, entre março de 2004 a outubro de 2009, que é possível otimizar o atendimento na especializada, reduzindo os índices de homicídios, apesar da lotação reduzida, desde que haja comprometimento, união e cooperação entre os servidores, constância de propósitos, gestão compartilhada, atendimento de reivindicações e críticas construtivas, funcionando como elementos preventivos do crime, garantindo dessa forma uma melhoria na qualidade do serviço prestado à mulher vítima, aumento significativo da produtividade, agilidade nos procedimentos policiais e menor reincidência.

Palavras-chave: *Otimização – Produtividade – Defesa da Mulher.*

ABSTRACT

The objective of this scientific paper is to demonstrate, from personal experience as a holder of Specialized Police Defense of Women Rondonopolis, from March 2004 to October 2009, it is possible to optimize the specialized care in reducing homicide rates despite the reduced capacity, provided there is commitment, unity and cooperation between the servers, constancy of purpose, shared management, customer claims, constructive criticism, working as a preventive elements of the crime, thereby ensuring a better quality of service provided to female victim, a significant increase in productivity, agility in police procedures and lower recidivism.

Keywords: *Optimization – Productivity – Defense of woman.*

¹ Delegada de Polícia da PJC/MT, ex-titular da DEDM de Rondonópolis-MT. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito Padre Anchieta de Jundiáí/SP. CSP/2009 da Academia de Polícia Militar Costa Verde, MT.

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres sempre esteve presente na sociedade, desde os primórdios dos tempos há relatos de sua presença. Ocorre em todo o mundo e macula todas as classes sociais, as diferentes etnias e independe do grau de escolaridade. E, uma das mais graves é a doméstica, posto ser uma forma de violência que geralmente ocorre dentro de casa e o autor da violência mantém, ou já manteve, relação íntima com a mulher agredida, podendo ser maridos, companheiros, namorados, pais e irmãos.

O combate a violência doméstica é um dos mais sérios desafios mundiais, havendo elevado índice de incidência embora pequena reincidência das várias formas de agressões no âmbito doméstico e familiar – físicas, psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais; sendo enfrentada com árdua dedicação e compromisso social.

Foram anos e anos de luta para que as mulheres pudessem dispor de algum instrumento legal em seu favor e para que o Estado brasileiro passasse a enxergar a violência doméstica e familiar sofrida pela mulher.

A Declaração de Viena, a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações Unidas, conhecida por CEDAW e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher da Organização dos Estados Americanos (OEA), conhecida como Convenção de Belém do Pará, asseguram os direitos das mulheres e atribuem deveres aos Estados signatários.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 incorporou aos direitos e garantias do seu texto original, os estabelecidos em decorrência de acordos e tratados internacionais. Desta forma, as Resoluções da Convenção de Belém do Pará e da CEDAW são também garantias constitucionais, como expressa o artigo 5.º, parágrafo 2.º, da Constituição Federal: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos

princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.²

Assim sendo, o Estado brasileiro signatário da CEDAW e da Convenção de Belém do Pará, assumiu o compromisso perante o sistema global de proteção dos direitos humanos e ao sistema regional respectivamente, de coibir todas as formas de violência contra a mulher e adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência de gênero. A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs, no âmbito da política de Segurança Pública, a partir de 1985, se insere nesse contexto de efetivação dos direitos das mulheres e cumprimento das obrigações contraídas pelo Estado brasileiro perante os sistemas de proteção desses direitos.

As DEAMs foram uma experiência pioneira, genuinamente brasileira desde sua criação e contribuíram para dar visibilidade ao problema da violência contra a mulher, especialmente aquela ocorrida no ambiente doméstico, no interior das relações conjugais e familiares, para o reconhecimento, pela sociedade, da natureza criminosa da violência baseada em diferenças de gênero, a qual a mulher estava submetida; e, permitiu a institucionalização da política pública de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher no Brasil.³

Mas, apesar da criação das DEAMs, a legislação brasileira, até então, não respondia de forma satisfatória à realidade de milhares de mulheres que no seu cotidiano são submetidos às mais variadas formas de violência.

Até então, os crimes cometidos pelos agressores, no âmbito doméstico e familiar, eram julgados pelos juizados Especiais Criminais, tratados da mesma forma que delitos de trânsito e considerados “de menor potencial ofensivo”.

Visando atender às recomendações do Comitê CEDAW e da Convenção de Belém do Pará, no dia 07 de agosto de 2006 foi sancionada pelo Presidente

² GOMES, Luiz Flávio. **Código penal; código de processo penal; legislação penal e processual penal e constituição federal**. 11. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p.30.

³ SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES. **Norma técnica de padronização: Delegacias especializadas de atendimento à mulher – DEAMS**. Brasília: Secretaria Especial de Política para as Mulheres, 2006, p.14.

da República, Luis Inácio Lula da Silva, a Lei n.º 11.340/06 - a Lei Maria da Penha, a qual foi de grande importância para as DEAMs, principalmente para a Especializada de Rondonópolis/MT. A nova lei “Maria da Penha” tipificou a violência doméstica e familiar contra as mulheres como um crime, sendo importante ressaltarmos que a lei foi assim denominada devido à luta desenfreada de uma brasileira - Maria da Penha Maia Fernandes -, que após sofrer inúmeras agressões por parte de seu marido, ficando paraplégica, correu atrás de seus direitos como cidadã e ser humano.⁴

A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Rondonópolis é um importante instrumento garantidor dos direitos humanos da mulher vítima de violência, principalmente da doméstica, mas diariamente enfrenta inúmeros problemas e desafios ante o descaso e ingerência do Poder Público.

1. SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

Lei Maria da Penha é o nome atribuído à Lei 11.340/06, o qual encontra a sua razão de ser na luta desenvolvida pela biofarmacêutica e vítima Maria da Penha Maia Fernandes, a qual diante da inoperância da legislação brasileira sofreu reiteradas formas de violência, no âmbito familiar, por parte de seu marido.

A Maria da Penha que empunhou a bandeira da luta em relação à violência contra a mulher foi vítima de atrocidades que a deixaram paraplégica e o autor não era um operário (pasmem os preconceituosos de plantão!), mas sim, um professor universitário, situação esta que de pronto evidencia que o problema da violência do homem em relação à mulher ultrapassa as fronteiras das classes sociais, estando presente em todas elas e não respeitando sequer o grau de intelectualidade.⁵

Diante da luta da vítima Maria da Penha, sofredora de inúmeras agressões, as quais deixaram marcas por toda a sua vida, é que surgiu a

⁴ Id. Ibidem.

⁵ SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher: Lei Maria da Penha 11.340/06**. Curitiba: Juruá, 2007, p.30.

pretensão da criação de uma lei que objetivasse a proteção da mulher no âmbito da unidade doméstica.

Maria da Penha Maia Fernandes teve o discernimento de levar a sua batalha pelos direitos humanos das mulheres aos campos internacionais, principalmente pela omissão brasileira em criar medidas investigativas e punitivas contra o agressor, dentro do denominado razoável prazo de duração do processo, o que culminou com uma condenação do Estado brasileiro perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão da OEA (Organização dos Estados Americanos).⁶

2. A SOCIEDADE E A LEI MARIA DA PENHA

A lei 11.340/060 surgiu com o intuito de modificar, tanto no campo social quanto no jurídico, o modo de tratamento perante as mulheres, objetivando erradicar a violência praticada contra estas. Destarte, como tudo o que é inovador, a Lei Maria da Penha foi recebida com desconfiança pela sociedade, recebendo inúmeras críticas desfavoráveis, com alguns até mesmo a chamando de indevida e inconveniente, e que fere o princípio da isonomia.⁷

Dentre erros, dúvidas, imprecisões e muitos outros pontos apontados com o intuito de desfavorecer a Lei, esta veio para ficar, garantindo a proteção à mulher e assegurando a esta o direito à sua integridade física, psíquica, sexual e moral.

A Lei 11.340/06, de 07.08.2006, representa uma ousada proposta de mudança cultural e jurídica a ser implantada no ordenamento jurídico brasileiro e busca alcançar a erradicação da contumaz violência praticada principalmente por homens contra mulheres que mantém vínculos de natureza afetiva, com uma significativa parcela de casos envolvendo agressões praticadas no âmbito das relações domésticas e familiares.⁸

⁶ Id. Ibidem.

⁷ CABRAL, Karina Melissa. **Manual de direitos da mulher**. 1. ed. Leme: Mundo, 2008, p.22.

⁸ SOUZA, Sérgio Ricardo de. Op. cit., 2007, p.11.

Os avanços trazidos pela Lei são indubitavelmente de grande significância não só para a mulher, mas de modo geral, para a toda a sociedade, a qual conseqüentemente tirará proveito da situação, porque a violência contra a mulher deixou de ser banalizada e dado o seu real e verdadeiro valor; portanto, não há que se falar em retardamento ou não aplicação da Lei Maria da Penha.⁹

3. A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI MARIA DA PENHA

Depois da vigência da Lei 11.340/06, os crimes de violência doméstica passaram a ser tratados de maneira diversa; de simples registro de um termo de ocorrência, sem ouvir testemunhas, e encaminhados aos Juizados Especiais Criminais que, muito frequentemente, condenavam o agressor ao pagamento de cestas básicas, tais crimes passaram a gerar inquéritos policiais, com depoimentos de testemunhas, com a formação de processos criminais cujas condenações, no mínimo, retiram do agressor a condição de réu primário, mesmo em crimes de lesão corporal leve.¹⁰

Ainda segundo Galvão “A lei Maria da Penha colocou a violência contra a mulher na agenda da sociedade brasileira”, afirmou a ministra Nilcéa Freire, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM).¹¹

A Lei amplia o acesso das mulheres à Justiça, as quais devem estar obrigatoriamente assistidas por um advogado em seus processos, sendo relevante o papel das Defensorias Públicas. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passaram a adotar várias medidas de

⁹ CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha** (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p.30.

¹⁰ GALVÃO, Patrícia. **Lei Maria da Penha tem 83% de aprovação da sociedade brasileira**. (2008). Disponível em: <<http://www.patriciagalvao.org.br/apc-aa-patricagalvao/home/noticias.shtml?x=773>>. Acesso em: 10 Jul. 2010, p.1.

¹¹ Id. Ibidem.

proteção às mulheres vítimas de violência, reunindo em uma mesma instância, competência cível e criminal.¹²

4. A LEI MARIA DA PENHA (N. 11.340/06) NO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá inaugurou o primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher do Brasil, assim que entrou em vigor a Lei 11.340/06, com toda estrutura necessária para equacionar, de forma eficaz, o gravíssimo problema da violência doméstica contra a mulher, servindo de exemplo para os demais Estados brasileiros.

Mato Grosso vem se destacando com sucesso após a entrada em vigor da Lei 11.340/06.

Além da vontade política, que é muito importante, a “força de vontade” é fundamental. Este é o lema de sucesso em Mato Grosso (MT), que, em um ano, já aplicou a Lei Maria da Penha (nº11.340/06) em mais de 3.500 casos, somente na 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.¹³

Na Capital Cuiabana são oferecidos cursos de capacitação às autoridades, os quais visam preparar estas para maior efetividade da Lei. Segundo a Juíza de Direito da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Amini Haddad Campos, “a capacitação de seus profissionais foi a chave que abriu um caminho diferente para as mulheres cuiabanas”.¹⁴

Sobre os cursos de capacitação, diz a juíza de Direito:

“Desenvolvemos uma rede e a capacitamos. Disponibilizamos formulários nas delegacias unificando todos os procedimentos: o que dizer para as mulheres vitimadas, informar os direitos a que elas têm, dentre outros. Isso

¹² CABRAL, Karina Melissa. Op. cit., p.25.

¹³ BRASÍLIA. AGENDE AÇÕES EM GÊNERO CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO. Reportagem publicada em 23 de outubro de 2007. **Lei Maria da Penha é aplicada com sucesso no Mato Grosso**. Disponível em: <<http://www.campanha16dias.org.br/Ed2007/Noticias/index.asp?Noticia=25>> Acesso em: 17 Set. 2010, p.1.

¹⁴ BRASÍLIA. AGENDE (AÇÕES em GÊNERO CIDADANIA e DESENVOLVIMENTO. Op. cit., 2010, p.1.

melhorou a dinâmica, deu um melhor nível de conscientização para a mulher e a própria delegacia sabe para onde encaminhar essa mulher vitimada". Amini Haddad afirma que houve uma mobilização por meio do Poder Judiciário, Ministério Público, delegacias, estados e municípios na elaboração de um fluxograma com a formalização de procedimentos e trâmites, criando uma rede de atendimento e funcionando com celeridade.¹⁵

Atualmente Mato Grosso possui quatro Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: duas em Cuiabá, uma em Várzea Grande e outra em Rondonópolis. Na Capital, as duas primeiras varas foram instaladas em 22 de setembro do ano passado, no mesmo dia em que a Lei Maria da Penha entrou em vigor. Essas varas julgam exclusivamente causas cíveis e criminais em que a mulher figura como vítima de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Até o momento, doze Estados já criaram varas especializadas em violência doméstica contra a mulher: Amapá, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.¹⁶

Há de se ressaltar que Mato Grosso vem se destacando em relação aos outros Estados, pois, mesmo com a precariedade que estão funcionando todos esses juizados, com a necessidade de um grande investimento do setor público nessa seara, o nosso Estado tem investido em campanhas e cursos às autoridades, visando alcançar maiores e melhores resultados com a aplicação da Lei Maria da Penha.¹⁷

5. A LEI MARIA DA PENHA (N. 11.340/06) EM RONDONÓPOLIS

Dentre as quatro Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a de Rondonópolis merece grande destaque por sua atuação e conquistas.

¹⁵ Id. Ibidem.

¹⁶ Id. Ibidem.

¹⁷ Id. Ibidem.

No dia 26 de agosto de 2008, na sala dos advogados no Fórum do município, as ações realizadas por esta Vara ganharam um reforço após reunião realizada entre a juíza de direito, Maria Mazzarelo Farias Pinto, a secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social (Setecs), Terezinha Maggi e o secretário de Estado de Infra-Estrutura, Vilceu Marcheti.¹⁸

A juíza Maria Mazzarelo, juntamente com outras entidades representativas da sociedade organizada, entregaram uma lista de reivindicações aos secretários estaduais, objetivando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e reforçar o que já é realizado pela Vara Especializada.¹⁹

Os pedidos contidos na lista eram os seguintes: realização de campanha institucional contra a violência doméstica e familiar, término da reforma e reaparelhamento da Delegacia Especializada de Violência Doméstica, construção de Centro para Tratamento de Dependente Químico e Alcoólico, estruturação da rede pública de ensino e de saúde com atendimento psicológico de vítimas (mulheres e crianças) e agressores de violência doméstica, reativação da Patrulha de Assistência Familiar- PAF, pela Polícia Militar, e aquisição de um veículo para a patrulha, readequação do Lar Fraternal para receber vítimas de violência doméstica, celebração de convênios entre a universidade pública e particulares para realização de estágios, remunerados ou não, na rede pública de ensino estadual e delegacias de polícia, para os cursos de Psicologia, Assistente Social e Direito, estruturação da Defensoria Pública de Rondonópolis, criação da Secretaria Municipal de políticas para as mulheres, implantação das disciplinas de ensino religioso e

¹⁸ DIÁRIO DE CUIABÁ. **Atendimento de mulheres vítimas em Rondonópolis ganha reforço.** (2008). Disponível em: <<http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=325686&edicao=12202&anterior=1>>. Acesso em: 10 Out. 2010, p.1.

¹⁹ Id. *Ibidem*.

direitos humanos nas instituições de ensino, criação de um fundo financeiro para assistência às mulheres vítimas de violência doméstica.²⁰

De acordo com a juíza, essa lista não representa nenhuma criação de nova atribuição ao Estado, destacando que “essas sugestões e reivindicações constam das prerrogativas constantes no dispositivo do artigo 8º da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha. (...)”.²¹

Questionada sobre a eficácia da aplicação da Lei Maria da Penha na cidade de Rondonópolis, a Juíza afirmou:

Os números da violência contra a mulher diminuíram sensivelmente, bem como a gravidade das ocorrências. E queremos reduzir cada vez mais, para isso contamos com o apoio e auxílio de todos. Estamos levando para fora do judiciário essas questões, para o debate público.²²

O empenho das autoridades de Rondonópolis em relação à aplicação da Lei Maria da Penha ocorre desde que esta começou a vigorar; a preocupação em criar mecanismos para a efetivação da lei é evidente, e, cada vez mais vem sendo reconhecida a iniciativa por parte das autoridades. Nesse contexto, a secretária Terezinha Maggi afirma:

Quando as coisas chegam de forma planejada e organizada, o Governo tem mais condições de atender, porque é preciso programação, o orçamento é elaborado em cima de um planejamento. Em relação aos pedidos, a grande maioria já é atendido pelo Estado e algumas solicitações cabem ao município. É preciso que haja uma maior interação entre a sociedade e o Governo, porque nem tudo o poder público pode resolver. Parabênzo a iniciativa da juíza e das instituições por se unirem para buscar soluções aos problemas relacionados à violência doméstica.²³

²⁰ BRASÍLIA. Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Diário de Cuiabá. Reportagem publicada em 29 de agosto de 2008. **Atendimento a mulheres vítima de violência ganha reforço em Rondonópolis**. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/clipping/agosto-1/atendimento-a-mulheres-vitima-deviolencia-ganha-reforco-em-rondonopolis>>. Acesso em: 25 Set. 2010, p.1.

²¹ Id. Ibidem.

²² Id. Ibidem, p.2.

²³ BRASÍLIA. Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Diário de Cuiabá. Reportagem publicada em 29 de agosto de 2008. Op. cit., p.2.

É importante mencionarmos ainda, a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (DEDM), da Polícia Judiciária Civil do município de Rondonópolis, possuidora de um notável referencial, o qual já foi motivo de elogios pela Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres do Governo Federal. Um ponto positivo e de grande relevância nesta, é o entrosamento com o Ministério Público e o Judiciário, oferecendo, dessa forma, maior agilidade ao trabalho policial.²⁴

Assim, com o entrosamento entre autoridades e demais representantes governamentais, bem como com o apoio e a confiança da população, a aplicação das Leis tende a alcançar maior sucesso no município de Rondonópolis em relação ao combate da violência contra a mulher.

O município de Rondonópolis/MT, que possui uma população de aproximadamente 200.000 (duzentos mil) habitantes, sendo considerado o segundo município do Estado e do Pólo regional, diante da carência no atendimento à mulher vítima necessitou ampliar seus horizontes em defesa das mulheres em geral.²⁵

Sendo assim, há mais de vinte e três anos, mais precisamente em 13 de agosto do ano de 1987, na cidade de Rondonópolis, foi criada a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, possuindo funções exclusivas de apuração de infrações penais e combate eficaz à criminalidade sofrida pelas vítimas do sexo feminino, objetivando cumprir os direitos humanos e garantias individuais e constitucionais da mulher vítima de violência, ainda absurdamente desrespeitados no século XXI.²⁶

A criação e instalação desta Especializada se impuseram em razão das transformações sociais e culturais atravessadas pela mulher nas últimas décadas, principalmente através da constante busca de seus direitos e reversão

²⁴ 24 HORAS NEWS. **Projetos em vara da mulher de Rondonópolis auxilia centenas de famílias.** (2008). Disponível em: <<http://www.24horasnews.com.br/index.php?amt=268535>>. Acesso em: 10 Out. 2010, p.1.

²⁵ SOL, Maria. **Relatório da Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher de Rondonópolis-MT.** Rondonópolis: DEDM, 2009, p.9.

²⁶ Id. Ibidem.

de sua histórica posição subalterna em relação ao homem. Pois, embora a evolução dos tempos tenha trazido inúmeros benefícios à mulher no amparo de seus direitos, ainda não foram efetivadas mudanças suficientes na estrutura estatal visando a real proteção a aquela mulher que foi vítima de violência de ordem doméstica ou social, e que, conseqüentemente, necessitará de orientação psicológica e sócio-jurídica, para a sua reintegração ao meio em que vive, em regra, carente e acompanhada de seus filhos menores; bem como, visando a reestruturação familiar.²⁷

Na época em que foi criada a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher - DEDM, Rondonópolis tinha uma população estimada de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, sendo instalada em prédio locado pela Prefeitura Municipal na Rua 9, n.º 320, na Vila Aurora, tendo a frente da unidade a delegada de polícia Dra. Adair Terezinha Pereira, a qual não mediu esforços para a sua criação e instalação, contando com o apoio de uma dedicada equipe de mulheres: a escrivã de polícia Fidelcina Galvão, e as investigadoras de polícia Lindomar Rodrigues, Adair R. da Silva, Valdene Miranda, Silvânia dos Santos e Ivanir Moraes, que exerciam as funções de agentes policiais, escrivãs e motoristas.²⁸

Inaugurada oficialmente pelo Secretário de Segurança Pública da época, José Oto Sampaio, a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Rondonópolis foi a terceira a ser instalada no Estado. A primeira foi a de Cuiabá e a segunda a de Barra do Garças.

Depois da sua inauguração, a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Rondonópolis, foi uma das mais movimentadas durante o ano de 1988, sob o comando da Dra. Adair Terezinha Pereira, que desenvolveu o seu trabalho, com zelo, carinho e muito idealismo, registrando movimento relativo ao ano de 1988 de 746 boletins de ocorrência registrados (dentre os quais 02

²⁷ Id. Ibidem, p.10.

²⁸ Id. Ibidem, p.10-12.

homicídios), 49 inquéritos policiais instaurados e remetidos a Justiça e 05 inquéritos policiais em andamento.²⁹

No final do ano de 1988, com pouco mais de um ano de sua implantação, apesar de atender grande número de ocorrências por mês, a DEDM passou a enfrentar um grande problema, gerado pela insuficiência de espaço físico, havendo necessidade da construção de um prédio condizente para o atendimento adequado dos casos. O prédio onde estava instalada não estava sendo suficiente, uma vez que houve um aumento considerável de inquéritos que ocupavam grande espaço da delegacia. A especializada necessitava também urgentemente de mais funcionárias, de uma delegada de polícia adjunta, de uma psicóloga e uma assistente social, necessidades que até hoje não foram supridas.³⁰

Ao completar dois anos de existência, a DEDM manteve a mesma titular, ou seja, a Dra. Adair Terezinha Pereira, segundo a qual a Delegacia registrou alto índice de violência masculina e uma discriminação simplesmente inacreditável, onde o machismo predominava, numa época em que a nova Constituição consagrava a igualdade de direitos. No segundo ano de atividades, a partir do mês de junho, para atender a demanda, apesar da insuficiência de funcionários, a delegacia passou a funcionar durante as vinte e quatro horas do dia, visando com isso procurar atender melhor a mulher vítima de violência e contribuir para a repressão do crime.³¹

Pela unidade policial, com a saída da Dra. Adair Terezinha Pereira, passaram pelo comando ainda duas outras delegadas, a saber: Dra. Thais Camarinho, atual Secretaria adjunta de assuntos estratégicos da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, que por longos nove anos deu a sua grande contribuição à cidade de Rondonópolis e a Dra. Anaídes Barros de Souza.

Em março do ano de 2004, ocorreu a minha transferência da cidade de Tangará da Serra/MT, sendo lotada na Delegacia Especializada de Defesa da

²⁹ Id. Ibidem, p.13.

³⁰ Id. Ibidem, p.15.

³¹ Id. Ibidem, p.16-17.

Mulher de Rondonópolis, a qual ocupava quatro pequenas salas no prédio de propriedade do Estado situado na Avenida Marechal Dutra, n.º 1036, Centro, nos fundos das Delegacias de Polícia Municipal e de Transito, sem qualquer visibilidade, tendo encontrado a unidade policial carente de reestruturação não só na parte física, bem como de pessoal (que estavam altamente desmotivados ante o excesso de demanda e ausência de condições de trabalho) e estrutural, sob pena de ser impossível o funcionamento e o exercício das funções exclusivas.³²

Pretende-se, a partir de então, concretizar uma proposta de trabalho que permitisse a solução dos problemas relacionados à violência sofrida pela mulher com qualidade, quantidade e celeridade, ou seja, otimização dos serviços, comprometimento da equipe de trabalho e aumento considerável na produtividade.³³

Sabe-se que a violência física e psicológica sofrida pela mulher tem suas causas enraizadas em diversos fatores entre eles podemos citar: a predominância de maior força física do homem, as diferenças culturais, a formação educacional e até mesmo as condições subumanas em que vivem os marginalizados financeiramente.

Existia a consciência de que não era possível erradicar de imediato a prática de crimes contra a mulher, porém acreditávamos ser possível amenizar as sequelas apresentadas, bem como prevenir fatos mais graves de agressão aos direitos das mulheres, através da implantação de um conjunto de ações baseadas na aplicação eficiente e eficaz da legislação vigente aos infratores garantindo, assim, o respeito à dignidade das mulheres enquanto pessoa humana.³⁴

Para alcançar este objetivo fez-se necessária a cooperação e boa vontade do então Delegado Regional de Rondonópolis, Dr. Jales Batista da Silva, e também do Diretor Administrativo Financeiro da Polícia Judiciária Civil, Dr.

³² Id. Ibidem, p.17.

³³ Id. Ibidem, p.23.

³⁴ Id. Ibidem, p.26.

José Lindomar da Costa, dando início à colocação de móveis novos e pintura no prédio.³⁵

Dando continuidade aos trabalhos, no ano de 2005, buscou-se em Brasília, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Rondonópolis, verba para a completa reforma do prédio, que havia sido deixado inteiro para a DEDM com a migração das demais delegacias para o CISC. A unidade policial foi contemplada com viaturas novas, inclusive um veículo Renault Sandero doado pelo Ministério da Justiça, a tão sonhada reforma do prédio, computadores e impressoras novas, inclusive um aparelho de televisão de 29 polegadas.³⁶

Procurou-se a valorização profissional, pois é certo que o tratamento com dignidade é melhor do que um salário alto, o que trouxe motivação e comprometimento dos funcionários com a luta diária, um ambiente de trabalho bom e com união, possibilitando uma crescente intimação das partes envolvidas, diminuição dos casos de homicídio e da reincidência de crimes no ambiente doméstico, adquirindo-se a confiança das mulheres atendidas.³⁷

O propósito de envolver todos os segmentos representativos da sociedade, estabelecendo as parcerias necessárias ainda que a passos lentos, começou a ser conseguido através do trabalho voluntário do Núcleo de Psicologia da UFMT/ROO, que passou a ocupar uma das salas da DEDM, viabilizando o início da formação da rede de atendimento à mulher vítima de violência.³⁸

Havia necessidade de um atendimento mais amplo e centralizado à vítima/mulher, solucionando não só a parte referente aos crimes cometidos em seu desfavor, mas em outras áreas, tendo em vista que a violência estava em ritmo acelerado, exigindo um maior esforço da sociedade e do Estado.

³⁵ Id. Ibidem, p.32.

³⁶ Id. Ibidem, p.30.

³⁷ Id. Ibidem, p.31.

³⁸ Id. Ibidem, p.32.

Dinamizamos e aceleramos o atendimento, apesar do pouco recurso humano e estrutural, mesmo com o advento da Lei Maria da Penha, quando saltamos de 67 (sessenta e sete) inquéritos policiais instaurados no ano de 2004 para 640 (seiscentos e quarenta) no ano de 2007, e 647 (seiscentos e quarenta e sete) no ano de 2008, tendo sido concluídos 296, com 191 prisões no ano de 2007, e concluídos 798, com 183 prisões no ano de 2008; sendo que, a equipe de funcionários passou de 01 delegada, 08 investigadores de polícia e 02 escrivãs de polícia no ano de 2004 para apenas 01 delegada, 11 investigadores de polícia e 03 escrivãs de polícia, diminuindo o número de homicídios de 05 no ano de 2004 para apenas 02 no ano de 2008.³⁹

A alta produtividade, apesar do pequeno quadro de funcionários, foi conseguida com o eficiente e rigoroso atendimento à Lei Maria da Penha, integração com o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como, o total comprometimento dos funcionários com a causa.

E, pode-se dizer que as mudanças sociais, psicológicas e econômicas que passou a sociedade brasileira, gerando um cenário extremamente complexo no nosso dia a dia, não gerou frustração na equipe, que não media esforços em conseguir o melhor desempenho de suas funções, tudo fruto da disciplina e hierarquia, com submissão ao método de trabalho proposto e a organização do trabalho, buscando na cooperação mútua não só a aplicação da Lei, mas também a preservação da família, que é a célula mater da sociedade.⁴⁰

Infelizmente, o descaso do Poder Público não possibilitou maiores avanços, mesmo porque as especializadas, no geral, não contam com prestígio político junto às autoridades de segurança nas diversas esferas, sendo indicadores desta situação as precárias condições materiais e humanas para poder desempenhar em condições razoáveis suas atividades, mas também em função dos poucos funcionários que nela são lotados e a ausência de oferta de

³⁹ Id. Ibidem, p.41.

⁴⁰ Id. Ibidem, p.44.

formação e capacitação na questão de gênero e de violência doméstica, principalmente para os funcionários lotados no interior do Estado.⁴¹

Isto porque, ainda há a predominância de costumeira visão de que a violência contra a mulher é isolada do contexto sociocultural a que pertence, e se caracterizaria apenas em uma simples briga entre marido e mulher, levando a uma não legitimação do conflito e, portanto, ausência de ações de segurança pública para o seu combate.⁴²

CONCLUSÃO

Procurou-se no presente artigo detalhar da melhor maneira possível a rotina de trabalho da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Rondonópolis, principalmente no período de março de 2004 a setembro de 2009, analisando dados e informações, demonstrando que é possível, apesar de todas as adversidades e falta de estrutura pessoal e material, fazer um trabalho transparente, dinâmico, prazeroso para os funcionários eficiente para os superiores hierárquicos, ágil e satisfatório para a mulher vítima de violência, parcerias motivadas, havendo diminuição na reincidência, preservação da ordem pública com a construção da paz.

Enquanto delegada de polícia titular da DEDM, no período acima referido, podemos dizer que aplicamos rigorosamente a Lei Maria da Penha, havendo um incremento na produtividade, um grande comprometimento dos funcionários e um aumento da confiança da população. A reincidência era mínima, ressaltando que, passou-se mais de um ano sem o registro de crime de homicídio por motivo passionai.

Não obstante a esta realidade há necessidade urgente de o Poder Público repensar a estrutura atual da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Rondonópolis e fazer investimentos, dando um alívio aos poucos funcionários lotados na especializada, que tão bravamente há anos vem fazendo da mesma

⁴¹ Id. Ibidem, p.46.

⁴² Id. Ibidem.

uma referência nacional, pois a violência contra a mulher exige do governo e da sociedade em geral políticas públicas específicas, considerando todas as suas especificidades (gênero, classe social, raça/etnia, idade e escolaridade).

Notou-se que a violência contra a mulher é um mal que desrespeita a vida, os direitos humanos, os direitos da mulher, e vai contra aquilo que se busca para uma sociedade justa e igualitária quando se fala em gênero. Observou-se que muito já se avançou no sentido de buscar construir uma sociedade justa e igualitária, onde prevaleçam os direitos humanos e os direitos e princípios constitucionais previstos em nossa constituição, onde haja igualdade de gêneros de acordo com cada peso e medida por assim dizer.

Por fim, ressaltou-se que a sociedade também deve avançar, se adequar as normas e se reeducar, para que as diferenças e desigualdades socioculturais que assolaram nosso mundo fiquem no passado e para que assim não se retroceda, buscando sempre o melhor e mais justo caminho para o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa, igualitária e solidária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

24 HORAS NEWS. **Projetos em vara da mulher de Rondonópolis auxilia centenas de famílias.** (2008). Disponível em: <<http://www.24horasnews.com.br/index.php?amt=268535>>. Acesso em: 10 Out. 2010.

BRASÍLIA. AGENDE AÇÕES EM GÊNERO CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO. Reportagem publicada em 23 de outubro de 2007. **Lei Maria da Penha é aplicada com sucesso no Mato Grosso.** Disponível em: <<http://www.campanha16dias.org.br/Ed2007/Noticias/index.asp?Noticia=25>> Acesso em: 17 Set. 2010.

BRASÍLIA. Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Diário de Cuiabá. Reportagem publicada em 29 de agosto de 2008. **Atendimento a mulheres**

vítima de violência ganha reforço em Rondonópolis. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/clipping/agosto-1/atendimento-a-mulheres-vitima-deviolencia-ganha-reforco-em-rondonopolis>>. Acesso em: 25 Set. 2010.

CABRAL, Karina Melissa. **Manual de direitos da mulher.** 1. ed. Leme: Mundo, 2008.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIÁRIO DE CUIABÁ. **Atendimento de mulheres vítimas em Rondonópolis ganha reforço.** (2008). Disponível em: <<http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=325686&edicao=12202&anterior=1>>. Acesso em: 10 Out. 2010.

GALVÃO, Patrícia. **Lei Maria da Penha tem 83% de aprovação da sociedade brasileira.** (2008). Disponível em: <<http://www.patriciagalvao.org.br/apc-aa-patriciagalvao/home/noticias.shtml?x=773>>. Acesso em: 10 Jul. 2010.

GOMES, Luiz Flávio. **Código penal; código de processo penal; legislação penal e processual penal e constituição federal.** 11. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES. **Norma técnica de padronização: Delegacias especializadas de atendimento à mulher - DEAMS.** Brasília: Secretaria Especial de Política para as Mulheres, 2006.

SOL, Maria. **Relatório da Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher de Rondonópolis-MT.** Rondonópolis: DEDM, 2009.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher: Lei Maria da Penha 11.340/06.** Curitiba: Juruá, 2007.

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS NO ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR, NA PERSPECTIVA DE GÊNERO.

*Emirella Perpétua Souza Martins*¹

*Vera Lúcia Bertoline*²

RESUMO

Este artigo é resultado da pesquisa exploratória, de natureza quantitativa realizada em 2007, no 10º Batalhão de Polícia Militar - sediado em Cuiabá - MT. Buscou-se responder se policiais militares realizam atendimento diferenciado em ocorrências de violência contra mulher, tendo por influência a cultura patriarcal - adquirida através dos diferentes processos de socialização, antes do ingresso na Polícia Militar. Esse *aprendizado* se manifesta em diferentes formas de estereótipos e preconceitos, as quais podem ser fornecidas com base em experiências anteriores e diferente do que se pretende profissionalmente. Revelaram as diferenças e semelhanças no atendimento de ocorrências desta natureza, consiste em oferecer elementos, sobre o comportamento policial diante do atendimento de ocorrências que têm como base as relações de gênero, abordando todos os seus meandros. Poderá servir de pressuposto para elaboração de um programa de capacitação técnico-profissional sensível à questão, que resultará em atendimento digno à vítima, outro grande desafio para os gestores de segurança pública.

Palavras-chave: *Atendimento policial militar - policial militar feminina - violência contra mulher - patriarcado - gênero.*

ABSTRACT

This article is the result of quantitative and qualitative exploratory study of nature held in 2007, the 10th Military Police Battalion - headquartered in Cuiabá - MT. We sought to answer whether military police perform distinguished service in instances of violence against women, with the influence of the patriarchal culture - acquired through different socialization processes, before entering the Military Police. This learning is manifested in different forms of stereotypes and prejudices, which can be provided based on previous experiences and different than intended professionally. Revealed the differences and similarities in the care of occurrences of this nature, is to provide information on police behavior before the service of occurrences that are based on gender relations, addressing all its intricacies. May serve as a prerequisite for developing a program sensitive to the issue of technical and vocational training, which will result in worthy service to the victim, another major challenge for managers of public safety

Key-words: *Customer military police - female military police - violence against women - patriarchy - gender.*

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Especialista em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos pela UFMT.

² Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Mato Grosso; mestra em Política Social pela Universidade de Brasília (UnB).

INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto de pesquisa monográfica realizada em 2007 no 10º Batalhão de Polícia Militar sediado em Cuiabá - MT. A problemática encontrada para o estudo foi saber se, no exercício da atividade policial militar, o atendimento de ocorrências de violência contra mulher, realizado por policiais masculinos e femininos era diferenciado. A pesquisa foi resultado da exigência do Curso de Especialização em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos oferecido pela Universidade Federal de Mato Grosso e financiado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública. Os resultados desta pesquisa, bem como a monografia, não foram apresentados à instituição pesquisada a época. Considerando que trabalhos científicos não devem simplesmente servir de requisitos para obtenção de grau, cumpre-me apresentá-lo à PMMT nesta oportunidade.

O despertar para refletir sobre a possível diferenciação no atendimento policial militar às ocorrências de violência contra mulher, direcionando o olhar para o gênero do policial militar, ocorreu a partir de um fato presenciado durante a fiscalização do serviço de radiopatrulhamento. Naquela ocasião, uma guarnição recebeu determinação, via rádio, para atender uma ocorrência de violência física contra mulher; seu deslocamento para o local ocorreu após trinta minutos. Ao refletir sobre o que havia presenciado, passei a fazer alguns questionamentos: por que isto aconteceu? Se a ocorrência fosse transmitida para guarnição composta por mulheres o atendimento teria sido diferente? Outro estímulo para reflexão sobre o assunto foi o entendimento popular de que a mulher é mais propícia para o atendimento às vítimas de violência contra mulher. Apesar destas considerações, é importante asseverar que este trabalho não tem como finalidade servir de ponto de ebulição para os antagonismos existentes entre homem e mulher dentro da polícia militar mato-grossense.

Não obstante a reflexão com rigor científico sobre o atendimento realizado por policiais militares femininos e masculinos à mulher, vítima de violência doméstica, é relevante, pois é capaz de fornecer informações essenciais para adoção de medidas fins romperem com as resistências quanto à aplicação efetiva da Lei, principalmente no que tange a um atendimento livre de discriminação à mulher vítima de violência

doméstica. Desse modo, atender o maior desígnio deste estudo, melhorar a eficiência no atendimento policial militar à ocorrência de violência contra mulher, através de uma capacitação sensível, elaborada especificamente para o tema. Proposta que está em harmonia com o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra Mulher também assinado pelo Estado de Mato Grosso.

A constatação de que a temática continua atual é a tese de doutoramento de Lemos ocorrida em 2010 que analisou os discursos dos agentes policiais de Delegacias de Defesa da Mulher e Distritos Policiais através das representações sociais que circundam o assunto. Tal parâmetro para análise se deu pela verificação de que os agentes policiais realizam a interpretação e a aplicação da Lei por meio destas representações sociais. Além do mais, sua tese ofereceu a instigação: “a partir deste estudo, fica o desafio em se pesquisar os agentes da Polícia Militar, por que a ação desses, em caso de flagrante, é anterior à ação das delegacias”.³ Deste modo, como os agentes policiais, o entendimento e a execução da Lei 11.340 realizada por policiais militares são feitos com base em conceitos individuais sobre a mulher e as violências por ela sofridas, de forma particular, no espaço doméstico.

Assim, para dar sustentação à pesquisa foram definidas cinco categorias que atendem ao objetivo propósito, sendo: a **Polícia Militar**, cuja abordagem destaca a sua formação, em especial, os elementos culturais presentes nesta instituição gendrada com forte base patriarcal; a **Lei N. 11.340/2006** como conquista legal dos direitos humanos das mulheres; a **violência contra a mulher** resultante da histórica relação de dominação-exploração e conduta criminosa; as **relações de gênero**, marcadas pela posição socialmente construída com base no sexo do indivíduo, e os **direitos humanos** abordando a importância de valorizar, assegurar e garantir os direitos humanos das mulheres.

Com esta estrutura, foi realizada uma pesquisa de caráter exploratório, em campo, e de natureza quanti-qualitativa. A amostra foi definida em 100% do

³ LEMOS, Marilda de Oliveira. *Alívio e Tensão: um estudo sobre a interpretação e aplicação da Lei Maria da Penha nas Delegacias de Defesa da Mulher e Distritos Policiais da Seccional da Polícia de Santo André - São Paulo*. São Paulo: 2010, p. 14 - 15. (Tese doutorado em sociologia na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo). Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-27042010-083822/pt-br.php>>. Acesso em 11 de jun 11.

universo feminino, que se reduz a 11 policiais, e 20% do total masculino, o que representa 33 policiais. Os dados foram coletados pela aplicação de questionário em modelo único com perguntas abertas e fechadas, tratados em planilhas; os resultados analisados foram apresentados em gráficos e tabelas. Alguns fatos relacionados com o objeto da pesquisa são resultantes de observações na rotina policial militar, razão porque foram apresentados junto aos dados, a fim de corroborar as argumentações.

Por fim, cumpre-nos ainda constar que neste artigo foram usadas referências internacionais que são baseadas em pesquisas com públicos americano e/ou europeu, contudo, usamos como citação apenas aquelas que correspondem a nossa cultura, uma vez que questões conflitantes com base no gênero são internacionais.

1. A cultura policial e o gênero na Polícia Militar

Conforme afirma Chiavenato, “para se conhecer uma organização, o primeiro passo é conhecer sua cultura”.⁴ Para tanto, a cultura policial, também entendida como cultura organizacional, é regida por normas informais, declaradas e simbólicas, definidas por valores, regras, atitudes e perspectivas compartilhada pelos policiais, a fim de lidar com os confrontos externos e internos da instituição. Ela também define “como os policiais vêem o mundo social e seu papel nele”.⁵ Neste sentido, independente do lugar que o indivíduo socializado frequente, carrega com ele seus conceitos, valores, atitudes, regras e práticas os quais são externados quando se depara com situações que são “interpretadas através de estruturas cognitivas” de “experiências anteriores”.⁶ Desta mesma maneira funciona com o policial militar

Depois que esta cultura se estabelece, ela se torna tão aceitável que são repassadas aos recrutas “como maneira correta de perceber, pensar e sentir em relação àqueles problemas”,⁷ devendo segui-las para serem aceitos como policiais. Reiner citando Shearing e Ericson traduz de forma clara como se dá o processo de difusão da cultura policial.

4 CHIAVENATO, Idalberto. *Comportamento organizacional: a dinâmica do sucesso das organizações*. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p. 125.

5 REINER, Robert. *A política da polícia*. Tradução Jacy CardiaGhirotti e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004, p. 131.

6 Idem, p. 132.

7 CHIAVENATO, Idalberto, *op.*, cit., p. 126.

Gerações sucessivas são socializadas nessa cultura, [...]. O processo de transmissão é mediado por histórias, mitos, piadas, explorando modelos de boa e má conduta que, através de metáforas, permite concepções de natureza prática a serem exploradas *a priori*.⁸

Referente à obrigatoriedade de seguir as normas para serem aceitos socialmente como policiais, não são todos que aderem. Embora todos compartilhem dos componentes da cultura, ela “com certeza não é monolítica nem universal nem imutável”,⁹ isto porque existem variáveis individuais, como o gênero, que pode formar uma opinião diferente sobre a cultura policial, como afirma Júnior “as mulheres podem ter uma visão própria a respeito de seu papel dentro da polícia”.¹⁰ E são justamente as variáveis individuais que determinam se o policial irá seguir a cultura policial **majoritária** ou irá se guiar pela própria cultura.

Destacada a argumentação indispensável para o entendimento da cultura policial, torna-se necessária a apresentação das variáveis trabalhadas na pesquisa para definição da cultura da Polícia Militar como organização pública, contextualizada ao atendimento de ocorrências de violência contra mulher. As três primeiras foram determinantes para a formação da cultura institucional, antes da inclusão das mulheres. Sabemos que destas decorreram outras.

1.1. DEFESA DO ESTADO

Socializada simbolicamente, define a concepção entre os policiais militares que devem ser dirigidos ao combate do crime, entendido pelo “verdadeiro trabalho da polícia’: prender ‘criminosos”,¹¹ caça aos bandidos resguardando pouca importância às demais necessidades da sociedade, incluindo as ocorrências de violência contra mulher. Podemos relacionar esta ideia com duas variáveis apontadas por Reiner, a

⁸ REINER, Robert, op., cit., p. 134.

⁹ Idem, p. 134.

¹⁰ JUNIOR, Almir de Oliveira. *Cultura de polícia: Cultura e atitudes ocupacionais entre policiais militares em Belo Horizonte*. Belo Horizonte: 2007, p. 131. (Tese doutorado em Ciências Humanas: Sociologia e Política na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais). Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/1843/VCSA-7FFJV7/1/tese_cultura_policial_almir_oliveira_jr_.pdf>. Acesso em 22 de maio 11.

¹¹ ROLIM, Marcos. *A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006, p. 28.

missão e ladrões com categoria. A primeira é vista pelos policiais como desafiadora, excitante, um jogo de sabedoria e habilidades, envolvem “emoções da caça, da luta e da captura”,¹² todas inseridas na “síndrome de machismo”¹³ e fonte de adrenalina na qual são “viciados”¹⁴ (GRAEF, apud, REINER, 1989). A segunda contextualiza tanto a ideia de defesa do Estado quanto à missão da polícia. Ladrões com categoria definem os criminosos profissionais. Para os policiais prendê-los é importante, gratificante, e, novamente, desafiador, entendido como o “motivo da existência do policial”.¹⁵

1.2. O CARÁTER MILITAR

Herança declarada do Exército Brasileiro, devido a seu total controle sobre a polícia militar, socializou a polícia militar a partir de sua cultura, definindo desde a estrutura organizacional, doutrinas e princípios militares para a administração de pessoal e organização básica até o modo como o policial deve ver o mundo externo e interno. Todos replicados na formação dos policiais, sendo eles homens ou mulheres, e bastante vivenciados com a ditadura militar. Tal caráter instituiu a existência de um **inimigo** da sociedade, a valorização do físico e o tratamento violento no desenvolver da missão policial. Sua raiz partiu da necessidade de levar uma tropa permanente e profissional para as ruas, com objetivo de evitar a eclosão de novas manifestações, contudo mantendo o caráter militar, a ideologia de defesa do Estado e proteção das elites. Nesta época, século XIX, ainda não havia entendimento sobre segurança pública, contudo, “foi assim que nasceram as polícias modernas”,¹⁶ inclusive em Mato Grosso.

1.3. INSTITUIÇÃO GENDRADA

Forjada em parâmetros masculinos como força física, brutalidade, violência, embate, disciplina e desprendimento, tudo decorrente do perigo da profissão, por

¹² REINER, Robert, op., cit., p. 137.

¹³ Idem, p. 137.

¹⁴ Ibidem, p. 137.

¹⁵ REINER, Robert, op., cit., p. 142.

¹⁶ ROLIM, Marcos, op., cit., p. 25.

isso, incompatíveis à mulher. Elemento cultural igual e abertamente herdado pelo Exército Brasileiro. Neste cenário cabia à mulher a reprodução, satisfação do masculino, cuidados com a prole e com as necessidades domésticas. Esta característica serviu também de estratégia para a formação da mulher como policial militar, pois a socializaram de forma a manter os atributos masculinos da instituição. Algumas absorveram de tal forma que reproduzem comportamentos semelhantes aos dos policiais masculinos, a exemplo, 57,14% das mulheres policiais da PMMT “concordam totalmente ou em termos com a afirmativa de que as mulheres reproduzem o comportamento masculino quando em postos de chefia”,¹⁷ conforme pesquisa monográfica de Ferreira.

1.4. SERRA FOX

Decorrente do caráter militar surge outro elemento que possui grande efeito segregador. Nela o policial define previamente qual ocorrência faz parte de um suposto “verdadeiro trabalho da polícia”,¹⁸ logo, merecedora de seu empenho, bem como qual não faz parte, portanto merecedora de seu desinteresse. Estas são intituladas pelos policiais como **serra fox** ou **sem futuro**. São ocorrências, já experimentadas por eles, que independente do seu empenho ficam sem solução por causa das partes, a exemplo, as brigas domésticas. Este elemento também foi tratado por Reiner, contudo, denominou-a de **lixo** entendidas como aquelas ocorrências “indignas de atenção, ou cujas queixas são resultados de seus próprios erros”.¹⁹ Essa diferenciação entre ocorrências dada pelos policiais é percebida pela população brasileira feminina, conforme recente pesquisa sobre a violência doméstica no Brasil na qual 23% acham que a mulher não pode confiar na proteção policial, pois estes “consideram outros crimes mais importantes”.²⁰

17 FERREIRA, Maria Izabel. *Violência simbólica e gênero: a relação entre a estrutura policial militar e o corpo feminino*. Cuiabá, 2011, p. 47. (Monografia Especialização em Gestão de Segurança Pública na Universidade Estadual de Mato Grosso).

18 ROLIM, Marcos, op., cit., p. 28.

19 REINER, Robert, op., cit., p. 143.

20 INSTITUTO AVON-IPSOS. *Percepções sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil*. São Paulo: Instituto Avon, 2011, p.13. Disponível em: www.institutoavon.org.br. Acessado em: 06 de jun. de 2011.

Com a inclusão de mulheres na Polícia Militar, a cultura policial teve certa variação a fim de adaptar as relações de gênero, simbólicas e/ou declaradas, que também ditaram procedimentos internos e externos, como exposto a seguir.

1.5. SEXISMO

Com a inserção da mulher na polícia militar surgiram novos elementos culturais tendo como base a instituição gendrada no masculino. Trata-se do machismo e do sexismo misógino. Para Reiner o primeiro “é reforçado pela discriminação no recrutamento e na promoção”²¹ das mulheres, relaciona-se também com a necessidade do policial ostentar sua sexualidade e expressar grosserias, quase sempre à custa das policiais femininas. Esse machismo também é percebido pela população brasileira feminina (12%) como motivo para a mulher não acreditar na proteção policial e jurídica para não ser vítima de violência doméstica.²² A semântica deste elemento traz a afirmativa de que o homem é superior à mulher, enquanto o sexismo misógino caracteriza-se pelo conjunto de atuações e conceitos que privilegiam o homem, devido à aversão ao feminino. Neste sentido, o sexismo é consequência do machismo. Em questões práticas, o sexismo define o lugar do policial e da mulher policial militar dentro da instituição, reservando a ela funções, deveres e atribuições próprias do gênero, aqueles negados pelos *verdadeiros policiais militares*, as quais foram aderidas, inclusive na legislação para a inserção da mulher na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, ou seja, o trato com a mulher, a criança e com o idoso. Neste sentido, persiste uma compreensão popular em que a mulher policial (militar ou civil), é mais propícia para o atendimento às vítimas de violência contra mulher. Na instituição, um exemplo forte de sexismo é a concentração de mulheres em atividades administrativas.

Os pressupostos da instituição gendrada no masculino e do sexismo são o patriarcalismo e os estereótipos de gênero. O primeiro é definido por Hartmann, (1979) citado por Saffioti como

²¹ REINER, Robert, op., cit., p. 148.

²² INSTITUTO AVON-IPSOS. op., cit., p. 13.

um pacto masculino para garantir a opressão de mulheres. As relações hierárquicas entre os homens, assim como a solidariedade entre eles existente, capacitam a categoria constituída por homens a estabelecer e a manter o controle sobre as mulheres²³.

Não obstante ao fundamento do patriarcado, algumas mulheres policiais são mais tolerantes as investidas do controle masculino, em especial aquelas que possuem filho(s). A proposição empírica é porque elas preferem ser empenhadas em serviços que não as exponha ao perigo, bem como aqueles limitados ao horário de expediente, pois assim terão a certeza que retornarão ao convívio e cuidados da prole.

Já os estereótipos de gênero são marcados por conceitos preconcebidos e sem fundamento que depreciam e limitam as mulheres agindo como fontes de preconceito e discriminação. As manifestações destes estereótipos na Polícia Militar mato-grossense ainda são vivenciadas, por exemplo, *Fem* para identificar a mulher policial, podendo ser usado também pejorativamente, como, quando determinada missão executada por policial feminina tem resultado negativo. Em razão deste elemento cultural a inclusão da mulher na polícia foi adiada até quando os dominantes puderam.

Assim, toda esta carga, em especial o patriarcalismo, na prática produz efeitos danosos diante de uma ocorrência de conflito de gênero, como se vê adiante.

2. GÊNERO: DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS NO ATENDIMENTO DA VIOÊNCIA CONTRA MULHER.

O primeiro passo para um atendimento digno às vítimas de violência contra mulher é saber como eles, homens e mulheres, com a respectiva carga cultural relativa ao gênero, veem estas ocorrências que também são fundadas nas relações de gênero. A pesquisa, base deste artigo, nos ajuda em uma análise neste sentido, através dos resultados apresentados a seguir.

²³ MATO GROSSO (ESTADO). *Manual de capacitação Multidisciplinar Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha*. TJ-MT. p. 93. (Org.) Shelma Lombardi de Kato. Disponível em: <<http://www.sepm.gov.br/publicacoes/publicacoes/capacitação-maria-penha-ms.pdf>> Acesso em 26 de maio 11.

Há um entendimento diferenciado entre os policiais, feminino e masculino, relativo às formas de violência doméstica e familiar que merecem ser registradas pela polícia militar. Entre as mulheres 82% entendem que todas as formas devem ser registradas assim como os 27% da amostra masculina. Entre os homens, a maioria (33%) entende que apenas a violência física deve ser registrada e 27% entendem que deve ser registrada a violência física e psicológica. Isso pode significar uma desqualificação e naturalização das outras formas de violência. Esta naturalização é decorrente da cultura patriarcal ainda existente nas instituições públicas. Os resultados, alinhados a experiência na fiscalização do atendimento de ocorrências policiais, possibilitam afirmar que o policial integrante dos 33% causará prejuízos ao Estado na realização do seu dever, a “intervenção estatal no combate a violência contra mulher”,²⁴ isto quer dizer que serviço mal feito resulta

em arquivamento e negação de medidas protetivas, conseqüentemente a permanência da mulher na violência e mais empoderamento do homem, pois a ação de denunciar o agressor foi em vão, fato que o agressor induz a vítima a acreditar durante a prática da violência psicológica. (MARTINS, 2010)²⁵

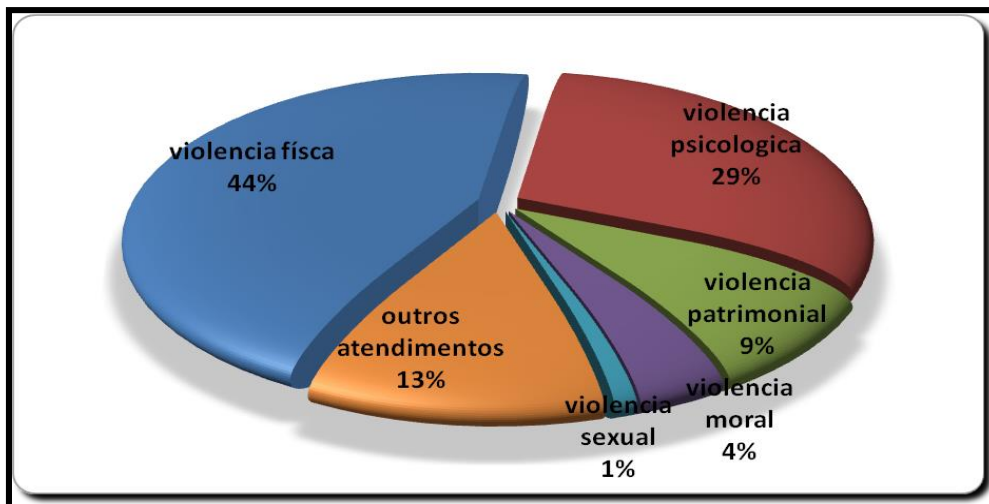
A mais evidente diferença entre mulheres e homens policiais militares está na atitude quanto ao atendimento de ocorrência onde o marido está ameaçando a esposa. As policiais (91%) encaminham ambas as partes à delegacia, enquanto os policiais se dividem entre encaminharem à delegacia (64%), orientar a mulher a registrar o boletim de ocorrência (12%) e tentar resolver entre as partes no próprio local da ocorrência (21%). A ameaça é desacreditada pelos policiais, devido à dificuldade de identificá-la e, por consequência, agem por meio de um consenso - omissão que no momento da discussão o marido faz ameaças *sem pensar*, também influenciado pela cultura patriarcal. Para população brasileira feminina (17%) os

²⁴ CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. A necessidade da intervenção estatal nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. *Violência doméstica vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. Coord Fausto Rodrigues de Lima e Claudiene Santos. 2º tiragem. Rio de Janeiro: editora Lumen Juris, 2010, p. 51 - 62.

²⁵ MARTINS, Emirella Perpétua Souza. *O Papel das polícias na aplicação da Lei Maria da Penha*. Disponível <http://mulheresfarda.blogspot.com/search?updated-max=2010-04-11T15%3A46%3A00-04%3A00&max-results=7>. Acesso em 24 de maio 11.

policiais não acreditam na seriedade da denúncia, motivo pelo qual não podem confiar na proteção policial para não ser vítima de violência doméstica.²⁶

Estes dois últimos resultados estão em conformidade com as ocorrências de violência contra mulher, registradas pelo 10º BPM, conforme gráfico 1.



Fonte: Originado da pesquisa

Gráfico 1: Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher registradas pelo 10º BPM. Período: julho a dezembro de 200

Há uma sutil diferença também na atitude dos policiais quando recebem um chamado de conflito entre marido e esposa. Entre os homens 12% esperam algum tempo para se deslocarem ao local da ocorrência, possivelmente para que as partes se entendam, assim como 9% das mulheres policiais. Contudo, essa atitude pode agravar o conflito, pois se houve um chamado à polícia é porque o conflito passou dos limites aceitáveis da tolerância. Esta falta de interesse pela ocorrência ocorre porque ela está classificada como ocorrência *serra fox*.

Estas atitudes estão em consonância quanto à constatação referente a mudança, ou não, na atuação policial militar com a vigência da Lei 11.340/2006, onde 73% das mulheres policiais afirmam que houve mudanças com a promulgação da Lei 11.340, contra 55% da amostra masculina. Mas para fazer esta afirmação deve-se conhecer, de fato, a legislação sobre a erradicação da violência doméstica. Contudo,

²⁶ INSTITUTO AVON-IPSOS. op., cit., p. 13.

tanto a mulher quanto o homem sabem apenas que existe a Lei, mas não conhecem sua letra, conclusão obtida após o entrelaçamento quali-quantitativo sobre conhecimento da Lei e suas medidas protetivas de urgência, assim representadas, 55% das mulheres policiais não conhecem a legislação, assim como 91% dos policiais.

Quanto às semelhanças entre homens e mulheres policiais militares temos que, em ocorrências de violência física, ambos os gêneros conduzem as partes para a delegacia, 100% para amostra feminina e 91% para a amostra masculina. Estes valores podem representar o interesse empático da mulher policial com a vítima e a possibilidade do embate do policial com o agressor.

Outra semelhança é referente ao julgamento moral sobre a violência contra a mulher, representado por 36% entre as mulheres policiais e 48% entre os homens. Decorrente deste resultado, a maioria também acredita que a mulher pode evitar a violência contra si, sendo 64% entre as mulheres e 55% entre os homens, as formas são **escolher bem o parceiro** (29%), **perdoando** (14%) e **pela percepção** (14%), entre as policiais militares. Na amostra masculina temos 39% para **não provocar**, 14% para **ser mais compreensiva e paciente**, 14% para **apoio religioso** e 11% para **diálogo**. Estes resultados expressam que a cultura patriarcal ainda domina as relações de gênero, onde tem a violência contra mulher como parte da relação entre casais.

A oportunidade em mudar este cenário é a capacitação frente ao tema, contudo, 55% das mulheres policiais e 76% dos policiais registraram que não houve a devida capacitação. Não obstante, a maioria, entre homens (55%) e mulheres (64%), afirmam que receberam orientação da PM referente ao atendimento de ocorrências de violência contra mulher, mas devido à negativa de capacitação, concluímos que esta orientação ocorreu durante a preleção, no início do serviço de radio patrulhamento. A ausência de capacitação alusiva ao tema leva a um atendimento baseado em experiências anteriores que são reproduzidas nos corredores dos quartéis, como jargões usados para identificar a ocorrência de violência contra mulher, os quais funcionam como estereótipos. Não foi investigado se policiais militares, feminino e masculino, fazem uso destes estereótipos, mas ambos os gêneros afirmaram conhecê-los. Os mais citados pela amostra feminina são **serra fox** (86%) e **corretivo disciplinar** (14%), e os citados pela amostra masculina são

novamente serra fox com 30%, Maria da Penha (30%), e também corretivo disciplinar com 10%.

Estes dados são reveladores de como homens e mulheres policiais militares entendem a ocorrência de violência contra mulher e como este entendimento interfere no seu labor diário a ponto de 54% da população brasileira desacreditar na proteção policial à vítima de violência doméstica.²⁷

CONCLUSÃO

Com estas informações é possível dar visibilidade a um comportamento presente na instituição que é coberto por uma fina penumbra da cultura patriarcal pela qual faz crer este comportamento como normal. Logo, a ausência de uma capacitação sensível ao tema propícia a continuidade deste comportamento, ou seja, a continuidade do atendimento empírico revitimizando a mulher já violentada. Isto impossibilita a intervenção estatal em combater a violência contra mulher, e, consecutivo, a continuidade do ciclo da violência doméstica. Outra vertente para mudança do atual comportamento policial militar é a tríplice responsabilização legal diante das escolhas feitas pelos policiais em desencontro com a Lei 11.340/2006, qual seja, deixar de atender a ocorrência por julgar desmerecedora de atenção, atender a ocorrência com descrédito e dispensar tratamento discriminatório e indigno à vítima de violência contra mulher.

De fato a Polícia Militar de Mato Grosso está buscando abandonar os elementos culturais que são contraditórios com sua missão essencialmente civil e com a dignidade humana. Isto já vem ocorrendo há algum tempo, a passos lentos, através de uma formação que atende os preceitos dos direitos humanos. Entretanto, não se pode apagar o passado, assim toda a herança cultural de gerações anteriores deve ser útil para a construção de uma nova cultura livre de elementos prejudiciais a atividade policial militar, independente da natureza da ocorrência.

Para esta nova cultura o entendimento da Lei 11.340 deve ser ampliado, pois ela busca muito mais do que punir agressor da violência doméstica, como alguns

²⁷ INSTITUTO AVON-IPSOS. op., cit., p. 13.

míopes veem. Ela busca construir um novo padrão civilizatório de convivência entre os gêneros erradicando toda a discriminação em torno da mulher.

Como também devemos, de fato, possibilitar ao policial militar o entendimento da vulnerabilidade das mulheres e vê-la como possuidora de direitos, em especial por uma vida sem violência. Assim sendo deve realizar-se um atendimento profissional com eficiência e eficácia, o que compreende não permitir que juízos estereotipados e patriarcais influenciem no atendimento, principalmente a ponto de desencorajar a vítima em denunciar o agressor, nem tão pouco lhe faltar informação quando mais precisar.

Por fim, visando propor mudança no atual cenário, bem como ampliar os efeitos deste artigo, indicamos **inserir no Procedimento Operacional Padrão** da polícia militar mato-grossense **procedimento quanto à interlocução** entre o/a policial militar e a vítima, **capacitação continuada dos policiais militares** referente ao atendimento e despacho de ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher com base na Lei 11.340/2006, abordando os conceitos sócio-culturais formadores da cultura patriarcal, relações de gênero e direitos humanos, a qual pode ser iniciada de forma itinerante, a fim de evitar a perda temporária de efetivo dos comandantes de unidades operacionais, **criação de um grupo no sistema de registro de boletim de ocorrência** referenciando a violência doméstica e familiar contra a mulher para atender determinação legal contida na Lei 11.340/2006 e conseqüentemente, atender a demanda de pesquisas e **criação de uma categoria no sistema do CIOSP** para identificar ocorrências de violência doméstica e familiar, o que sistematizará os dados e dará suporte a demanda de pesquisas.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **As raízes da violência na sociedade patriarcal. Soc. estado.**, Brasília, v. 19, n. 1, Junho 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922004000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 04 de jun 11.

BRASIL, República Federativa do. **Código penal militar**. 8 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora RT, 2007, p. 292-316. VADEMECUM Saraiva.

BRASIL, República Federativa do. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acessado em: 22 de maio 2011.

CHIAVENATO, Idalberto. **Comportamento organizacional: a dinâmica do sucesso das organizações**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

DEVINE, Joseph. **Lenore Walker's Cycle of Violence**. Disponível em <<http://ezinearticles.com/?Lenore-Walkers-Cycle-of-Violence&id=1366375>>. Acesso em 25 de maio 11.

FERREIRA, Maria Izabel. **Violência simbólica e gênero: a relação entre a estrutura policial militar e o corpo feminino**. Cuiabá: 2011. (Monografia Especialização em Gestão de Segurança Pública na Universidade Estadual de Mato Grosso).

INSTITUTO AVON-IPSOS. **Percepções sobre a violência domestica contra a mulher no Brasil**. São Paulo: Instituto Avon, 2011, p.13. Disponível em: <www.institutoavon.org.br>. Acessado em: 06 de jun. de 2011.

JUNIOR, Almir de Oliveira. **Cultura de polícia: Cultura e atitudes ocupacionais entre policiais militares em Belo Horizonte**. Belo Horizonte: 2007. (Tese doutorado em Ciências Humanas: Sociologia e Política na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais). Disponível <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/1843/VCSA-7FFJV7/1/tese_c

[ultura_policial_almir_oliveira_jr_.pdf](#)>. Acesso em 22 de maio 11.

LEMOS, Marilda de Oliveira. **Alívio e Tensão: um estudo sobre a interpretação e aplicação da Lei Maria da Penha nas Delegacias de Defesa da Mulher e Distritos Policiais da Seccional da Polícia de Santo André - São Paulo**. São Paulo: 2010. (Tese doutorado em sociologia na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo). Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-27042010-083822/pt-br.php>> Acesso em 11 de jun 11.

LIMA, Fausto Rodrigues de.; SANTOS, Claudiene. (Coord.). **Violência doméstica vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. 2º tiragem. Rio de Janeiro: editora Lumen Juris, 2010.

LOBÃO, Célio. **Direito Penal Militar**. Brasília: Brasília Jurídica, 1999. p. 275-277.

MARTINS, Emirella Perpétua Souza. **O Papel das polícias na aplicação da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<http://mulheresfardadas.blogspot.com/search?updated-max=2010-04-11T15%3A46%3A00-04%3A00&max-results=7>>. Acesso em 24 de maio 11.

MATO GROSSO (ESTADO). **Manual de capacitação Multidisciplinar Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha**. TJ-MT. (Org.) Shelma Lombardi de Kato. Disponível em: <<http://www.sepm.gov.br/publicacoes/publicacoes/capacitacao-maria-penha-ms.pdf>> Acesso em 26 de maio 11.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 19 ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

PRESTES, Maria Luci de Mesquita. **A pesquisa e a construção do conhecimento científico: do planejamento aos textos, da escola à academia**. 2 ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Rêspel, 2003.

REINER, Robert. **A política da polícia**. Tradução Jacy CardiaGhirotti e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 15 ed. rev., atual. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

USO DA FORÇA NAS AÇÕES POLICIAIS: UMA REALIDADE DE MATO GROSSO

Everson César Gomes Metelo¹

RESUMO

Este trabalho pretende analisar os motivos que levam os policiais abusarem ou não da força durante a atividade policial, ao mesmo tempo em que, tentaremos verificar como isso acontece e quais as soluções para a sua resolução. Visa ainda, expor a possibilidade do uso da força nos casos onde outros meios não se fazem possíveis na solução da crise, obedecendo a critérios de seleção de meios de força, respaldados em princípios constitucionais e infraconstitucionais. Para tanto buscou-se investigar junto à sociedade e policiais, aspectos em comum que justificam o uso da força, produzindo dados que deram sustentação para apresentação de soluções.

Palavras - Chave: *Força – Direitos Humanos – Uso da Força.*

ABSTRACT

This study aims to examine the reasons why the police abuse of force or not during the police activity at the same time, try to see how this happens and what the solutions to resolve them. Also aims to expose the possibility of using force in cases where other means are not possible in resolving the crisis, following the selection criteria means of force, backed on constitutional principles and infra. To this end we sought to investigate in the society and police, some commonalities that justify the use of force, producing data that gave support to provide solutions.

Key - words: *Force – Human Rights – Use of Force.*

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde-MT e Especialista em Gestão em Segurança Pública pela Universidade Federal de Mato Grosso.

INTRODUÇÃO

Ao se criticar a atuação da polícia em casos como a Cidade de Deus, Favela Naval e outros, onde ficou evidenciado o uso abusivo da força, em operações, ditas até então como regulares, deve-se levar em conta a fragilidade em que se encontra o Policial durante o seu turno de serviço.

Muitos são os policiais que tem dúvida sobre as situações em que devemos ou não utilizar da força para realizar uma prisão. Uns sabem que é devido à ausência do Estado, e outros, o que é pior, ignoram visto que o costume já o levou a abandonar parte da lei em busca de elevação dos números de prisões.

O policial-militar, que atua na área operacional, sente a falta de regras mínimas para o atendimento de situações rotineiras, onde existe a possibilidade do uso da força. E nesses casos, não lhe resta alternativa a não ser improvisar, atuando, com certa frequência, de maneira empírica, o que pode ser, até aceitável, mas pode, também, acarretar problemas no relacionamento **POLICIA X SOCIEDADE**.

É preciso registrar que apesar da existência de manuais e normas que trazem regras gerais e particulares sobre o uso da força, estas não são claras por restam dúvidas nos policiais sobre o “ganho social” sobre o assunto.

Daí decorre a necessidade de, além de normas técnicas que devam ser seguidas, dotarem-se o policial-militar de um treinamento técnico e cognitivo sobre a seleção do uso da força, ofertando ao policial a capacidade de tomada de decisão em tempo real que atende aos anseios da sociedade.

Com o objetivo de auxiliar nesse processo de evolução do profissional de segurança, o presente trabalho visará obter respostas às questões que mais aflige esse profissional que é a possibilidade do uso da força e as consequências que poderão advir sob o seu uso.

A POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO E OS DIREITOS HUMANOS

É recente no Estado de Mato Grosso o tema Direitos Humano, pois foi apenas a partir da exigência da Lei Estadual nº 6.317, de 17 de novembro de 1993, que instituía a nível curricular dos Cursos de Formação de Oficiais e Praças a serem realizados na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), a disciplina de Direitos Humanos, que se começou a pensar no assunto, porém foi somente em 1998 que a instituição manifestou interesse sobre o assunto foi quando do envio de 05(cinco) Oficiais da Polícia Militar (PM), ao Estado de Mato Grosso do Sul para do treinamento de instrutores multiplicadores em Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário, promovido pelo Ministério da Justiça em parceria com Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Os Oficiais se qualificaram para iniciarem a multiplicação desses conceitos até então, discriminados na própria instituição, pois, entendíamos que era apenas para proteger “Bandido”, porém ao vislumbrarem a mentalidade equivocada procuraram formar a primeira turma composta por 30 integrantes dentre ele Oficiais e Sargentos da PMMT que se encontrava exercendo suas funções junto à capital e o interior do Estado, porém após o término deste Curso em 2000, nada foi feito para a promoção desses conceitos.

No ano de 2001 foi formado dentro do Estado em parceria entre a PMMT e a Polícia Civil, Oficiais e Delegados de Polícia, com o objetivo de ampliar a rede de multiplicadores em Direitos Humanos.

Mais foi somente a partir do ano de 2002 que a Disciplina de Direitos Humanos passou a ser obrigatório em todos os Cursos de Formação, Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão dentro da PMMT.

A PMMT evoluiu muito, no que diz respeito à recomendação dos Princípios Básicos de Uso de Força e Arma de Fogo, pois desde o ano de 2004 em todos os cursos de formações os alunos aprendem a utilizar as armas obedecendo aos critérios adotados pelo “TIRO DEFENSIVO NA PRESERVAÇÃO DA VIDA”-“MÉTODO GIRALDI”®, método este recomendado pela “Carta da ONU” para o assunto, como

padrão de treinamento para as forças policiais. Tal instrumento foi reforçado ainda com a adoção desde o início deste ano o Procedimento Operacional Padrão, que visa orientar os policiais para atuação com vista na excelência da prestação de serviço e respeito à dignidade humana.

ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS DO EMPREGO DA FORÇA

O policial antes de tudo é um ser humano, e como tal é passível de cometer erros, durante o seu mister. Porém cabe aos governos dotar de técnica e logística atuais, suas forças de segurança fins de não cometer atos atentatórios contra a liberdade individual e física dos seus protegidos.

Aparecendo como instrumento de regulação internacional das Forças Policiais, surge através da Assembleia Geral das Nações Unidas, o “Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei”(CCEAL).

Esse termo "*Encarregados da Aplicação da Lei*" inclui todos os agentes da lei, que exerçam poderes policiais, especialmente os que limitam o direito de ir e vir temporariamente, ou seja, de efetuar prisões.

Esse Código busca criar padrões para as práticas de aplicação da lei que estejam de acordo com as disposições básicas dos direitos e liberdade humanos.

Cabe ressaltar que este Código é apenas um instrumento de orientação direta aos encarregados, no que tange a sua conduta de maneira geral não exclusiva no que tange ao uso da força, pois para esta conduta utiliza-se as orientações contidas nos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (PBUFAF).

Neste contexto segundo Rover (1998, p.17), “as palavras-chave na aplicação das leis são: negociação, mediação, persuasão, resolução de conflitos”². E que para esse objetivo seja alcançado a comunicação é o caminho preferível. Porém quando esses objetivos não podem ser alcançados por este caminho, só restam das opções. A primeira é o descumprimento da norma legal, pois deixaremos como esta, e com isso

² ROVER, Cees de. *Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para forças Policiais e de Segurança: Manual para Instrutores*. Genebra. Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1998, p. 17

o nosso objetivo não será alcançado. E a segunda é usar a força para alcançar o objetivo.

EMPREGO LEGAL DO USO DA FORÇA

Dentro do contexto nacional nada existe exclusivamente sobre o respaldo legal sobre a possibilidade de uso da força. Apesar dos policiais serem a manifestação da força na ordem estatal, parte de seus atos são regulados como se cidadãos comuns fossem, ou sejamos mesmos estão sujeitos à mesma norma jurídica.

A polícia tem suas ações voltadas para realização da preservação ou manutenção da ordem pública, porém existem algumas situações onde necessitam o emprego da força, e nesses casos os policiais somente encontram-se respaldos nas situações descritas pelo Decreto-lei nº 2.848:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

[...]

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.³

Cabe comentar que na verdade aos policiais só podem alegar quando da sua atividade o estrito cumprimento do dever legal e a legítima defesa, isso se não ocorrer nada abusivo pois conforme o descrito o excesso é punível.

PRINCÍPIOS ESSENCIAIS NO USO DA FORÇA E ARMAS DE FOGO

Metelo define que agentes da lei só deverão utilizar-se da força ou das armas de fogo, adequada aos seguintes princípios:

“1) **Legalidade**: Os agentes da lei somente recorrerão ao uso da força, quando todos os outros meios para atingir um objetivo legítimo tenham falhado, e o uso da força pode ser justificado quando comparado com o objetivo legítimo;

³ BRASIL. **Código Penal**. Organizado por Vanessa de Fátima Stebel, 3 ed. Curitiba:Juruá, 2004, p. 127.

- 2) **Necessidade:** Os agentes da lei no exercício de sua atividade só empregarão o uso da força dentro das necessidades de momento e do fato gerador da ação policial;
- 3) **Proporcionalidade:** Os agentes da lei devem ser moderados no uso da força e armas de fogo e devem agir em proporção à gravidade do delito cometido e ao objetivo legítimo a ser alcançado. Somente será aceito aos agentes da lei empregarem a quantidade de força necessária para alcançar um objetivo legítimo.
- 4) **Oportunidade:** apesar deste princípio não estar consignado no PBUFAF consideramos a oportunidade, acima de tudo, uma questão de bom senso por parte do aplicador da lei, pois em situações particulares onde o infrator se encontra em meio a uma multidão ou em situação de risco para outros, o aplicador da lei, na medida do possível, deve se proteger e nunca utilizar sua arma de fogo.”⁴

Estas avaliações devem ser feitas individualmente, pelo encarregado da aplicação da lei, em cada ocasião em que a questão do uso da força surgir e levar à conclusão de que há implicações negativas para uma determinada situação e que não são equiparadas à importância do objetivo legítimo a ser alcançado. Nestas situações, recomenda-se que os policiais se abstenham de prosseguir.

TIPOS DE DEMONSTRAÇÃO DA FORÇA

É inegável que a arma de fogo é um instrumento de demonstração de força por parte da polícia, porém não é o único. Existem vários instrumentos de demonstração de força, dentre eles destacamos:

- Uso de animais como caninos e equinos;
- No caso da Polícia Militar o uso do uniforme;
- Técnicas de defesa pessoal;
- Agentes químicos;
- Cassetete ou bastão.

Estes tipos de demonstração de forças são descritos frequentemente, como opções táticas aos encarregados de aplicação da lei. Cabe ressaltar que quando

⁴ METELO, Everson Cesar Gomes. *Uso Progressivo da Forças nas Ações Policiais*. Universidade Federal de Mato Grosso, 2006.

falamos de força, muitos entendem que é sempre um ato violento, porém Lima explica melhor da seguinte maneira:

“Controle Social – é a demonstração da força através do uso da imagem e da presença do policial. Essa presença física do policial pode impedir uma situação violenta, cabendo ressaltar que em locais de risco essa presença pode até agravar ou induzir ao pânico.

Controle Verbal – é a demonstração da força pelo emprego de uma linguagem verbal adequada podendo proporcionar uma obediência ou uma resposta agressiva por parte do civil abordado.

Técnica de Defesa Pessoal – é a demonstração da força através do uso das técnicas de neutralização provocam um aturdimento temporário, eliminando a resistência, sem causar danos físicos permanentes (em geral).

Técnicas não-letais – é a demonstração da força por meios de uso de armas projetadas para incapacitar pessoal ou material, ao mesmo tempo em que minimizam mortes, ferimentos permanentes no pessoal e danos indesejáveis à propriedade e comprometimento do meio ambiente. Podendo ser através de Arma de descarga de choques elétricos, agentes químicos, cassetete e outros.

Armas de fogo – é a demonstração extrema da força devendo ser usado apenas para proteção à vida. São diversas as armas que podem ser empregadas pelo agente policiais, sempre adequadas à situação específica.”⁵

NÍVEIS DE FORÇA

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), vem definindo alguns conceitos fundamentais para o tema, assim descritos:

Força é toda intervenção compulsória sobre o indivíduo ou grupos de indivíduos, reduzindo ou eliminando sua capacidade de auto decisão.

Nível de uso de força é entendido desde a simples presença do policial em uma intervenção até a utilização da arma de fogo, em seu extremo (uso letal).

Uso progressivo da força consiste na seleção adequada de opções de força pelo policial em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado.⁶

O uso da força nas ações policiais devem sempre ser pontuais e se possível deve-se ser seletivo à medida que seja oferecida uma reação para que seja alcançado os objetivos específicos ao caso.

⁵ Lima, João Carvalim. **Atividade Policial e o Confronto Armado**. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2005,

⁶ BRASIL. Ministério da Justiça. *Secretaria Nacional de Segurança pública*. Disponível em: <<http://senasp.dtcom.com.br>> Acesso em 26 jan. 2006.

O objetivo de utilizar a força é reduzir a possibilidade de risco à vida e em segundo momento a aplicação da lei. Partindo dessa concepção o Instituto de Treinamento Policial da Universidade de Illinois - EUA desenvolveu em 1992, uma pirâmide de uso de força crescente, chamado de “Modelo de Uso de Força”, adotado nos seus cursos policiais (*Quadro 1*). Esse modelo sugere uma resposta do policial de acordo com sua percepção do comportamento do suspeito que esteja sendo abordado, que vai desde um controle do suspeito por cooperação, quando ele fica submisso às ordens do policial, até o uso de força letal quando o suspeito age atacando com ameaça de agressão letal. Apesar de bem aceito entre os norte-americanos, esse quadro ainda deixa dúvidas quanto à percepção do policial em relação à atitude do suspeito.

MODELO DE USO DE FORÇA		
PERCEPÇÃO DO POLICIAL QUANTO AO AGRESSOR	GRAU	AÇÃO DE RESPOSTA DO POLICIAL CONTRA O AGRESSOR
AGRESSÃO FÍSICA LETAL	5	FORÇA LETAL
AGRESSÃO FÍSICA NÃO-LETAL	4	TÁTICAS DEFENSIVAS NÃO-LETAIS
RESISTÊNCIA ATIVA	3	CONTROLE FÍSICO
RESISTÊNCIA PASSIVA	2	CONTROLE DE CONTATO
SUBMISSÃO	1	CONTROLE VERBAL

Fonte: Originado da pesquisa

Quadro 1 - Modelo do uso de força da Universidade de Illinois, EUA

Esse modelo é hoje aceito e disseminado em todas as forças policiais pois essa dá uma orientação bastante ampla sobre a seleção da força, porém não leva-se em consideração o fato, os envolvidos nem tampouco o local da atuação.

Para analisar a proporcionalidade da força nas ações policiais, a Dr^a. Jacqueline Muniz⁷ apresenta uma equação matemática (Figura 1), conforme descrito abaixo:

{ Fator força = F - R }

Situações possíveis:

$F = 2$	$F = 4$	$F = 1$
$\frac{R = 2}{FF = 0}$	$\frac{R = 2}{FF = +2}$	$\frac{R = 3}{FF = -2}$
Proporcional	Desproporcional	

Fonte: Originado da pesquisa

Figura 01 - Equação para análise da proporcionalidade do uso de força.

Essa equação é tomada como base a partir do modelo de uso da força, no qual Fator Força (FF) é igual ao nível de força(F) menos nível de resistência(R), sendo F para a ação do policial e R a resistência oferecida pelo cidadão infrator. Toda vez que o resultado for diferente de zero houve um desproporcionalidade de uso da força, tanto de forma abusiva por parte dos policiais, como ilegal por parte do cidadão.

Cabe ressaltar que não são levados em consideração vários fatores relacionados ao policial e ao agressor, como, por exemplo, a idade, sexo, tamanho, porte, preparo físico, nível de habilidade e relação numérica, bem como circunstâncias especiais, como a proximidade do oponente a uma arma de impacto ou de fogo, o conhecimento de informações relevantes sobre a periculosidade do oponente, o fato do agente de segurança estar ferido ou exausto ou em posição vulnerável etc.

Obedecendo a esse critério, um policial sozinho pode utilizar um nível de força maior contra vários oponentes, mas, se o oponente for muito mais fraco,

⁷ MUNIZ, Jacqueline. *Estudo da Instituição Policial*. Cuiabá: FAECC/UFMT. Comunicação Oral e Áudio visual em aula para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. 2005.

representando um risco menor, é recomendado não escalar no uso da força. Sendo que a percepção da totalidade da situação deve proporcionar a escolha e dosagem do nível de força que será utilizado para conter o agressor, obedecendo sempre a critérios legais, éticos e oportunos.

ANALISE DOS DADOS

Para a conclusão do trabalho foi pesquisado os oficiais e praças do 1º BPM, BPMRv, BPMTran, BPMGda, BPMPA e BOpE, durante o mês de Janeiro/2006, população esta que representa os diversos tipos de policiamento ostensivo totalizando 267 policiais militares, bem como parte da população flutuante da área central de Cuiabá-MT, durante três dias consecutivos do mês de Dezembro/2005 totalizando cerca de 1734 pessoas, sendo 1308 residentes no município de Cuiabá-MT, e 426 residentes no município de Várzea Grande-MT.

Esta análise inicia-se com os dados obtidos junto as populações de Cuiabá e Várzea Grande, verificando a percepção da população sobre o uso ou abuso da força , conforme tabela abaixo:

TABELA 1
Existe abuso da força por parte de alguns policiais durante a realização do seu serviço:

RESPOSTA	QTDE	%
Sim	1290	74,39
Não	444	25,61
TOTAL	1734	100

Fonte: Pesquisa de campo produzido pelo autor.

Para análise dessa pergunta observamos que cerca de 74,39% da população flutuante da área central de Cuiabá, entendem que durante a realização do serviço muitos policiais abusam da força, porém já tomando como base o a tabela abaixo percebe-se que esse abuso ocorre somente em algumas situações.(72,71%).

TABELA 2
Caso sim, com qual frequência isso ocorre:

RESPOSTA	QTDE	%
Sempre	352	27,29
As Vezes	938	72,71
TOTAL	1290	100

Fonte: Pesquisa de campo produzido pelo autor.

Analisando os dados verificamos que na tabela abaixo que na visão da sociedade, que os fatores que levam ao abuso é o fato de existir policiais mal treinados (27,11%), e que eles ficam impunes (23,41%) ou por falta de consciência profissional(18,45%).

TABELA 3
Na sua opinião quais são os fatores que levam os policiais a praticarem esse abuso?

RESPOSTA	QTDE	%
Falta Consciência Profissional	320	18,45
Falta de Conhecimento Técnico	470	27,11
Ética Profissional	180	10,38
Complexidade da Atividade Policial	218	12,57
Impunidade	406	23,41
O Próprio Sistema	140	8,08
TOTAL	1734	100

Fonte: Pesquisa de campo produzido pelo autor.

Fins de tratar um referencial sobre os fatores que contribuem para o abuso e a necessidade de capacitação, verificou-se com a população sobre as disciplinas que contribuem para a mudança desta percepção, sendo que evidencia-se que a técnica policial (41,64%), é fundamental para termos melhoria no uso da força, não esquecendo é claro a proteção da dignidade humana através dos conceitos de Direitos Humanos (28,15%).

TABELA 4

Na sua opinião qual é a disciplina mais importante na formação profissional do policial?

RESPOSTA	QTDE	%
Educação	410	23,64
Direito	114	6,57
Direitos Humanos	488	28,15
Técnica Policial	722	41,64
TOTAL	1734	100

Fonte: Pesquisa de campo produzido pelo autor.

Passaremos agora interpretar os dados da pesquisa realizado com a amostra da Polícia Militar de Mato Grosso, realizados nos diversos tipos de Unidades situados na cidade de Cuiabá.

Quando da resposta do questionário os PPMM procuraram responder as perguntas de maneira isolada, porém ao se agregar com outras perguntas observa-se a incompatibilidade de situações pois ao mesmo passo que procuram utilizar da força de forma gradual e progressiva (83,29%) os mesmo, afirmaram que sempre utilizam de arma de fogo para efetuarem uma abordagem.

TABELA 5

Durante o atendimento você sempre busca utilizar da força de forma gradual e progressiva:

RESPOSTAS	QTDE	%
Sim	226	83,39
Não	45	16,61
TOTAL	271	100

Fonte: Pesquisa de campo produzido pelo autor.

Analisando a resposta abaixo vem confirmar novamente que a arma de fogo é utilizada como instrumento de demonstração de força utilizado sempre de forma indiscriminada, pois serve em alguns casos como instrumento de inibição de agressão, mesmo não utilizando da seleção para o seu uso.

TABELA 6

Quando em serviço, com qual frequência você saca sua arma numa abordagem policial?

RESPOSTA	QTDE	%
Sempre, para inibir uma reação do suspeito	80	29,52
Nunca	2	0,75
Depende da reação do cidadão	52	19,18
Apenas com forma de segurança da guarnição	111	40,95
Outros	26	9,6
TOTAL	271	100

Fonte: Pesquisa de campo produzido pelo autor.

CONCLUSÃO

Pudemos observar nessa pesquisa a discrepância entre a visão dos policiais e da sociedade, pois ao passo que os policiais afirmam que sabem utilizar da força de forma progressiva a sociedade afirma que os policiais a utilizam de forma indiscriminada.

Nesse contexto observa-se também que não existe como se padronizar ações policiais para todos os problemas, visto que os problemas não padronizados. Para tanto pode-se aconselhar a utilização de meios ou técnicas que diminuem os danos físicos ou morais, durante a possibilidade do uso da força.

Acompanhando essa evolução a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso passa por um processo de mudança doutrinária, e nesse sentido a formulação de métodos que visam a diminuição do uso da força é muito aceitável tanto do ponto de vista interno (Estado) como no ponto de vista externo (Sociedade).

Porém, não basta apenas mudança doutrinária, necessário se faz a criação de mecanismos de controle e apuração de fatos delituosos praticados por policiais militares, bem como o desenvolvimento métodos de controle, dando-lhes um detalhamento mais abrangente das suas ações, especialmente nos crimes contra a pessoa e nos que envolvem arma de fogo. Pois tal observação é estabelecida para atender as recomendações internacionais sobre o controle do uso de arma de fogo por policiais militares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Sérgio Roberto de. **A atuação da Brigada Militar e o respeito ao Direitos Humanos** / Sérgio Roberto de Abreu, João Renato Pereira Lopes, Valmor Araújo de Mello, Jarbas Roberto Carvalho Vanin, Sílvio Régis Rosa Machado. Porto Alegre: APM, CAO, 1997.

AMARAL, Luiz Otávio de Oliveira. **Direito e Segurança Pública: a juridicidade operacional da polícia**. Brasília: Editora Consulex, 2003.

BRASIL. **Código Penal**. Organizado por Vanessa de Fátima Stebel, 3 ed. Curitiba: Juruá, 2004, p. 127.

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Secretaria Nacional de Segurança pública**. Disponível em: <<http://senasp.dtcom.com.br>> Acesso em 26 jan. 2006.

Lima, João Carvalim. **Atividade Policial e o Confronto Armado**. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2005.

MEIRELLES. Hely Lopes, **Direito administrativo brasileiro**, 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.1991.

MUNIZ, Jacqueline. **Estudo da Instituição Policial**. Cuiabá: FAECC/UFMT. Comunicação Oral e Áudio visual em aula para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. 2005.

ROVER, Cees de. **Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para forças Policiais e de Segurança: Manual para Instrutores**. Genebra. Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1998.

A RESSOCIALIZAÇÃO E A REINCIDENCIA CRIMINAL EM MATO GROSSO

*Gilson Vieira da Silva*¹

RESUMO

Este artigo propõe-se a contextualizar historicamente o sistema prisional do Estado de Mato Grosso e verificar se este tem cumprido com seu papel na ressocialização de reeducandos nos últimos três anos. A metodologia dedutiva e a pesquisa direta serão utilizadas para verificar os fundamentos do Estado como autoridade na execução penal, além de analisar a possibilidade de aplicação de penas alternativas, as medidas de ressocialização adotadas pelo Estado e os fatores que influenciam negativamente na ressocialização. Visa ainda instigar tanto a sociedade quanto o poder público a aplicarem maiores investimentos no sistema prisional, a permitir a adequada classificação dos detentos e melhores condições de recuperação evitando as influências negativas no processo de ressocialização e, por fim, aumentar o rigor da pena sobre os reincidentes desinteressados na própria recuperação. Foram pesquisados dados oficiais e informações contidas na legislação vigente ou colhidas em fontes bibliográficas reconhecidas e respeitadas pela comunidade que trata do assunto.

Palavras-chave: Ressocialização - Reincidência - Mato Grosso.

ABSTRACT

This article aims to contextualize historically the prison system of the State of Mato Grosso and whether it has fulfilled its role in the rehabilitation of prisoners in the last three years. The deductive method lookup and were used to check the foundations of the state as an authority on criminal enforcement, in addition to examining the possibility of alternative sentencing, rehabilitation measures taken by the State and the factors that negatively influence rehabilitation. It also aims to instill both society and the government to implement more investment in the prison system, to enable proper classification of prisoners and better conditions for recovery by avoiding negative influences in the process of rehabilitation and, ultimately, increase the severity of the penalty on repeat uninterested in their recovery. We searched official data and information contained in the law, or taken from literature sources recognized and respected by the community that deals with it.

Key-words: Resocialization - Recidivism - Mato Grosso.

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bacharel em segurança pública pela APMCV.

INTRODUÇÃO

Basta uma Ocorrência Policial mais grave e vem a repercussão imediata. Faz parte do senso comum a ideia de que o nosso Sistema Prisional se transformou gradativamente numa grande escola do crime, também é bastante divulgada a crença na impunidade. Daí o frequente questionamento: O Estado está cumprindo com seu papel de reinserção social, em especial das pessoas apenadas?

A escolha do tema se justifica pelos altos índices de reincidência, o que tem causado enorme preocupação à sociedade, e ainda, o aumento nos gastos públicos, a superlotação das Unidades Prisionais e a sobrecarga das Instituições responsáveis pela Segurança Pública, tais como Polícia Militar e Polícia Civil, além de causar o congestionamento dos Órgãos Judiciais. É, portanto, um assunto de grande relevância para a sociedade matogrossense contemporânea.

O objetivo é verificar se o Estado de Mato Grosso tem sido eficaz em seu papel de ressocialização dos Reeducandos que passam pela sua tutela desde o início do ano de 2008 até o final do ano de 2010. Em se verificando alguns fatores importantes que interferem nos resultados da ressocialização, poderemos possibilitar a indicação de um melhor foco no tratamento e medida mais eficaz para o Estado em seu papel de ressocializar.

Será aplicada a metodologia dedutiva, pois se trata de fatos genéricos e fenomenológica, pois vamos tratar de transformações sociais. É também quantitativa-qualitativa devido à análise de dados estatísticos existentes. Pesquisou-se também a legislação vigente e obras de autores respeitados pela comunidade que trata do assunto, onde serão verificados especificamente os conceitos e fundamentos do Estado como autoridade na execução penal; As alternativas de aplicação das penas; as principais medidas de ressocialização em Mato Grosso e os fatores que influenciam negativamente na ressocialização do Apenado e na reinserção social do Egresso.

EVOLUÇÃO DO PROCESSO PUNITIVO

Um dos Códigos de leis mais antigos que regulam o assunto é o Código de

Hamurabi. Trata-se de um conjunto de leis criadas na Mesopotâmia, por volta do século XVIII a.C, pelo rei Hamurabi da primeira dinastia babilônica. É também conhecido como pena do Talião, expressão que, vem do latim *talis*, que significa tal, semelhante, igual. Assim, aquele que provoca mal a outrem, sofrerá mal semelhante. Não é exatamente o que se pode chamar de um Código justo. Dentre as suas 281 leis que foram talhadas numa rocha escura de diorito consta o seguinte:

§ 196. Se alguém tirar um olho de outro, perderá o seu igualmente; § 197. se alguém quebrar um osso de outro, partir-se-lhe-á um também; § 229 e 230. se o mestre de obras não construiu solidamente a casa e esta, caindo, mata o proprietário, o construtor será morto e, se for morto o filho do proprietário, será morto o filho do construtor.²

Constata-se que o processo punitivo, ao longo dos séculos, passou por várias mudanças que provocaram sua gradativa evolução. Anterior ao início do século XVII d.C, a regra da prisão não era considerada como pena. As apenações eram desumanas e visavam puramente a vingança e/ou mais especificamente a intimidação geral por intermédio da aplicação de penas cruéis, tais como a fogueira, o afogamento, o soterramento e o enforcamento. Da seguinte maneira Mirabete descreve este período:

Antes do século XVII a prisão era apenas um estabelecimento de custódia, em que ficavam detidas as pessoas acusadas de crimes a espera de sentença, bem como doentes mentais e pessoas privadas do convívio social por condutas consideradas desviantes (prostitutas, mendigos, etc) ou questões políticas.³

Em meados do século XVIII d.C, surge na Europa o período humanitário advindo do Iluminismo, fortemente influenciado por pensadores como Cesare Beccaria, considerado o pai da Teoria Criminal Clássica. O período marcou o domínio da razão a todas as áreas do conhecimento humano. O indivíduo passa então a cumprir de fato sua pena.

Atualmente, percebe-se que as perspectivas de ressocialização em que se encontra o sistema prisional são melhores do que em relação aos séculos anteriores.

²GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Código de Hamurabi: Coleção Biblioteca Clássica**. São Paulo: Editora Rideel, 2004. Disponível em [HTTP://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm). Acessado em 15 de junho de 2011.

³MIRABETE, Julio Fabrini. **Execução Penal: Comentários a Lei 7.210/84**. 11 ed. São Paulo: Atlas 2004, p. 26.

Todavia, considerando-se a dinamicidade das causas de crime e a constante evolução da Sociedade o Sistema deve, também, continuar se aperfeiçoando. Em nosso País, as leis são fundamentadas nos princípios da dignidade humana e da cidadania com vistas a recuperar os indivíduos e devolvê-los ao convívio social, como se vê abaixo:

A Constituição da Republica Federativa do Brasil em seu Art. 5º assim determina:

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do Art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.⁴

Quanto à Lei 7.210 – Lei de Execução Penal:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.⁵

A Constituição Estadual do Mato Grosso define o seguinte em relação ao Sistema

Art. 85 A Polícia Penitenciária do Estado tem como objetivo a humanização, a reeducação, a reintegração social e a ressocialização dos reeducandos, fundada no trabalho manual, técnico, científico, cultural e artístico, e se subordinará aos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade e à integridade física dos presos, assegurando-lhes o pleno exercício dos direitos não atingidos pela condenação;

II - garantia da prestação de assistência odontológica, psicológica e jurídica para os condenados e aqueles que aguardam julgamento;

III - a manutenção de colônias penais agrícolas e industriais.⁶

CONCEITOS E FUNDAMENTOS DO ESTADO COMO AUTORIDADE

⁴ BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 12 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. (RT Legislação).

⁵ BRASIL, República Federativa do. **Lei 7.210 – Lei de Execução Penal. 1984**. 12 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. (RT Legislação).

⁶MATO GROSSO, (ESTADO). **Constituição Estadual do Mato Grosso**. Disponível em: [HTTP://www.al.mt.gov.br/v2007/doc/constituicao_estadual_mt.pdf](http://www.al.mt.gov.br/v2007/doc/constituicao_estadual_mt.pdf) . Acessado em 15 de junho de 2011.

NA EXECUÇÃO PENAL

Definição de Conceitos:

Ressocialização: pela definição do Dicionário Aurélio socializar é “*tornar se sociável*”.⁷ Assim, ressocializar é fazer com que o ser humano se torne **novamente** social (ou sócio). No sistema prisional ocorre através da adoção de medidas de reeducação e de disciplina em relação aos Reeducandos.

Reincidência Criminal: Segundo define o Código Penal em seu artigo 63, “*verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior*”.⁸

Caráter punitivo/ preventivo da pena: Visa propiciar meios que levem as pessoas a desenvolver o sentimento de justiça, que deve brotar no interior de cada indivíduo.

Primeiramente porque, se toda a sociedade cumpre as leis, por receio da punição estatal, quando o Estado não conseguir impor a todos os que cometem delitos as respectivas sanções, surgirá à impunidade, e esta, gerará mais ainda violência e desordem. Depois porque, se houver um satisfatório desenvolvimento moral nos cidadãos, e as leis forem cumpridas por razões altruístas e éticas, a justiça se fará mais presente, e o convívio entre os cidadãos mais harmonioso.⁹

Prevenção Geral: A teoria preventiva geral está direcionada à generalidade dos cidadãos, esperando que a ameaça de uma pena, e sua imposição e execução, por um lado, sirva para intimidar aos delinquentes potenciais (concepção estrita ou negativa da prevenção geral), e, por outro lado, sirva para robustecer a consciência jurídica dos cidadãos e sua confiança e fé no Direito (concepção ampla ou positiva da prevenção geral).¹⁰

Prevenção Especial: A teoria preventiva especial está direcionada ao delincente concreto castigado com uma pena. Têm por denominador comum a ideia de que a pena é um instrumento de atuação preventiva sobre a pessoa do delincente, com o fim de evitar que, no futuro ele cometa novos crimes. Deste modo, deve-se falar de uma finalidade de prevenção da reincidência.¹¹

⁷ MINI AURÉLIO. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2001.

⁸BRASIL, República Federativa do. **Código Penal**. Disponível em: [HTTP://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/codigo-penal-decreto-lei-2848-40](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/codigo-penal-decreto-lei-2848-40). Acessado em 15 de junho de 2011.

⁹PESSOA, Altamar Tavares. **Abordagem Psicocientífica**. *Revista Jus Vigilantibus*, 2008.

¹⁰NERY, Déa Carla Pereira. **Teorias da pena e sua Finalidade no Direito Penal Brasileiro**. Disponível em: [HTTP://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/2146](http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/2146). Acessado em 15 de junho de 2011

¹¹ Idem.

O Estado como autoridade na execução penal - Algumas funções da execução penal pertencem ao Poder Judiciário (artigos 65 e 66 da Lei de Execução Penal) e outras pertencem ao Poder Executivo. Podem ser submetidas ao Judiciário a solução de alguns incidentes por imperativo constitucional. Já a execução propriamente dita, envolve intensamente o Executivo (artigo 75 da Lei de Execução Penal). A LEP traz ainda em seu texto atividades mistas:

Art. 53. Constituem sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão ou restrição de direitos (artigo 41, parágrafo único);

IV - isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, observado o disposto no artigo 88 desta Lei.

V - inclusão no regime disciplinar diferenciado.

Art. 54. As sanções dos incisos I a IV do art. 53 serão aplicadas por ato motivado do diretor do estabelecimento e a do inciso V, por prévio e fundamentado despacho do **juiz competente**. (**grifamos**)

§ 1º A autorização para a inclusão do preso em regime disciplinar dependerá de requerimento circunstanciado elaborado pelo diretor do estabelecimento ou outra autoridade administrativa.

§ 2º A decisão judicial sobre inclusão de preso em regime disciplinar será precedida de manifestação do Ministério Público e da defesa e prolatada no prazo máximo de quinze dias.

Art. 58. O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não poderão exceder a trinta dias, ressalvada a hipótese do regime disciplinar diferenciado.

Parágrafo único. O isolamento será sempre comunicado ao Juiz da execução.

Art. 60. A autoridade administrativa poderá decretar o isolamento preventivo do faltoso pelo prazo de até dez dias. A inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado, no interesse da disciplina e da averiguação do fato, dependerá de despacho do juiz competente.

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.¹²

“O ius puniendi pertence somente ao Estado, e ainda que o titular da ação seja o particular, somente o Estado através do juiz é quem poderá aplicar a sanção”.¹³ A Lei 7.210 - Lei de execução penal atribuiu integral competência ao judiciário para conduzir o processo de execução, trata-se do princípio da jurisdicionalização.

... não se pode olvidar que a participação e a incidência dos órgãos administrativos é marcante, inclusive com a autonomia de condução de alguns atos, como é o caso da remoção de presos entre os estabelecimentos de um mesmo estado ou na permissão para o trabalho externo. Por isso, a maioria dos autores a qualificam como uma atividade mista...¹⁴

¹² BRASIL, República Federativa do. **Lei 7.210 - Lei de Execução Penal**. 1984 12 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. (RT Legislação)

¹³ BRITO, Alex Augusto Couto de. **Execução Penal**. 1 ed. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2006, p. 29 - 30

¹⁴ Idem.

ALTERNATIVAS DE APLICAÇÃO DAS PENAS

Pena de morte como alternativa: inconveniência - Montesquieu concebia a pena de morte como “Esta pena de morte é como o remédio para a sociedade doente”.¹⁵ Talvez fosse uma medida adequada para sua época. No Brasil já houve pena de morte e era aplicada não apenas para punir criminosos, mas também para estabelecer a hegemonia política e religiosa. Foi abolida pela Constituição Federal promulgada em 24 de fevereiro de 1891 que assim dispunha no art. 72, § 21: “Fica, igualmente, abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra”.¹⁶ A atual Constituição Federal, promulgada em 13.10.88, a proíbe em tempo de paz, nos termos do art. 5º, inciso XLVII, alínea “a”, e este dispositivo é cláusula pétrea (cf. art. 60, § 4º, inciso IV da CF/88), portanto não pode ser modificado pelo processo legislativo comum, não será sequer discutida a proposta de Emenda no sentido de restituir a pena de morte! O Brasil assinou também, em 13.08.1996, o Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos referente à Abolição da Pena de Morte.

Redução da maioria penal como alternativa: Inconveniência - A nossa capacidade de encarceramento não suporta nem sequer a atual demanda de adultos infratores, da mesma forma o Judiciário se encontra sobrecarregado. Em 2007, durante reunião na Sede do Conselho Federal da OAB, o então Presidente da Associação dos Juizes Federais (AJUFE) Walter Nunes da Silva, declarou que “existem no País cerca de 350 mil mandados de prisão em aberto”.¹⁷ Em Mato Grosso de acordo com dados da Polinter e da Delegacia de capturas, “são 17 mil”.¹⁸

Reduzir a maioria penal neste momento poderia causar um colapso no sistema. Medida mais oportuna seria uma campanha de resgate de valores envolvendo todos os segmentos sociais, inclusive os veículos de comunicação, com vistas a melhorar o comportamento da juventude e garantir seu desenvolvimento

¹⁵ MONTESQUIEU. *O Espírito das leis*. 9 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008, p. 90

¹⁶ BRASIL, Estados Unidos do. **Constituição de 1891**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm. Acessado em 15 de junho de 2011.

¹⁷ KHOURI, Flávia. **Estarrecedor**. Nova Imprensa On-line. 2007. Disponível em: [HTTP://www.novaimprensa.inf.br/passadas/523/noticias.html](http://www.novaimprensa.inf.br/passadas/523/noticias.html), Acessado em 15 de junho de 2011.

¹⁸ LEITE, Edson - apud Gazeta Digital. **Polinter tem 17 mil mandados de prisão**. 2008. Disponível em: [HTTP://www.gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/3/materia/169356](http://www.gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/3/materia/169356). Acessado em 15 de junho de 2011.

saudável. A legislação prescreve o seguinte em relação à criança e ao adolescente:

CF/88 – Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.¹⁹

Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.²⁰

Evidentemente, com a garantia de tais condições para o desenvolvimento saudável, aquele que, ao atingir a maioridade apresentar desvios de conduta, deverá ser submetido à uma avaliação criteriosa pela Comissão de Classificação fins de identificar falhas no sistema e proporcionar a aplicação da lei com o rigor necessário.

RDD, RDE/SP e RIP/MT - Em 2001, no ápice dos ataques do PCC às Instalações Militares em São Paulo foi instituído o RDD (Regime Disciplinar Diferenciado) através da Resolução 026 da Secretaria de Administração Penitenciária - SAP, a qual foi convertida na Lei Federal 10.792, passando a vigorar em todo o País. Em 2002 foi instituído o RDE (Regime Disciplinar Especial) através da Resolução 059 da SAP-SP, que continua em vigor. Tais medidas tem o escopo de aumentar o rigor na aplicação da Pena mediante o Isolamento e restrição dos direitos do preso, diante de situações específicas de ameaça ou indisciplina. Em Mato Grosso o Regimento Interno Padrão dos Presídios - RIP, em seus artigos 23 e 27, prevê um período de triagem, onde o preso permanece Isolado por até 30 dias.

¹⁹ Op. Cit.;

²⁰ BRASIL, República Federativa do. **Lei 8.069. 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em [HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm). Acessado em 15 de junho de 2011.

Penas Restritivas de Direito: conveniência - A Lei 9.099/ 95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, traz o seguinte em seu Art. 61. *“Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”*.²¹ Desta forma, destacam-se as penas alternativas com o objetivo claro de desafogar as prisões e reduzir as taxas de reincidência. Após a implantação deste dispositivo algumas penas privativas de liberdade são substituídas pelas restritivas de direitos (prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, interdição temporária de direitos, limitação de fim de semana) e multa, as quais se encontram previstas no artigo 43 do Código Penal.

A experiência foi tão bem sucedida que a Organização das Nações Unidas (ONU) a classificou como uma das *“melhores práticas para a redução da superlotação carcerária”*,²² recomendando sua adoção aos demais países-membros. Uma pesquisa realizada pelo grupo de criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília entre condenados a penas alternativas, por crime de furto e roubo no Distrito Federal, revelou que *“a reincidência entre eles naquela unidade federativa é de 24,2%, ante uma taxa de 54% entre os condenados que cumprem pena em penitenciária”*.²³ Já as estatísticas do Conselho Nacional de Justiça apontam que, no caso dos crimes mais leves, como rixa e delitos de trânsito, *“a reincidência cai para 1,6%”*.²⁴

²¹BRASIL, República Federativa do. **Lei 9.099/95**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm. Acessado em 15 de junho de 2011.

²² ALENCAR, Márcia de. **Sistema de Penas e Medidas Alternativas do Brasil é reconhecido como referência para outros países. 12º Congresso das Nações Unidas**. 2010. Disponível em: <HTTP://www.crimecongresso2010.com.br/portal/site/sistema-de-penas-alternativas-do-brasil-e-reconhecido-como-referencia-para-outros-paises/>. Acessado em 15 de junho de 2011.

²³ LACERDA, Marcus. **Penas alternativas reduzem reincidência**. Universidade de Brasília - UnB. 2010 Disponível em: <HTTP://www.unb.br/noticias/bcopauta/index2.php?i=603>. Acessado em 15 de junho de 2011

²⁴ BRASIL, República Federativa do. **O sucesso das penas alternativas . Pastoral Carcerária**. 2010. Dispo nível em: <HTTP://www.Carcerária.org.br/default2.asp?pg=sys/layouts/content&ctcod=5027..> Acessado em 15 de junho de 2011

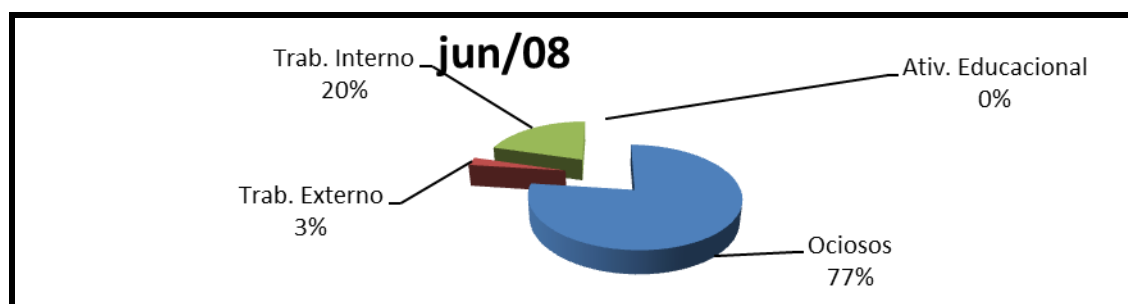
Michel Foucault, pensador e epistemólogo francês afirma que: "*A prisão é um duplo erro econômico: diretamente pelo custo intrínseco de sua organização e indiretamente pelo custo da delinquência que não se reprime*".²⁵

O primeiro desejo que nele nascerá (no jovem delinquente) será de aprender com os colegas hábeis como se escapa aos rigores da lei; a primeira lição será tirada dessa lógica cerrada dos ladrões que os leva a considerar a sociedade como inimiga; a primeira moral será a delação, a espionagem honrada nas nossas prisões; a primeira paixão que nele será excitada virá assustar a jovem natureza por aquelas monstruosidades que devem ter nascido nas masmorras e que a pena se recusa a citar... ele rompeu com tudo o que o ligava à sociedade".²⁶

De fato, além de reduzir a Reincidência drasticamente, a pena alternativa também evita reunir no mesmo ambiente os indivíduos de baixo risco com aqueles de alta periculosidade. Constitui - se também em uma alternativa mais econômica para o Estado já que não há gastos públicos para manutenção do apenado, além de permitir que permaneça produzindo normalmente em suas atividades laborais.

PRINCIPAIS MEDIDAS DE RESSOCIALIZAÇÃO EM MATO GROSSO

Atividades do preso



Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - InfoPen.²⁷

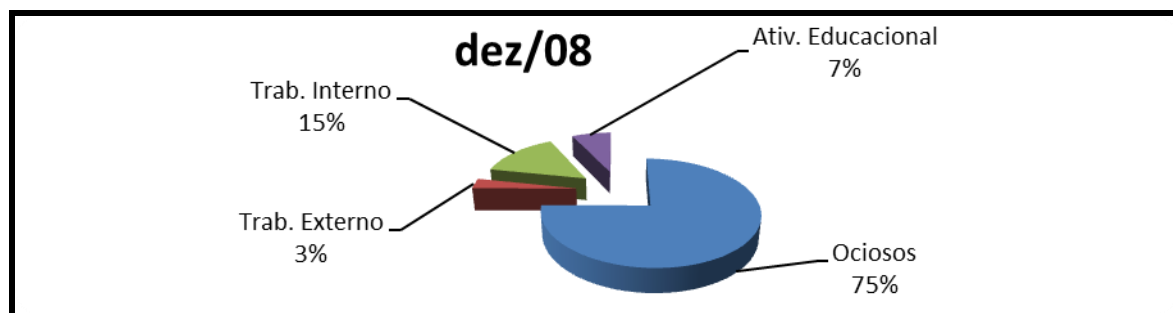
Figura 1. Gráfico indicativo das atividades desenvolvidas no primeiro semestre de 2008

Dos 10.342 detentos existentes em junho, 2.375 (23%) exerciam atividades laborais. Destaca se a ausência de atividades e educacionais e o grande número de ociosos.

²⁵ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 29 ed. Petrópolis. Editora Vozes, 2004, p.222 - 223.

²⁶ Idem.

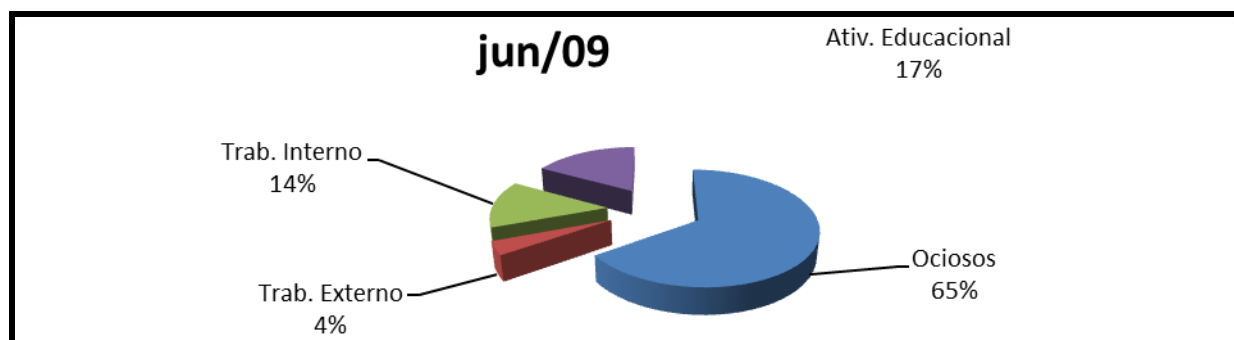
²⁷ BRASIL, República Federativa do. **Relatórios Estatísticos - Analíticos do sistema prisional de cada Estado da Federação**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>. Acessado em 15 de junho de 2011.



Fonte: InfoPen.²⁸

Figura 2. Gráfico indicativo das atividades desenvolvidas no segundo semestre de 2008

Dos 10.729 detentos existentes em dezembro, 2.677 (25%) exerciam atividades. Destaca se a inclusão de atividades e educacionais e o crescimento da população carcerária.



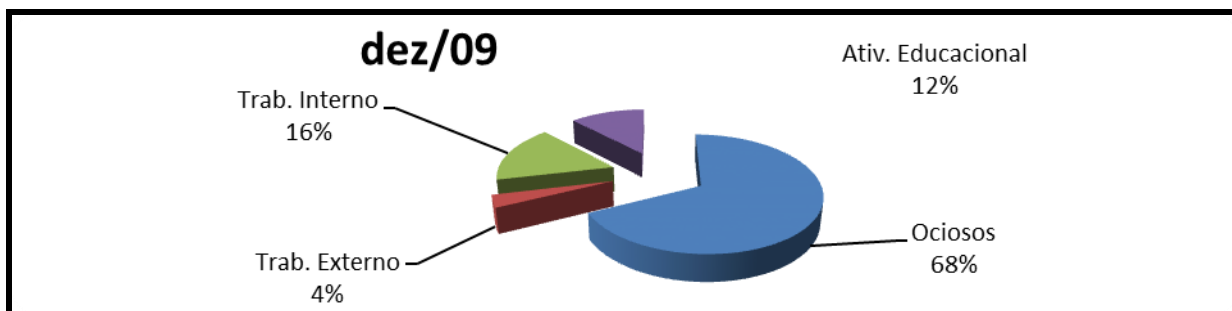
Fonte: InfoPen.²⁹

Figura 3. Gráfico indicativo das atividades desenvolvidas no primeiro semestre de 2009

Dos 11.090 detentos existentes em dezembro, 3.831 (35%) exerciam atividades laborais ou educacionais. Destaca se o aumento significativo das atividades educacionais da população carcerária.

²⁸ Idem.

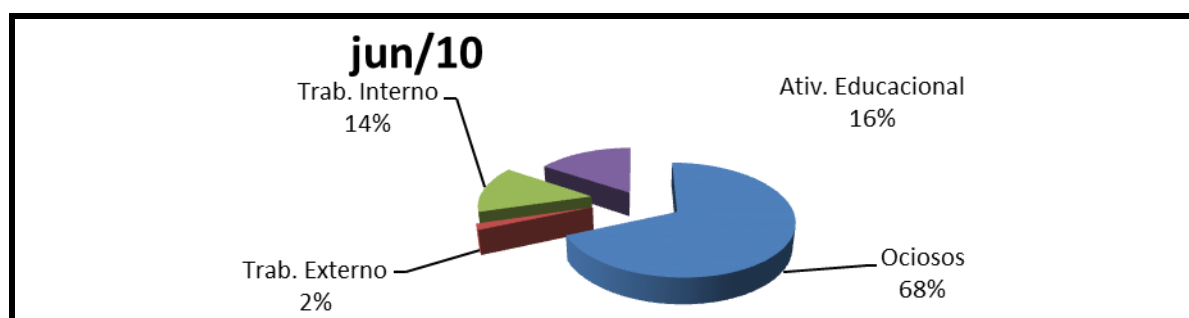
²⁹ Op. Cit.;



Fonte: Infopen.³⁰

Figura 4. Gráfico indicativo das atividades desenvolvidas no segundo semestre de 2009

Dos 11.061 detentos existentes em dezembro, 3.561 (32%) exerciam atividades laborais ou educacionais. Destaca-se a pequena redução da população carcerária e das atividades educacionais, provavelmente em função do mutirão judiciário realizado no Estado.



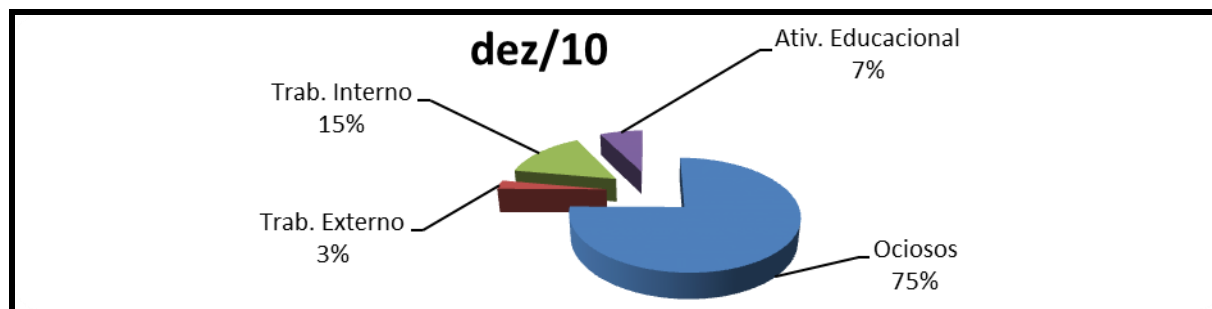
Fonte: InfoPen.³¹

Figura 5. Gráfico indicativo das atividades desenvolvidas no primeiro semestre de 2010

Dos 11.225 detentos existentes em dezembro, 3.529 (32%) exerciam atividades laborais ou educacionais. Observa-se que a taxa de Reeducação estudando voltou a subir e o percentual de ociosos manteve-se estável.

³⁰ Op. Cit.;

³¹ Op, cit.;



Fonte: InfoPen.³²

Figura 6. Gráfico indicativo das atividades desenvolvidas no segundo semestre de 2010

Dos 11.445 detentos existentes em dezembro, 2.845 (25%) exerciam atividades laborais ou educacionais. Observa-se uma variação do percentual em função na queda das atividades educacionais, havendo necessidade de se conhecer as causas. Todavia, tal oscilação não chega a ser preocupante.

Percentual Unidades equipadas com Biblioteca - Conforme Relatório Final da CPI do Sistema Carcerário Mato Grosso conta com 50% das unidades equipadas com biblioteca, ficando atrás apenas do Distrito Federal (100%), São Paulo (76%), Bahia (66%) Paraná (61%) e Rio de Janeiro (60%).³³

Percentual de Unidades com estrutura laboral -100% das Unidades. Em média 20% dos presos trabalhando.³⁴

Assistência Médica - Ainda de acordo com dados divulgados na página 187 do Relatório da CPI do Sistema Carcerário em 2008, Mato Grosso é o Único Estado, dentre aqueles qualificados que atingiu a implantação das equipes de Saúde previstas, sendo sete no total, atingindo uma cobertura de 100%.³⁵

Manutenção da disciplina - Durante o período de três anos não houve registros de rebelião, motim nas Penitenciárias do Estado.

³² Op, cit.;

³³ BRASIL, República Federativa do. **Relatório Final da CPI Sistema Carcerário**. 1 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008, p.187-206-229. Disponível em http://msmidia.profissional.ws/moretto/pdf/Relatorio_CPI Sistema Penitenciario.pdf. Acessado em 15 de junho de 2011.

³⁴ Op, cit.;

³⁵ Op, cit.;

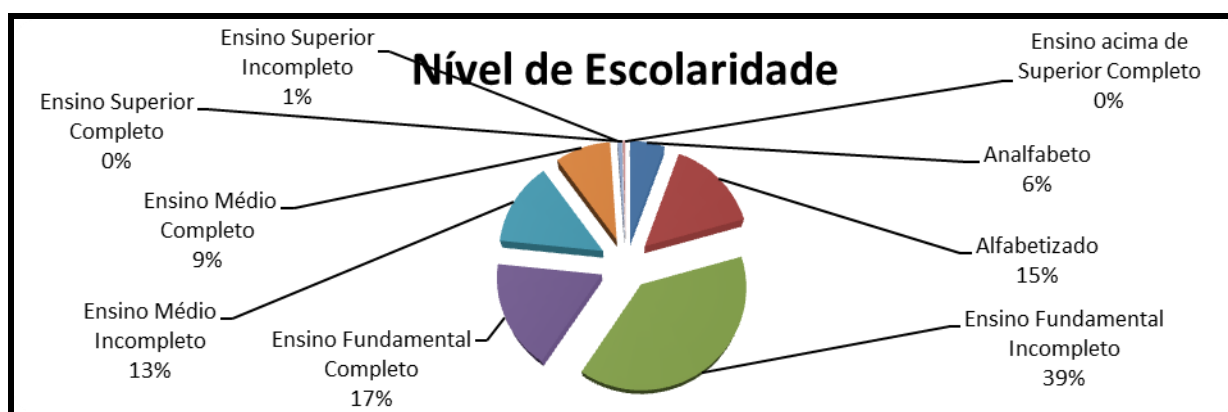
FATORES QUE INFLUENCIAM NEGATIVAMENTE NA RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO E NA REINSERÇÃO SOCIAL DO EGRESSO

Má distribuição de renda e Baixo nível de escolaridade dos Reeducandos - Não há estudo preciso que relaciona a má distribuição de renda e baixo nível de instrução como fator de interferência negativa na ressocialização. No entanto, tomando-se por base o grande percentual dos presos não concluiu os estudos, conforme gráfico abaixo:

Tabela 07. Escolaridade da População Prisional

Nível de Escolaridade da População Prisional em MT - Dezembro/2011	
Analfabeto	635
Alfabetizado	1.726
Ensino Fundamental Incompleto	4.437
Ensino Fundamental Completo	1.973
Ensino Médio Incompleto	1.529
Ensino Médio Completo	1.020
Ensino Superior Incompleto	80
Ensino Superior Completo	43
Ensino acima de Superior Completo	2
Total	11.445

Fonte: Infopen³⁶



Fonte: InfoPen.³⁷

Figura 7. Gráfico indicativo do Nível de Escolaridade dos Detentos

Percebe-se que a 99% da população carcerária não possui ensino superior. A situação é mais grave se considerarmos que, no Brasil, os trabalhadores com apenas

³⁶ Op, cit.;

³⁷ Op, cit.;

o Ensino Médio Completo têm uma remuneração média de R\$ 1.264,05. Já os com Ensino Fundamental completo a remuneração média é de apenas R\$1.045,50. A menor remuneração está entre os trabalhadores analfabetos, que é de R\$ 712,33 de acordo com a assessoria de Imprensa do Ministério do Trabalho. “*Os salários médios de admissão é de R\$ 894,32 em 2011, tomando como referência o INPC médio do primeiro trimestre de 2011, do IBGE*”.³⁸ Sendo assim, a falta instrução e de qualificação profissional dos egressos não lhes permitiria, de início, um nível de vida confortável fora das muralhas sem que realizem um mínimo de esforço.

Há determinação legal que obriga o Estado a disponibilizar Assistência Educacional nas Unidades Prisionais (art. 10 - Inciso IV da LEP) buscando a ressocialização em sua essência. Os Estados têm feito o possível para se adequarem oferecendo cursos regulares e profissionalizantes. No entanto, conforme aponta a pesquisa acima, estes cursos ainda não estão disponíveis para todos os Reeducandos, permanecendo uma margem aproximada de 70% ociosos. Não obstante, nem todos têm interesse em frequentá-los.

Insubmissão às regras e costumes sociais - Outro fator a ser facilmente percebido a respeito dos detentos é o seu status de insubmissão às regras sociais que os levaram a prisão. Conforme Relatório do Infopen de dezembro de 2010, dos 11.445 presos do Estado, 5.044, cerca de 44% dos encarcerados, ali estão por crimes contra o patrimônio. Tal característica os difere dos cidadãos comuns. Sendo assim, por uma questão de lógica, a maioria dos criminosos de carreira, tais como traficantes, assaltantes e estelionatários, não se adaptariam a rotina de um trabalhador comum, capaz de tomar ônibus lotado enfrentar uma jornada extensa de trabalho (A CF 1988 art. 7º inciso XIII e CLT art. 58, fixaram a jornada de trabalho na em “*oito horas diárias... ou quarenta e quatro horas semanais*”,)³⁹ enfrentar também a concorrência profissional existentes na iniciativa privada, sofrer cobrança de seus superiores e

³⁸Brasil, República Federativa do. **Trabalhadores com Ensino Médio Completo são maioria no Brasil.** Assessoria de Imprensa do MTE. Disponível em: [HTTP://portal.mte.gov.br/imprensa/Trabalhadores-com-ensino-medio-completo-sao-maioria-no-brasil.htm](http://portal.mte.gov.br/imprensa/Trabalhadores-com-ensino-medio-completo-sao-maioria-no-brasil.htm). Acessado em 15 de junho de 2011.

³⁹ BRASIL, República Federativa do. **Decreto-Lei 5.452: Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/Del5452.htm. Acessado em 15 de junho de 2011

familiares.

Estas condições impostas à imensa maioria dos trabalhadores também constituem um obstáculo na ressocialização e não há como se corrigir a curto prazo. Também não seria justo estabelecer privilégios de classes. No retorno ao Sistema Prisional, caso sejam identificadas essas causas específicas na reincidência do indivíduo, estará caracterizada sua ausência de esforço enquanto egresso, cabendo então o rigor máximo permitido pela lei na aplicação da nova pena.

Postura da mídia ante a violência: equivocada - Percebe-se, diariamente, que a mídia tem-se detido precipuamente em alguns temas, como bem descreve Kroheling:

Em sua busca permanente por altos índices de audiência, a mídia não apenas informa - e contraria constantemente a necessidade de imparcialidade do texto jornalístico, agregando sensações, impressões ou opiniões do emissor - mas transforma fatos corriqueiros e relativamente destituídos de relevância em casos emblemáticos, capazes de justificar o discurso criminalizante que atualmente se espalha pela sociedade, produzindo e reproduzindo o temor ao delito, estilos agressivos de comportamento e a agravação das leis penais existentes. (KROHLING. A e BOLT. R)⁴⁰

De fato, as matérias que difunde transmitem ao cidadão uma mensagem de medo e indignação, enquanto que o infrator interpreta que não há nenhum tipo de vigilância ou de punição, sentindo se encorajado a praticar ilícitos. **Tal postura anula o aspecto preventivo geral da pena.** Fica também evidenciada sua interferência negativa na questão da criminalidade à medida que aponta causas inexistentes para o fenômeno e deixa de apontar as verdadeiras causas.

Instalações físicas dos Presídios insuficientes para a Classificação e separação dos Presos - Percebe-se, atualmente, que muitos indivíduos retornam inúmeras vezes para o sistema e dividem o mesmo ambiente com os primários. Sabe-se das dificuldades de se classificar os presos na prática. Mato Grosso atualmente dispõe de apenas Seis Penitenciárias, Uma Unidade Agrícola e 54 Cadeias Públicas, conforme DECRETO 2543-10, que Dispõe sobre a estrutura organizacional da

⁴⁰ KROHLING. Aluisio e BOLT. Raphael. **entre cidadãos e inimigos: o discurso criminalizante da mídia e a expansão do direito penal como instrumentos de consolidação da subcidadania.** 1ª ed. 2008 Curitiba PR: revistaeletronicardfd. Disponível em: [HTTP://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/224/158](http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/224/158). Acessado em 15 de junho de 2011.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.⁴¹ A estrutura atual não permite uma adequada classificação e separação dos presos, mas com os novos investimentos previstos, a divisão entre primários e reincidentes torna-se fundamental. A Lei de Execução Penal prevê o seguinte em relação a Individualização e a classificação dos presos:

art. 82. § 2º - O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º O preso primário cumprirá pena em seção distinta daquela reservada para os reincidentes.⁴²

O resultado deste conjunto de variáveis que influencia negativamente no processo de ressocialização é um número exorbitante de reincidentes. De acordo com o Relatório Final da CPI do Sistema Carcerário, “*nos Estados brasileiros a reincidência criminal oscila de 70% a 85%*”.⁴³ Conseqüentemente, surge a superlotação das Unidades Prisionais e a sobrecarga das Instituições responsáveis pela Segurança Pública, tais como Polícia Militar e Polícia Civil, além de causar o congestionamento dos Órgãos Judiciais.

CONCLUSÃO

Por meio do resgate histórico aqui realizado conclui-se, inicialmente, que o sistema prisional atual, baseado nos conceitos humanitários, nos fundamentos da dignidade humana e na cidadania é o mais adequado para o estágio de evolução em que nossa sociedade se encontra. Observa-se também que o *ius puniendi* pertence somente ao Estado, através do Poder Judiciário e Poder Executivo.

Na seqüência, as discussões se inseriram também nas alternativas de punição tais como aplicação da pena capital, redução da maioria penal e a substituição

⁴¹MATO GROSSO, (ESTADO). **DECRETO 254310**. 2010, Disponível em:

<http://www.auditoria.mt.gov.br/arquivos/>

A_a019aa465fcd9511bb0e0cb2447ef34aDecreto2.543de12.05.2010-EstruturaSEJuSP.pdf. Acessado em 15 de junho de 2011.

⁴² Op, cit.;

⁴³ Op, cit.; p. 257

das penas privativas de liberdade pelas restritivas de direitos e multas, sendo que apenas as duas últimas se concretizaram como experiências bem sucedidas. Quanto à pena de morte, já existiu no Brasil e foi abolida em 1891. Quanto à redução da maioria penal torna-se inconveniente, até mesmo em função da superlotação já existente no sistema prisional.

Contudo, nossa análise se deteve com maior ênfase na questão da Ressocialização em Mato Grosso, bem como na análise dos principais fatores que interferem na recuperação dos apenados e egressos, causando assim as altas taxas de reincidência.

Em nosso Estado o caráter ressocializador da pena tem sido disponibilizado aos detentos em larga escala. Foram analisados os dados semestrais sobre a ressocialização em Mato Grosso por um período de três anos, do início de 2008 até o final de 2010. Foi observado que, apesar das dificuldades, o Estado ofereceu atividades laborais e educacionais para um percentual de presos que varia entre 23% a 35%, sendo uma das poucas Unidades Federativas que dispõe de estrutura laboral em 100% de suas Unidades Prisionais. Quanto à assistência médica todas as Unidades dispõem de equipes de saúde.

Fez-se necessário abordar os fatores que influenciam negativamente no processo de ressocialização, pois a Reincidência Criminal tem se constituído em um problema crônico na sociedade matogrossense contemporânea. Percebe-se que muitas das causas que provocam a reincidência são oriundas da Sociedade Organizada ou do poder público, tais como a má distribuição de renda, baixo nível de escolaridade e falta de estrutura nos presídios. No entanto, há que se investir o mínimo necessário para possibilitar a correta classificação dos presos.

Outro fator que merece destaque é a insubmissão de muitos egressos às regras e aos costumes sociais. É uma questão de foro íntimo, cuja solução depende única e exclusivamente do esforço e da vontade do indivíduo a ser reinserido. Neste sentido, o Estado deve implantar um período de triagem de dez a trinta dias, cumprindo o que prescreve o Regimento Interno Padrão – RIP, nas unidades prisionais e reforçar as Comissões Técnicas de Classificação para que nesse período, identifique, dentre os reincidentes, aqueles que regressaram ao sistema por tal motivo. A estes deve ser

destinado o rigor máximo permitido na aplicação da pena subsequente como forma de garantir o caráter punitivo e a prevenção geral da pena.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Márcia de. **Sistema de Penas e Medidas Alternativas do Brasil é reconhecido como referência para outros países. 12º Congresso das Nações Unidas. 2010.** Disponível em: [HTTP://www.crimecongress2010.com.br/portal/site/sistema-de-penas-alternativas-do-brasil-e-reconhecido-como-referencia-para-ou-tros-paises/](http://www.crimecongress2010.com.br/portal/site/sistema-de-penas-alternativas-do-brasil-e-reconhecido-como-referencia-para-ou-tros-paises/). Acessado em 15 de junho de 2011.

BRASIL, Estados Unidos do. **Constituição de 1891.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm.

BRASIL, República Federativa do. **Código Penal.** Disponível em: [HTTP://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/codigo-penal-decreto-lei-2848-40](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/codigo-penal-decreto-lei-2848-40)

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 12 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. (RT Legislação).

BRASIL, República Federativa do. **Decreto-Lei 5.452: Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/Del5452.htm.

BRASIL, República Federativa do. **Lei 7.210 - Lei de Execução Penal. 1984,** 12 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. (RT Legislação).

BRASIL, República Federativa do. **Lei 9.099/95.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm.

BRASIL, República Federativa do. **Lei 8.069. 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em [HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm).

BRASIL, República Federativa do. **Lei 9.099/ 95: Lei dos Juizados Especiais.**

<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/lei9099.htm>

BRASIL, República Federativa do. **O sucesso das penas alternativas . Pastoral Carcerária. 2010.** Disponível em: <HTTP://www.carceraria.org.br/default2.asp?pg=sys/layouts/content&ctcod=5027>. Acessado em 15 de junho de 2011

BRASIL, República Federativa do. **Relatórios Estatísticos - Analíticos do sistema prisional de cada Estado da Federação.** Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>. Acessado em 15-06-2011

BRASIL, República Federativa do. **Relatório Final da CPI Sistema Carcerário.** 1 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008, p.206. Disponível em: <http://msmidia.Profissional.ws/moretto/pdf/RelatorioCPI Sistema Penitenciario.pdf>.

Brasil, República Federativa do. **Trabalhadores com Ensino Médio Completo são maioria no Brasil.** Assessoria de Imprensa do MTE. Disponível em: <HTTP://portal.mte.gov.br/imprensa/Trabalhadores-com-ensino-medio-completo-sao-maioria-no-brasil.htm>

BRITO, Alex Augusto Couto de. **Execução Penal.** 2006, 1 Ed. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2006, p. 29 e 30

DUTRA, Domingos, Deputado Federal. **Relatório Final da CPI Sistema Carcerário: 2008.**

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** 29 ed. Petrópolis- RJ: Editora Vozes, 2004, p.222 e 223.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Código de Hamurabi: Coleção Biblioteca Clássica.** São Paulo: Editora Rideel, 2004. Disponível em: <HTTP://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>.

KHOURI, Flávia. **Estarrecedor.** Nova Imprensa On-line. 2007. Disponível em: HTTP://www.direito2.com.br/oab/2007/fev/14/brasil_tem_mais_de_350_mil_manda_dos_de_prisao_nao_cumpridos.

KROHLING, Aluisio e BOLT, Raphael. **entre cidadãos e inimigos: o discurso criminalizante da mídia e a expansão do direito penal como instrumentos de consolidação da subcidadania.** 1ª ed. 2008 Curitiba: revistaeletronicardfd. Disponível em: <HTTP://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/224/158>.

LEITE, Edson - apud Gazeta Digital. **Polinter tem 17 mil mandados de prisão.** 2008. Disponível em: <HTTP://www.gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/3/>

materia/169356. Acessado em 15 de junho de 2011.

LACERDA, Marcus. **Penas alternativas reduzem reincidência.** Universidade de Brasília - UnB. 2010 Disponível em: [HTTP://www.unb.br/noticias/bcopauta/index2.php?i=603](http://www.unb.br/noticias/bcopauta/index2.php?i=603). Acessado em 15 de junho de 2011

MATO GROSSO (ESTADO). **Constituição Estadual do Mato Grosso.** Disponível em: [HTTP://www.al.mt.gov.br/v2007/doc/constituicao_estadual_mt.pdf](http://www.al.mt.gov.br/v2007/doc/constituicao_estadual_mt.pdf)

MATO GROSSO (ESTADO). **DECRETO 254310.** 2010, Disponível em: http://www.auditoria.mt.gov.br/arquivos/A_a019aa465fcd9511bb0e0cb2447ef34aDecreto2.543de12.05.2010EstruturaSEJuSP.pdf.

MINI AURÉLIO. **Dicionário da Língua Portuguesa.** 4 ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2001.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Execução Penal: Comentários a Lei 7.210/84.** 11. Ed. São Paulo: Atlas 2004, p. 26.

MONTESQUIEU. **O Espírito das leis.** 9ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008, p. 90

BRASIL, República Federativa do. **Trabalhadores com Ensino Médio Completo são maioria no Brasil.** Assessoria de Imprensa do MTE. Disponível em: [HTTP://portal.mte.gov.br/imprensa/trabalhadores-com-ensino-medio-completo-sao-maioria-no-brasil.htm](http://portal.mte.gov.br/imprensa/trabalhadores-com-ensino-medio-completo-sao-maioria-no-brasil.htm). Acessado em 15-06-2011

NERY, Déa Carla Pereira. **Teorias da pena e sua Finalidade no Direito Penal Brasileiro.** Disponível em: [HTTP://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/2146](http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/2146)

PESSOA, Altemar Tavares. **Abordagem Psicocientífica.** Revista Jus Vigilantibus, 2008.

A ATUAÇÃO DO COMITÊ DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS NA MEDIAÇÃO DE POSSE DE TERRA EM MATO GROSSO

Ildomar Nunes de Macedo ¹

RESUMO

O assunto fundamenta-se sob a ótica de compreensão do seguinte problema: O Comitê de Conflitos Fundiários de Mato Grosso tem atuado como órgão de mediação e solução pacífica de conflitos agrários no Estado? O objetivo desse artigo é analisar o papel do Comitê de Acompanhamento de Conflitos Fundiários do Estado de Mato Grosso para verificar se tem conseguido envolver outros atores sociais na busca de solução pacífica para os conflitos agrários, sem intervenção policial. Enquanto metodologia optou-se pela pesquisa documental para abordar o contexto histórico de criação do comitê, o seu papel na solução de conflitos agrários, além de dados estatísticos sobre reintegrações cumpridas pela Polícia Militar e resolvidas pelo comitê sem o uso de força policial. Como resultado verificou-se que o comitê tem conseguido articular e envolver vários atores sociais no processo de análise e decisão conjunta sobre os conflitos de terra em Mato Grosso, além de conseguir solucionar diversos casos sem o emprego de força policial no Estado.

Palavras-chaves: *Conflitos fundiários - reintegração de posse - comitê estadual - força policial - segurança pública.*

ABSTRACT

The subject is based on the perspective of understanding the following problem: The Agrarian Conflicts Committee of Mato Grosso has acted as an organ of mediation and peaceful resolution of land disputes in the state? The aim of this paper is to analyze the role of the Monitoring of Agrarian Conflicts of Mato Grosso Committee has been able to verify that other social actors involved in the search for peaceful solutions to land conflicts without police intervention. While the methodology chosen by the documentary research to address the historical context of the creation of the committee, its role in resolving land disputes, and statistics on repossessions met by the Military Police and resolved without the use of police force committee. As a result it was found that the committee has been able to articulate and various social actors involved in the analysis and joint decision on land conflicts in Mato Grosso process, and can resolve many cases without the use of police force in the State.

Keywords: *Land conflicts, repossession, state committee, enforcement-support, public safety.*

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Pós-graduando em Gestão Organizacional pela Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

INTRODUÇÃO

Os casos de crime e violência não se limitam somente a convivência dos grupos sociais no ambiente urbano, também, têm atingido outro setor da segurança pública e da mesma forma, perpassam a atividade de manutenção e preservação da ordem, trazendo a tona, também, o problema da distribuição de terras no Brasil, contextualizados, pelos inúmeros casos de invasão de fazendas e terrenos – rurais e urbanos – em todo país.

Para fazer prevalecer e restabelecer o direito de propriedade o poder judiciário repassa a Polícia Militar a responsabilidade de apoiar o oficial de justiça no cumprimento dos mandados judiciais de reintegração de posse e outros relacionados a questões de conflitos agrários.

Ocorre que nem sempre essas operações policiais são concluídas de maneira pacífica e acabam comprometendo a imagem, especialmente, da Polícia Militar pelo uso da força ora justificado, ora não justificado. Dentre os exemplos de repercussão negativa – nacional e internacional – temos o caso de Eldorado dos Carajás, no estado do Pará.

Diante da necessidade de enfrentamento do problema, destaca-se no cenário nacional a iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Agrário que lançou em 2004 o “*Plano de Execução de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse Coletiva*”,² visando estabelecer normas para cumprimento de reintegração de posse em todo o Brasil.

Já no cenário estadual, temos a criação do “*Comitê Estadual de Acompanhamento de Conflitos Fundiários de Mato Grosso*”,³ sendo de grande importância para o estado, polícia e sociedade, pois, diante de sua intervenção, acompanhamento, coordenação é possível realizar uma reflexão mais aprofundada do contexto social que contorna as situações de conflitos fundiários no estado e deliberar ações em parceria com outros atores sociais, buscando sempre que possível a solução pacífica desses conflitos.

² BRASIL, República Federativa do. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Plano de Execução de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse Coletiva**. Disponível em: http://sistemas.mda.gov.br/arquivos/Plano_de_Execucao_de_Mandados_Judiciais_de_Reintegracao_de_Posse.pdf. Acessado em: 14 de set. 2011.

³ MATO GROSSO (ESTADO). Decreto nº 1049/03. **Dispõem sobre a criação do Comitê Estadual de Acompanhamento de Conflitos Fundiários de Mato Grosso**. Cuiabá: Diário Oficial, 2003.

Outro aspecto interessante sobre normas e procedimentos no cenário estadual refere-se à elaboração pela Polícia Militar da “*Diretriz de Ação Operacional nº 002/APOEG/2007*”⁴ destinada a padronização dos procedimentos de realização de estudo de situação e cumprimento de reintegração de posse.

O assunto fundamenta-se sob a ótica de compreensão do seguinte problema: O Comitê de Conflitos Fundiários de Mato Grosso tem atuado como órgão de mediação e solução pacífica de conflitos agrários no estado?

O objetivo é pesquisar e analisar os arquivos de reintegrações de posse para verificar se o Comitê tem conseguido envolver outros atores sociais na busca de solução pacífica para os conflitos agrários no estado e saber se tem conseguido resolver conflitos sem a necessidade de emprego de força policial.

Como procedimento metodológico optou-se pela abordagem de natureza dedutiva e pesquisa documental para abordar o panorama da violência por conflitos de terra no Brasil e em Mato Grosso, além de destacar o contexto histórico de criação do comitê, o seu papel na solução de conflitos agrários, bem como consultar dados estatísticos sobre reintegrações cumpridas pela Polícia Militar e resolvidas pelo comitê sem o uso de força policial. O procedimento de análise dos dados foi o método quantitativo.

O universo da pesquisa refere-se aos conflitos agrários ocorridos no Estado de Mato Grosso, sendo que a população pesquisada foram 571 casos de reintegração de posse cumpridas sob a coordenação do comitê estadual de conflitos agrários. Para tanto foi investigada uma amostra de 228 casos de reintegração de posse que representa 39,93% dos casos de conflitos agrários.

A questão da violência por conflito de terra é um problema comum em todo o Brasil. Para tanto, destaca-se alguns casos que evidenciam situações de confrontos ocorridos no cenário nacional, sendo que em Porto Velho – RO – o confronto resultou na prisão de pessoas e apreensão de arma de fogo e arma branca.

Depois de intenso tiroteio no meio da selva, policiais militares prenderam sete homens e três mulheres acusadas de pertencerem à Liga dos Camponeses Pobres

⁴ MATO GROSSO (ESTADO). Polícia Militar. *Diretriz de Ação Operacional nº 002/APOEG/2007*. Cuiabá: Comando Geral, 2007.

(LCP). Também foram apreendidas três espingardas, uma delas calibre 12 de fabricação Russa; uma 16 e outra 32, além de foices, facões, uma motosserra, cinco capuz, farta quantidade de munições de calibres variados e uma motocicleta. A ação policial ocorreu na zona rural de Murum-Paraná em Porto Velho, sentido Acre. [...].⁵

No estado do Paraná a situação foi mais grave, sendo que a ação de confronto provocou o assassinato de três policiais militares.

Cresce a violência dos chamados sem-terra no Paraná. Três soldados da Polícia Militar são emboscados e assassinados de forma brutal, na região de Cascavel. Crime espalha pânico na sociedade local e intranquilidade na classe rural.⁶

Outro conflito agrário que resultou em confronto, desta feita, entre invasores e policiais com repercussão nacional é o caso de Eldorado dos Carajás, ocorrido no estado do Pará.

Trata-se de compreender um grave conflito que ocorreu entre as forças de segurança do Estado do Pará (Polícia Militar) e trabalhadores rurais. [...] quando o governador do Pará “mandou a polícia militar desocupar uma estrada no sul do seu Estado”. Saldo da operação [...] uma carnificina com duas dezenas de sem-terra mortos e 51 feridos.⁷

Delimitando o assunto para o cenário estadual, verifica-se de acordo com estatísticas da Ouvidoria Agrária Nacional que Mato Grosso é o terceiro estado do Brasil com maior índice de violência no campo por questões relacionadas à disputa pela terra.

O ouvidor agrário nacional, Gercino José da Silva Filho, afirmou que os Estados do Pará, Rondônia e Mato Grosso --nessa ordem-- são as áreas mais críticas do país quando o assunto é a violência no campo. Os três Estados, [...] sofrem com a ação de madeireiros e altos índices de desmatamento. De acordo com dados da ouvidoria, no Pará, há cerca de 170 inquéritos referentes a homicídios de

⁵ RONDONIAGORA.COM. **Conflito entre policiais e invasores.** Disponível em: <<http://www.rondoniagora.com/noticias/confronto-entre-policia-e-invasores-de-terra-termina-com-dez-pessoas-presas-arma-de-fabricacao-estrangeira-e-farta-municao-sao-apreendidas.htm>>. Acessado em: 16 de set. 2011.

⁶ FAORO, Atílio G. **No Paraná, invasões de terras abrem uma esteira de sangue.** Disponível em: <<http://www.catolicismo.com.br/materia/materia.cfm?IDmat=DCCE1D14-3048-313C-2EEA314C62904465&mes=Junho1993&pag=1>>. Acessado em: 16 de set. 2011.

⁷ BARREIRA, Cesar. Crônica de um massacre anunciado: Eldorado dos Carajás. **Fundação SEADE: São Paulo Perspec. vol.13.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400015>. Acessado em: 16 de set. 2011.

trabalhadores na zona rural. [...]. Em segundo lugar está Rondônia, com cerca de 70 inquéritos, seguido pelo Mato Grosso, com 50 inquéritos. “A principal causa dessas mortes é a disputa pela terra. Em geral, os latifundiários se apropriam de grandes áreas públicas, os sem-terra descobrem e fazem ocupações nesses locais”, afirma Gercino.⁸

Dentre os conflitos agrários ocorridos em Mato Grosso, destacamos os seguintes casos que demonstram com clareza a presença da violência motivada por questões de interesse agrário no estado.

Cinco pessoas foram assassinadas hoje de madrugada na Vila Planeta, no município de Apiacás, distante 1.200 quilômetros de Cuiabá, norte de Mato Grosso. Elas foram mortas a tiros, pauladas e pedradas num conflito entre invasores de uma propriedade rural e seguranças. No local, cerca de 180 famílias, a maioria ex-garimpeiros, moravam há 10 anos.⁹

Duas pessoas morreram ontem e outras duas ficaram feridas a tiros em um confronto entre sem-terra e caminhoneiros em Bom Jesus do Araguaia (cerca de mil km de Cuiabá), em Mato Grosso. A informação é das polícias Militar e Rodoviária Federal e da CPT (Comissão Pastoral da Terra). [...] o conflito ocorreu na rodovia BR-158, onde um protesto de sem-terra fechava o trânsito. Ele afirmou que caminhoneiros retidos no bloqueio entraram em confronto com os agricultores.¹⁰

Baseado nesses noticiários constata-se que vários casos de violência no campo estão relacionados a questões de conflitos agrários, sendo que essa é uma realidade nacional e estadual. Esse foi o contexto que motivou a intervenção do governo estadual a criar um órgão com a missão de agregar esforços e promover o envolvimento de outros órgãos e atores sociais para realizar uma reflexão mais aprofundada do contexto social que contorna as questões de conflitos agrários, visando sempre que possível a solução pacífica desses conflitos.

⁸ FILHO, Gercino José da Silva. **Pará, Rondônia e Mato Grosso são as áreas mais críticas em conflitos, diz ouvidor agrário.** Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2011/06/06/para-rondonia-e-mato-grosso-sao-as-areas-mais-criticas-em-conflitos-diz-ouvidor-agrario.jhtm> Acessado em: 19 de set. 2011.

⁹ ESTADAO.COM.BR. **Conflito de sem-terra deixa cinco mortos em Cuiabá.** Disponível em: <http://www.estadao.com.br/arquivo/cidades/2001/not20010210p16945.htm> Acessado em: 17 de set. 2011.

¹⁰ BENITES, J. E. R. AFONSO. **Dois pessoas morrem em confronto entre sem-terra e caminhoneiros em MT.** Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u582672.shtml> Acessado em: 17 de set. 2011.

Assim surgiu o Comitê Estadual de Conflitos Fundiários de Mato Grosso, criado, em 2003, através do Decreto nº 1049/03, com a competência de:

Art. 2º Compete ao Comitê Estadual de Acompanhamento de Conflitos Fundiários de Mato Grosso, ordenar e aglutinar as várias instituições na condução e disciplinamento e cumprimento de decisões judiciais de mandados de reintegração de posse em varias áreas rurais e urbanas e dar apoio as instituições responsáveis pela resolutividade dos conflitos fundiários. ¹¹

De acordo com o Decreto nº 1049/03, o Comitê Estadual deveria atuar em todas as demandas de conflitos agrários, priorizando ações para os casos em que:

Art. 5º (...)

I - conflitos aos quais já tenham sido expedidos mandados judiciais de reintegração de posse, em áreas particulares, de propriedade do Estado, reservas ambientais ou em áreas indígenas;

II - áreas de conflito que demandam demarcação de terras destinadas a futuras reservas indígenas e ambientais;

III - área de conflito situadas em região de fronteiras e

IV - outras áreas que julgar imprescindíveis. ¹²

Diante da necessidade de inclusão de novos atores sociais no quadro do comitê, verifica-se que no ano de 2007, através do Decreto nº 124, o Comitê de Acompanhamento de Conflitos Fundiários passou a ser composto pelos seguintes órgãos:

Art. 3º (...)

I - Casa Civil;

II - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

III - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;

IV - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT;

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Agricultura Familiar - SEDRAF;

VI - Defensoria Pública do Estado - DPE. ¹³

¹¹ MATO GROSSO (ESTADO). Decreto nº 1049/03. **Dispõem sobre a criação do Comitê Estadual de Acompanhamento de Conflitos Fundiários de Mato Grosso**. Cuiabá: Diário Oficial, 2003.

¹² Idem, p. 2.

¹³ MATO GROSSO (ESTADO). Decreto nº 124/07. **Altera dispositivos do Decreto nº 1049, de 01 de agosto de 2003**. Cuiabá: Diário Oficial, 2007.

Dessa forma, no contexto de uma invasão, o “*Manual de procedimentos e conduta das ações do Estado nas Demandas de Execução de Mandados Judiciais Fundiários*”¹⁴ da Casa Militar traz recomendações de como utilizar a força policial militar diante destes conflitos e a missão da polícia, que dentre elas podemos citar:

(...) garantir a propriedade e a posse do patrimônio público e particular; adotar medidas preventivas para impedir invasão de propriedade; adotar medidas repressivas imediatas, em caso de flagrância de invasão; apoiar a ação do Oficial de Justiça; atender requisição judicial de manutenção, reintegração de posse ou interdito proibitório.¹⁵

Verificamos de acordo com esse manual que os objetivos funcionais do comitê estadual de conflitos fundiários são:

Fornecer (...) elementos conceituais e doutrinários que permitam a exata compreensão do que seja um movimento relativo às invasões de áreas e estabelecimentos públicos ou particulares, sua natureza, seus aspectos fundamentais, suas diferentes conotações sócio-econômicas e políticas;

Definir os aspectos doutrinários no emprego da tropa;

Esclarecer as referências legais quanto às ações a desenvolver e as possíveis situações decorrentes da ação da Polícia Militar;

Estabelecer formas coerentes e legais de atuação operacional face ao movimento organizado ou não das invasões.¹⁶

Saindo do campo das atribuições do comitê e passando para o campo das normas que regulamentam as condições de execução do mandado pela polícia, verifica-se que o manual estabelece o caráter preventivo, através de ações de policiamento ostensivo e preventivo em locais de possíveis conflitos, não podendo ser empregada a força em casos de ameaça ou presunção de invasão de imóvel.¹⁷

Baseado na análise desses documentos percebemos que o comitê estadual é um agente estatal que deve promover a busca de soluções pacíficas para os casos de conflitos de terra em Mato Grosso, sendo que o seu principal papel é o de envolver o

¹⁴ MATO GROSSO (ESTADO). Casa Militar. **Manual de procedimentos e conduta das ações do Estado nas Demandas de Execução de Mandados Judiciais Fundiários**. Cuiabá: Casa Militar, 2008.

¹⁵ Idem, p. 1.

¹⁶ Ibidem, p. 1.

¹⁷ Idem, Ibidem, p. 2.

máximo de atores sociais na questão para coordenar e intermediar saídas ajustadas tanto para o proprietário que tiveram seus bens invadidos, quanto para os que o ocuparam.

Por essa razão, destaca-se que a essência da atuação do comitê vai, muito além da adoção de medidas que visam, somente, o cumprimento de uma decisão judicial, pois, deve ser sempre considerado o aspecto social envolvido na lide para que sua proposta de resolução seja orientada pelo bom senso e mediação entre as partes.

Fundamentado nesse enfoque preventivo e social, verificou-se que outros órgãos estaduais também têm buscado a padronização de procedimentos visando o cumprimento pacífico dos conflitos agrários. Nesse sentido, destacamos os procedimentos operacionais de elaboração de estudo de situação e cumprimento de reintegração de posse, estabelecidos pela “*Diretriz de Ação Operacional n° 002/APOEG/2007*”¹⁸ da Polícia Militar.

Passando para análise estatística dos casos de cumprimento de reintegrações de posse no estado, verificamos de acordo com dados fornecidos pela Coordenadoria de Planejamento Operacional e Estatística da Polícia Militar – CPOE/PM, que no período de 2004 a 2010 foram cumpridas 571 reintegrações de posse em Mato Grosso, mas pelo fato de não haver registros estatísticos para o período de 2004 a 2006, concentramos a análise para o período de 2007 a 2010, representando um total de 228 casos.¹⁹

¹⁸ MATO GROSSO (ESTADO). Polícia Militar. Assessoria de Planejamento, Estatística e Gestão Operacional. **Diretriz de Ação Operacional n° 002/APOEG/2007**. Cuiabá: Comando Geral, 2007.

¹⁹ MATO GROSSO (ESTADO). Polícia Militar. Coordenadoria de Planejamento e Estatística Operacional. **Relatório de Monitoramento de Reintegração de Posse**. Cuiabá: Comando Geral, 2011.



FONTE: Polícia Militar: Coordenadoria de Planejamento e Estatística Operacional.

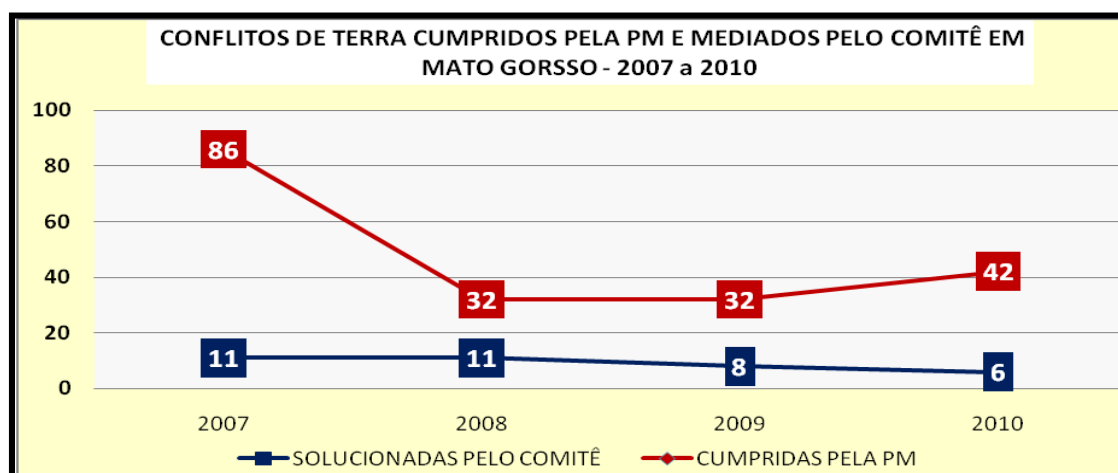
FIGURA 1. Panorama evolutivo dos conflitos de terras em Mato Grosso

Verifica-se que desde a criação do Comitê de Acompanhamentos de Conflitos Fundiários não houve o registro de nenhum caso de violência policial no cumprimento de reintegrações de posse no estado, sendo que todas as ações foram realizadas sob a coordenação, monitoramento e acompanhamento do comitê estadual em todas as fases do fluxo de cumprimento de reintegração de posse.²⁰

Passaremos agora a análise comparativa entre os casos resolvidos pelo comitê estadual sem o uso de força policial, mesmo, nas situações em que a justiça determinou a saída coercitiva dos invasores de áreas litigiosas com os casos de cumprimento de reintegração de posse pela Polícia Militar. Para tanto observamos que foram cumpridas 192 reintegrações de posse pela Polícia Militar e 36 casos foram solucionados pela atuação do comitê.²¹

²⁰ MATO GROSSO (ESTADO). Polícia Militar, p.1

²¹ Idem, p. 2.



FONTE: Polícia Militar: Coordenadoria de Planejamento e Estatística Operacional.

FIGURA 2. Conflitos de terra cumpridos pela PM e resolvidos pelo comitê

Nesse sentido pode-se constatar que a efetividade da atuação do comitê estadual, através do índice de 15,79 % de conflitos resolvidos sem o uso de força policial, no período de 2007 a 2010, sendo que todos os casos possuíam mandado judicial para cumprimento de reintegração de posse pela PM. Não foi possível mensurar essa efetividade do comitê para todo o período estabelecido, pois, não conseguimos estatística para os anos de 2004 a 2006 em nenhum dos órgãos consultados: Polícia Militar, Secretaria Estadual de Segurança Pública e Comitê Estadual de Conflitos.

Dessa forma, entende-se que os números demonstram não somente o saldo positivo, mas, principalmente, a importância da atuação do comitê estadual nas ações de articulação, agregação e envolvimento dos diversos atores sociais durante todo o processo de análise, mediação e solução dos conflitos agrários em Mato Grosso.

Além dos dados estatísticos, verificamos que a atuação do comitê tem sido destacada pelo pronunciamento de autoridades públicas, a exemplo do Coronel Oliveira, então Secretário Chefe da Casa Militar, quando o Comitê completou 04 anos de atuação, pronunciando-se da seguinte forma:

O Comitê Estadual de Acompanhamento de Conflitos Fundiários que está chegando ao quarto ano de atuação procurou, nesse período, desempenhar todas as suas atribuições para promover a paz nas lides fundiárias no Estado de Mato Grosso. Foram cumpridas 234 ações de reintegração de posse em todo o Estado, todas de forma pacífica e ordeira. Somente no ano passado, foram cumpridos mais

de 50 mandados de reintegração de posse, com a retirada de cerca de 1,2 mil pessoas de áreas em litígio.

Os números de invasões diminuíram, ao que tudo indica, em virtude do planejamento estratégico e controle das ações no que tange ao cumprimento das decisões judiciais, na forma de como o Governo do Estado de Mato Grosso, vem conduzindo os processos. Isso caracteriza que sua intervenção está agindo positivamente, desestimulando novas invasões, afinal, sabe-se que se houverem novas invasões e o Comitê for acionado, é certo que será executado o mandado judicial, ao contrário do que ocorria antes da sua criação.²²

Hoje após 08 anos de criação do Comitê, o Coronel PM Antonio Roberto Monteiro de Moraes, atual Secretário Chefe da Casa Militar, também, manifesta-se positivamente quanto a criação do comitê, sendo que para o Secretário acontecia o seguinte:

Quando havia uma determinação judicial, ela era tomada sob a frieza dos papéis e dos gabinetes, e muitas vezes, o magistrado não considerava as questões sociais que envolviam o cumprimento da demanda jurídica no processo de conflitos agrários e fundiários.²³

Moraes complementa esclarecendo que muitas dessas ordens judiciais se convertiam em demandas contra policiais militares, comandantes, oficiais, que enfim, eram ameaçados de prisão pelo descumprimento do mandato de reintegração de posse destacando o seguinte: “assim os oficiais de polícia, comandante das regiões do interior do Estado, ficavam entre, cumprir a determinação judicial, ou descumprir uma determinação administrativa oriunda do Governo do Estado à época”.²⁴

Dessa forma, Moraes entende que “o Comitê não é um tribunal recursal, não é um tribunal aonde vai se discutir aquela decisão judicial. Uma vez que decisão judicial cumpre-se e não se discute, recorre, porém é necessário que se cumpra”.²⁵ Por isso o papel do Comitê é de justamente minimizar o impacto social daquela

²² OLIVEIRA, Orestes Teodoro. **Comitê de acompanhamento de conflitos fundiários: 234 mandados de reintegração de posse em 4 anos.** Disponível em: <<http://www.secom.mt.gov.br/conteudo.php?sid=22&cid=39487&parent=0>> Acesso em: 05 ago. 2011.

²³ MORAES, Antonio Roberto Monteiro de. **Os casos de cumprimento de reintegração de posse e a atuação do Comitê de Conflitos Agrários em Mato Grosso.** Cuiabá: Casa Militar, 2011. Disponível em: <http://www.casamilitar.mt.gov.br/TNX/index.php?sid=139>. Acesso em: 13 out. 2011.

²⁴ Idem, p.1.

²⁵ MORAES, op., cit., p.1.

demanda jurídica, dando um cumprimento manso e sereno, evitando o conflito físico de forças públicas estaduais com os requerentes que se encontram no processo de demanda dentro da posse destes litígios fundiários.²⁶

É papel do Comitê avaliar se aquelas pessoas que se encontram na posse daquela terra, são clientes do processo de reforma agrária, ou do sistema público de habitação popular. Dando um direcionamento para estas pessoas. Conseguindo-se então um equilíbrio entre o cumprimento da ordem judicial e da demanda social. Assim Moraes considera que:

a atuação do Comitê de Gerenciamento de Conflitos Agrários e Fundiários do Estado de Mato Grosso nestes oito anos deu mais celeridade, no cumprimento das determinações judiciais. Isso pode ser entendido como parte de um atendimento social e redirecionamento aqueles que, precisam, necessitam e vivem da terra.²⁷

O secretário reconhece a importância da atuação do comitê e afirma que “o comitê possui um papel muito importante no processo de mediação, negociação e cumprimento de reintegração de posse em Mato Grosso”.²⁸ Destaca, ainda, que através do comitê todos os atores envolvidos e interessados no conflito agrário tem possibilidade de participar e buscar a melhor solução possível para a questão analisada, se não vejamos:

O Comitê atua como um catalisador do processo, acelerando e buscando uma solução equacionada, mas nunca deixando de cumprir as determinações judiciais. E nunca sendo um foro de exceção, ou seja, um foro recursal. Assim ambas as partes tem voz. Aqueles que vão ser reintegrados têm voz, aqueles que sofrerão a ação, também têm voz, porém a ordem, a lei e a Justiça são sempre cumpridas.²⁹

Segundo Santos as demandas são bastante vultosas, o volume de terra é muito caro, e a má ocupação do solo é um fato gerador de violência. Destaca que “a grilagem de terra é a ocupação do solo com vistas à locupletação daquelas pessoas

²⁶ Idem, p. 1.

²⁷ Ibidem, p. 1

²⁸ Idem, Ibidem, p.1.

²⁹ Idem, ibidem, p.1

que ali estão, ou das pessoas que ali colocaram aquele grupo, o que nós chamamos de inocentes úteis".³⁰

Segundo Batista o cumprimento de reintegração de posse começa com o encaminhamento do Mandado Judicial de reintegração de posse pelo poder judiciário à Polícia Militar, podendo, também ser encaminhado ao Comando Regional, Batalhão, Companhia, Pelotão ou Núcleo.

Na sequência a unidade policial que recebeu o mandado comunica o escalão superior e deverá realizar e encaminhar o Estudo de Situação da área em conflito para dar início ao planejamento das ações de cumprimento da reintegração de posse.
31

Assim se o Estudo de Situação indicar menos de vinte invasores e ausência de risco de confronto policial, o órgão policial poderá realizar o cumprimento de reintegração de posse, devendo informar a Secretária de Segurança Pública bem como o Comitê para obterem a autorização, caso contrário, depois de efetivado o Estudo de Situação, a mesma deverá ser encaminhada ao Comitê Estadual para análise, sendo que o Comitê terá o prazo de dez dias para conseguir intermediar e convencer a saída pacífica dos invasores, sem emprego de força e se for o caso, o Comitê realizará visitas in loco, caso não seja possível o acordo, o Comitê terá o prazo de um dia para autorizar o cumprimento do mandado judicial informando o Comando Geral Adjunto, onde irá repassar a ordem ao órgão policial que está no aguardo e que após o cumprimento, deverá emitir relatório final.

Dessa forma a Polícia Militar emite o Relatório Final da Operação, remetendo ao Comitê, e só então a ordem judicial de reintegração da área é considerada cumprida, enquanto não chega o relatório final de cumprimento à área permanece na situação de autorizada.

³⁰ SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Segurança Pública e violência**: O Estado está cumprindo o seu papel? Renato Sérgio de Lima, Liana de Paula (organizadores). São Paulo: Contexto, 2006.

³¹ BATISTA, Claíce Conceição. **Conflito Agrário**: O Comitê Estadual de Acompanhamento de Conflitos Fundiários de Mato Grosso com instrumento mitigador dos problemas agrários e promotor da conciliação no campo com escopo de evitar o emprego repressivo da força estadual. Cuiabá, 2008. Monografia apresentada ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso.

CONCLUSÃO

A Constituição Federal Brasileira incorporou estatutos de Direito Agrário previstos nas diversas legislações precedentes, prevendo uma lei de política agrária que valorizasse a Função Social da Propriedade, bem como os Direitos e Garantias Individuais, ao passo que assegurou a inviolabilidade do Direito de Propriedade, fixando limites ao seu exercício, assim entendemos que o trabalho do Comitê preceitua esses direitos, impedido a violência no campo, especialmente quando do cumprimento dos mandados judiciais.

Constatou-se que a atuação do Comitê vai além do domínio judicial, preocupando-se fundamentalmente com a esfera social da invasão, e isso foi um passo muito importante por parte do Governo do Estado que preocupado com as grandes lides judiciais em atraso, faz-se uma espécie de vistoria da área e verifica qual a situação no local, se as pessoas já estão instaladas, há quanto tempo e qual o prejuízo social no caso de retirada com uso da força policial, daí o Comitê, através de uma saída pacífica, buscando o entendimento entre as partes para tentar solucionar os impasses da forma mais pacífica possível.

Assim o trabalho do Comitê é extremamente importante para garantir o cumprimento dos Mandados Judiciais de Reintegrações de Posse respeitando os direitos fundamentais dos trabalhadores rurais sem terras e também garantindo o direito de propriedade daqueles requerentes que são legítimos proprietários e que suas áreas estão cumprindo a função social preconizado no artigo 186 da Constituição Federal, utilizando a conciliação como o meio mais eficaz de resolver os conflitos agrários de maneira pacífica, garantindo os direitos fundamentais das partes envolvidas.

Contudo, consideramos que existem várias formas de se externar a reação aos conflitos agrários. Algumas delas prescindem da descaracterização do movimento por uma Reforma Agrária para a criminalização da questão fundiária, na maioria das vezes, inclusive com a decretação da prisão de trabalhadores envolvidos com as invasões, demonstrando-se assim o total despreparo em lidar com uma questão de caráter histórico na sociedade brasileira, pois se considerarmos que a origem da ocupação territorial no Brasil deu-se basicamente pela preocupação da coroa

portuguesa em manter o domínio sobre a posse das terras, preocupando-se primeiramente na colonização e expansão demográfica dessas terras, criando-se diversos latifúndios que concentravam o poder.

Assim sendo, o Estado de Mato Grosso tentando dirimir seus problemas quanto, as invasões de terras, dado a grande extensão territorial do Estado, implantou o Comitê de Conflitos Fundiários, demonstrando estar inserido no comprometimento das resoluções dos conflitos sobre a terra, haja vista sermos o único Estado brasileiro que possui tal órgão especificamente criado para esse fim.

Destarte, deve-se reconhecer, contudo, que os progressos, embora que ainda tímidos, são suficientes para demonstrar, que apesar de parecer que restam as imensas diligências fundiárias o infinito sentimento de esquecimento, isto não é verdade. Senão, as maciças investidas do Estado em atuar diretamente, através do Comitê de Acompanhamento de Conflitos Fundiários, nas lides judiciais, bem como, fazer com que a tão sonhada vontade de sermos um Estado em que a justiça, pode sim, estender-se a todos, não está longe de ser verdade.

Diante da dificuldade de acesso as informações sobre a situação final dos casos de conflitos agrários que foram resolvidos pelo comitê estadual, apresentamos a seguinte proposta: a criação de um sistema de gestão de conflitos agrários para facilitar as ações de monitoramento, controle e o detalhamento de todas as etapas do processo de reintegração de posse, desde o recebimento do mandado judicial até a confecção do relatório final de cumprimento pela PM ou relatório de resolução do conflito pelo comitê.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARREIRA, Cesar. Crônica de um massacre anunciado: Eldorado dos Carajás. **Fundação SEADE: São Paulo Perspec. vol.13.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400015>. Acessado em: 16 de set. 2011.

BENITES, J. E. R. AFONSO. **Duas pessoas morrem em confronto entre sem-terra e caminhoneiros em MT.** Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u582672.shtml> Acessado em: 17 de set. 2011.

BRASIL, República Federativa do. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Plano de Execução de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse Coletiva.** Disponível em: http://sistemas.mda.gov.br/arquivos/Plano_de_Execução_de_Mandados_Judiciais_de_Reintegração_de_Posse.pdf. Acessado em: 14 de set. 2011.

BATISTA, Claíce Conceição. **Conflito Agrário: O Comitê Estadual de Acompanhamento de Conflitos Fundiários de Mato Grosso como Instrumento Mitigador dos Problemas Agrários e Promotor da Conciliação no Campo com Escopo de Evitar o Emprego Repressivo Da Força Estadual.** Cuiabá, 2008. Monografia apresentada ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso.

ESTADAO.COM.BR. **Conflito de sem-terra deixa cinco mortos em Cuiabá.** Disponível em: <http://www.estadao.com.br/arquivo/cidades/2001/not20010210p16945.htm> Acessado em: 17 de set. 2011.

FAORO, Atílio G. **No Paraná, invasões de terras abrem uma esteira de sangue.** Disponível em: <<http://www.catolicismo.com.br/materia/materia.cfm?IDmat=DCCE1D14-3048-313C-2EEA314C62904465&mes=Junho1993&pag=1>>. Acessado em: 16 de set. 2011.

FILHO, Gercino José da Silva. **Pará, Rondônia e Mato Grosso são as áreas mais críticas em conflitos, diz ouvidor agrário.** Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2011/06/06/para-rondonia-e-mato-grosso-sao-as-areas-mais-criticas-em-conflitos-diz-ouvidor-agrario.jhtm> Acessado em: 19 de set. 2011

MATO GROSSO (ESTADO). Decreto nº 1049/03. **Dispõem sobre a criação do Comitê Estadual de Acompanhamento de Conflitos Fundiários de Mato Grosso.** Cuiabá: Diário Oficial, 2003.

_____. Decreto nº 124/07. Altera dispositivos do Decreto nº 1049, de 01 de agosto de 2003. Cuiabá: Diário Oficial, 2007.

_____. Decreto nº 2.927/10. Dispõe sobre a composição do Comitê Estadual de Acompanhamento de Conflitos Fundiários do Estado de Mato Grosso e da outras providências. Cuiabá: Diário Oficial, 2010.

_____. Casa Militar. **Manual de procedimentos e conduta das ações do Estado nas Demandas de Execução de Mandados Judiciais Fundiários**. Cuiabá: Casa Militar, 2008.

_____. Polícia Militar. **Diretriz de Ação Operacional 002/APOEG/2007**: Padronização da elaboração do Estudo de Situação e dos procedimentos de cumprimento de Reintegração de Posse. Cuiabá: Comando Geral, 2007.

_____. Polícia Militar. **Relatório de Monitoramento de Reintegração de Posse**. Cuiabá: Comando Geral, 2011.

MORAES, Antonio Roberto Monteiro de. **Os casos de cumprimento de reintegração de posse e a atuação do Comitê de Conflitos Agrários em Mato Grosso**. Cuiabá: Casa Militar, 2011. Disponível em: Acesso em: 17 set. 2011.

OLIVEIRA, Orestes Teodoro. **Comitê de acompanhamento de conflitos fundiários: 234 mandados de reintegração de posse em 4 anos**. Disponível em: <http://www.secom.mt.gov.br/conteudo.php?sid=22&cid=39487&parent=0>. Acessado em: 11/06/2008.

RONDONIAGORA.COM. **Conflito entre policiais e invasores**. Disponível em: <<http://www.rondoniagora.com/noticias/confronto-entre-policia-e-invasores-de-terra-termina-com-dez-pessoas-presas;-arma-de-fabricacao-estrangeira-e-farta-municao-sao-apreendidas.htm>> Acessado em: 16 de set. 2011.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. *Apud* LIMA, Renato Sérgio de. (org.). **Segurança Pública e violência: o Estado está cumprindo seu papel?** Renato Sérgio de Lima, Liana de Paula (organizadores). São Paulo: Contexto, 2006.

A ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR FRENTE À EMBRIAGUEZ DELITUOSA NO TRÂNSITO

Marco Antonio Guimarães¹

Cláudia Cristina Ferreira Carvalho²

RESUMO

O presente artigo visa é compreender de que modo essa norma, vem sendo aplicada pelo policiamento ostensivo de trânsito em Cuiabá-MT. Tendo como problema de pesquisa a seguinte questão norteadora: O policial militar do Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário - BPTUR aplica em sua prática profissional essa lei adequadamente? Trata-se de um estudo investigativo calcado em uma abordagem teórico-metodológica e nos aportes da pesquisa qualitativa de cunho interpretativo, fundamentada nos procedimentos metodológicos do grupo focal. O universo pesquisado foi a da Polícia Militar de Mato Grosso com foco nos policiais militares do BPTUR, que atuam na fiscalização de trânsito em Cuiabá-MT. Concluiu-se que a atual redação para o crime de embriaguez ao volante, além de trazer impunidade aos criminosos, traz para a atuação prática do militar, abuso ou omissão. Concluindo-se ainda, a necessidade em se manter um ensino continuado, e de se implementar um procedimento operacional padrão para essa modalidade criminosa.

Palavras-chave: *polícia militar – crimes de trânsito - embriaguez*

ABSTRACT

This article aims is to understand how this norm has been applied by the ostensive policing traffic in Cuiabá, so the problem arose whether the policeman of Police Battalion Urban and Road Traffic - BPTUR ,apply in professional practice that law properly. It is an investigative study trampled in a theoretical and methodological contributions and the interpretive nature of qualitative research, based on the methodological procedures of the focus group. The universe was built under the Military Police of Mato Grosso, and BPTUR military police, who work in monitoring traffic in Cuiabá-MT. It was concluded that the current wording for the crime of drunk driving, and bring impunity to criminals, brings to the practical application of military abuse and neglect. Conclusion is still the necessity to maintain a continued education, and to implement a standard operating procedure for this type of crime.

Key-words: *Military police - Transit Crimes – to get drunk*

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde, Bacharel em Direito pela Universidade de Cuiabá.

² Graduada em pedagogia UFMT, Mestre em Educação pela UFMT.

INTRODUÇÃO

Passados mais de três anos da entrada em vigor da Lei nº 11.705 de 2008, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo alcoolemia zero e mais severidades ao condutor de veículo que dirigir sobre a influência de álcool, muitas são as divergências relativas à sua interpretação, principalmente quando se trata se seus efeitos foram positivos no cenário nacional, e se trouxe ou não a redução de acidentes automobilísticos causados por pessoas embriagadas na direção de veículos.

A Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008, também conhecida por *Lei Seca*, resultou da tentativa em se diminuir a tragédia gerada no Brasil pelos acidentes de trânsito. Na atualidade são “cerca de 35 mil mortes por ano, 400 mil feridos, 1,5 milhão de acidentes e 22 bilhões de reais por ano, só para cobrir os gastos com os acidentes das estradas federais”³. Diante desta realidade, é evidente a potencialização dos acidentes decorrente da associação de álcool e direção de veículos automotores.

Assim, o presente artigo tem por objetivo primordial compreender de que modo a Lei nº 11.705 de 2008, vem sendo aplicada pelo policiamento ostensivo de trânsito em Cuiabá-MT. Neste cenário lançamos a seguinte problematização do tema: O Policial Militar do Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário - BPTUR aplica em sua prática profissional a Lei nº 11.705 de 2008, adequadamente?

Por melhor se adequar ao objeto em estudo, optou-se por uma abordagem teórica-metodológica calcada nos aportes da pesquisa qualitativa de cunho interpretativo, fundamentada nos procedimentos metodológicos do grupo focal. Segundo Bodgan e Biklen, à pesquisa qualitativa, prelecionam:

Utilizamos a expressão investigativa qualitativa como um termo genérico, que agrupa diversas estratégias de investigação, que partilham determinadas características. Os dados recolhidos são designados *qualitativos*, o que significa ricos em pormenores descritivos relativamente a pessoas, locais e conversas e do complexo tratamento estatístico. As questões a investigar não se estabelecem mediante a operacionalização de variáveis, sendo, outrossim, formuladas com o

³ GOMES, Luiz Flávio. **Lei seca: Acertos, equívocos, abusos e impunidade**. Disponível em: http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=2008070214370036. Acessado em 11 de jun. 2011.

objetivo de investigar os fenômenos em toda a sua complexidade e em contexto natural.⁴

Com fundamento nesses autores, pode-se afirmar que o presente estudo é qualitativo, pois se buscou ter acesso às experiências vicárias daqueles que atuam no policiamento ostensivo de trânsito frente à Lei nº 11.705 de 2008, sendo possível extrair informações não apenas quanto ao crime específico, mas também quanto à percepção dos militares relativa às deficiências da corporação.

Barbour (2009) ensina que a pesquisa qualitativa “busca esmiuçar a forma como as pessoas constroem o mundo a sua volta, o que estão fazendo, ou o que está lhes acontecendo em termos que tenham sentido e que ofereçam uma visão rica”.⁵

Neste sentido, o uso do grupo focal se tornou também, uma importante abordagem para sustentar esta pesquisa, a qual contou com a colaboração de sete policiais militares do Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário de Cuiabá-MT, os quais não terão seus nomes revelados, sendo-lhes atribuídas outras designações.

Quanto ao perfil profissiográfico, todos são do sexo masculino, com idade superior a 30 anos, e 57% tem acima de 20 anos de serviço na PMMT e por fim, quanto à escolaridade, tem-se que três deles possuem graduação superior e quatro com Ensino Fundamental completo.

Gomes e Barbosa (1999) ensinam que “o grupo focal é um grupo de discussão informal e de tamanho reduzido, com o propósito de obter informações de caráter qualitativo em profundidade”⁶. A este respeito Neto, Moreira e Sucena (2002) também, afirmam que o grupo focal é:

Uma técnica de pesquisa na qual o pesquisador reúne, num mesmo local e durante um certo período, uma determinada quantidade de pessoas que fazem parte do

⁴ BODGAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação Qualitativa em Educação**. Portugal: Porto Editora, 1994, p16.

⁵ BABOUR, Rosaline. **Grupos Focais**. Tradução Marcelo Figueiredo Duarte. Porto Alegre: Editora Artmed, 2009, p.12.

⁶ Gomes, Maria Elásir; BARBOSA, Eduardo. **A Técnica de Grupos Focais para Obtenção de Dados Qualitativos**. Disponível em: <<http://www.educativa.org.br>>. Acessado em 7 jul. 2011.

público-alvo de suas investigações, tendo como objetivo coletar, a partir do diálogo e do debate com e entre eles, informações acerca de um tema específico.⁷

Assim, em conformidade com os procedimentos teóricos-metodológicos do grupo focal, a sessão de entrevista com os colaboradores contou com a gravação de imagem e som, realizada na presença do entrevistador (pesquisador), moderador, bem como do auxiliar de multimídia, e ocorreu nas dependências do prédio do DETRAN-MT, onde funciona o BPTUR. O roteiro de entrevista constou de perguntas semiestruturadas (Apêndice A).

Para a análise dos dados buscou-se nas respostas dos entrevistados aquelas expressões ou frases que mais se repetiam com vista a perceber aquelas mais significativas para o presente estudo, com foco na análise da real aplicabilidade da lei 11705 de 2008 na atividade da fiscalização de trânsito em Cuiabá -MT.

No que tange às atribuições da Polícia Militar, tem-se como primeira norma disciplinadora a Constituição Federal de 1988, a qual estabelece como suas atribuições específicas “a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”⁸. Além da Carta Magna, tem-se ainda no ordenamento jurídico o Decreto Lei nº 667 de 1969, o qual garante a exclusividade do policiamento ostensivo às Polícias Militares, nos seguintes termos:

Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o **policiamento ostensivo**, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.⁹ **(grifo nosso)**

⁷ NETO, Otávio Cruz; MOREIRA, Marcelo Rasga; SUCENA, Luiz Fernando Mazei. **Grupos focais e pesquisa social qualitativa: O debate orientado como técnica de investigação**. Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/Com_JUV_PO27_Neto_texto.pdf. Acessado em: 5 de jul.2011.

⁸ BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acessado em: 11 jun.2011.

⁹ BRASIL. República Federativa do. **Decreto Lei nº667 de 2 de julho de 1969**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acessado em: 13 de jun.2011.

O policiamento ostensivo pode ser realizado conforme a necessidade e especialidade da situação, nesse delinear, têm o policiamento ostensivo de trânsito, tratamento especial no Código de Trânsito Brasileiro, como adiante se vê:

Policiamento Ostensivo de Trânsito: função exercida pelas polícias militares com objetivos de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.¹⁰

Desse modo, o policiamento ostensivo de trânsito é uma das atribuições da Polícia Militar. E, à respeito dessa especialidade, os colaboradores do presente estudo, assim se pronunciaram:

É o policiamento fardado, identificado através da farda, e a ostensividade é a presença do policial, onde o cidadão identifica imediatamente o policial pela sua farda, equipamentos, e relativo ao trânsito primeiramente é a prevenção, e posteriormente é feito a digamos assim, a repressão, que é a atuação em si, isso daí é o policiamento de trânsito. **(COMENTÁRIO P1).**

O policiamento ostensivo de trânsito, seria o agente público ali presente, pra tá definindo até que ponto pode chegar o cidadão, e até que ponto pode ser cerceado os seus direitos, seria um mediador da sociedade frente a violência no trânsito, coibindo principalmente os atos de infração e crimes de trânsito. **(COMENTÁRIO P6).**

As falas apoiadas no amparo legal revelam que a polícia ostensiva, é mais abrangente que policiamento ostensivo, pois, confere ao policial militar um maior leque para o fiel cumprimento da sua missão, não se restringe somente à execução de policiamento, e consiste na atuação do Estado por meio de seu poder de polícia.

E, quando se trata do policiamento especializado de trânsito, na cidade de Cuiabá-MT, a unidade responsável existiu até o ano de 2007, e exerceu papel fundamental junto a capital mato-grossense, ainda que inúmeras deficiências fossem percebidas quando da sua existência, à exemplo, instalações inadequadas para um

¹⁰ BRASIL. Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503.htm. Acessado em 13 de jun.2011.

batalhão, deficiência de materiais e efetivo. Sendo desativado no dia 24 de janeiro de 2007¹¹, juntamente com as outras unidades especializadas.

O policiamento ostensivo de trânsito passou então a ser realizado por núcleos subordinados ao Comando Regional, e ainda pelos batalhões ordinários, os quais receberam os policiais oriundos do extinto BPTran, e dos outros batalhões desativados.

Apenas em 22 de março de 2010, pelo Decreto nº 2.454, que regulamentou a Lei Complementar nº 386, (Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Mato Grosso), fora criado o Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário - BPTUR, sediado hoje nas dependências do DETRAN-MT, retomando então as atividades especializadas de trânsito.

A embriaguez ao volante

No ano de 1997, entrou em vigor o novo Código de Trânsito Brasileiro, com várias modificações, e dentre elas o sistema de perda de pontos na carteira de habilitação por cometimento de infrações, altíssimas multas, e ainda a multa reparatória, revertida em favor da vítima e não do Estado.

Também, passou a vigorar a tutela penal para os motoristas praticantes de determinadas condutas, à exemplo o homicídio, e a lesão corporal na direção de veículos automotores, que anteriormente eram tratados pelo Código Penal ou mesmo pela Lei das Contravenções Penais.

Quanto à alcoolemia, o Código de Trânsito trazia originariamente em seu artigo 306, a seguinte redação: “Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem”¹², como crime, aplicava-se a pena de seis meses a três anos, aos motoristas que fossem flagrados nessa condição.

¹¹ PEIXOTO, Paula Regina. **Batalhão de Polícia Militar de trânsito de Cuiabá-MT: consequências da desativação**. Várzea Grande: APMCV.Monografia.2008, p 36.

¹² BRASIL. República Federativa do. **Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro**. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/54595670/Codigo-de-Transito-Brasileiro-Completo>. Acessado em:13 de jun.2011.

Verifica-se que em 1997, o legislador apreciara a matéria impondo reprimenda penal ao condutor que se postasse a dirigir veículo sob a influência de álcool. De maneira que não era necessário para a caracterização do crime, a comprovação da existência de álcool no sangue do condutor por meio de perícia.

Bastava-se a verificação da “influência” (grifo nosso), do álcool na pessoa, e isto poderia ser comprovado mediante outras provas em direito admitidas, dentre elas a testemunhal, fotografias, filmagens, exame clínico, etc..., associado à exposição de outras pessoas a dano, o que se percebia através de uma direção anormal, um subir nas calçadas, o desrespeito aos semáforos, as frenagens e derrapagens, ou ainda o zig-zag do veículo.

O texto original do CTB trazia algumas incongruências, pois um motorista com patamar superior à 0,6 decigramas de álcool por litro de sangue, mas ao dirigir seu carro normalmente, não cometia o crime, incidia apenas em infração administrativa, enquanto que um outro, com menos de 0,6 dg/l, mas ao conduzir o carro de maneira irregular, recaía na prática delitiva mas não sob infração do artigo 165 do CTB.

O agente público que flagrasse alguma pessoa com etilismo, bastava comprovar a influência do álcool, que poder-se-ia tolher a liberdade do condutor, encaminhando-o para a delegacia.

Logo, desde 1997, a prática policial militar para o objeto desta pesquisa, pautava-se no encaminhamento dos condutores embriagados para a delegacia, e tinha-se notadamente como prova a palavra do policial militar (fé pública), ou ainda algumas testemunhas.

Tal situação coaduna com o princípio da segurança viária, vez que, o militar, na execução do policiamento de trânsito, ao flagrar a pessoa embriagada na condução de veículo, por dever, retirava aquela ameaça em potencial das ruas, cumprindo com a sua função.

Contudo, para a mesma situação, mas agora sob o enfoque da Lei Seca, percebem-se divergências quanto à atuação prática policial, conforme os pronunciamentos dos militares colaboradores:

Se bateu muito em cima do bafômetro nê, do etilômetro, só que o cidadão, ele não é obrigado à fazer o teste, à partir do momento em que ele não é obrigado, **tem que se encaminhar ele para a delegacia**, aí lá, são outras providências à serem tomadas. (Comentário P4). (grifo nosso)

Se pegar o cidadão embriagado, vai fazer a autuação conforme o Código Nacional de Trânsito, e convidá-lo para fazer o bafômetro, aí se ele recusar por exemplo, ou se não recusar, **você têm que leva-lo para a delegacia**. (Comentário P2). (grifo nosso)

O cidadão se negou a fazer o etilômetro, **e ai você vai conduzir e cara embasado em que, não tem cometimento de crime**, até então ele não cometeu crime nenhum, você não tem a materialidade do crime, que seria o etilômetro, então nem cabe a condução dele pra delegacia. (Comentário p1) . (grifo nosso)

Ao associar as informações dos policiais com os dados estatísticos presentes no gráfico abaixo, percebe-se como prática comum da atuação policial, a prisão do embriagado, pois, apenas no primeiro semestre deste ano, foram conduzidas mais de 40 (quarenta) pessoas pelo cometimento dessa modalidade criminosa.

Tabela 1:
Registro de Boletim de Ocorrência de embriaguez ao volante

PERÍODO	NATUREZA DA OCORRÊNCIA	TOTAL
2º SEM. 2009 (JUL A DEZ)	Conduzir veículo automotor sob a influência de álcool ou substância psicoativa	37
2010 (JAN. A DEZ.)	Conduzir veículo automotor sob a influência de álcool ou substância psicoativa	64
1º SEM. 2011 (JAN. A JUN.)	Conduzir veículo automotor sob a influência de álcool ou substância psicoativa	43
TOTAL		144

Fonte: Gerência de estatísticas da Polícia Judiciária Civil/MT.

A percepção de alguns dos policiais, mostra-se contrária ao dados, como nota-se na fala abaixo, no momento em que foram indagados, se era comum depararem-se com a prática do crime de embriaguez ao volante:

Não, ultimamente não tá sendo não, depois da Lei Seca ela pode ter dado uma amedrontada nas pessoas, é muito difícil, poucos casos, não tem mais acontecido. (Comentário P7)

Em Mato Grosso, especialmente no aglomerado de Cuiabá e Várzea Grande, registrou-se no ano de 2006 um total de 168 vítimas fatais em acidentes de trânsito, conforme dados do Instituto Médico Legal. Da observação do gráfico abaixo, denota-se que o maior número de mortes ocorreu no início e final do ano, períodos estes coincidentes com as festividades carnavalescas e réveillon, em que o consumo de bebidas alcoólicas aumenta.

Tabela 2:
Quantitativo de Vítimas Fatais em Acidente de Trânsito no Aglomerado Cuiabá e Várzea Grande, Segundo o Sexo - Ano: 2006

MÊS	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
JANEIRO	5	13	19
FEVEREIRO	4	15	19
MARÇO	4	11	15
ABRIL	0	6	6
MAIO	4	12	16
JUNHO	3	10	13
JULHO	3	11	14
AGOSTO	3	9	12
SETEMBRO	1	13	14
OUTUBRO	3	9	12
NOVEMBRO	1	9	10
DEZEMBRO	3	15	18
TOTAL	35	133	168

Fonte: Instituto Médico Legal de Cuiabá-MT.

Os dados expressos nas tabelas, reforçam a afirmação de Damásio de Jesus, ao tratar da ligação entre álcool e acidente nos mostra que “[...] no Canadá 50% do número de mortos em acidentes de trânsito apresentavam dosagem excessiva de álcool, [...] no Chile 50% dos acidentes de trânsito tiveram motoristas alcoolizados como protagonistas”.¹³

Neste sentido, mesmo que tenha um espírito de repressão muito forte, a Lei Seca trouxe de fato, para a prática policial a impunidade. Ao se disciplinar a embriaguez delituosa, exige-se a quantificação do álcool no sangue. Tal norma

¹³ JESUS, Damasio Evangelista de. **Limites à prova da embriaguez ao volante**. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/5338/limites-a-prova-da-embriaguez-ao-volante>. Acessado em: 14 jun.2011.

beneficia não apenas aquele que é flagrado no cometimento do crime, mas também, condutores que se encontram processados pelo delito de embriaguez ao volante, anteriormente à edição dessa espécie normativa.

A impunidade trazida pela Lei é percebida na atividade fim do policial militar, em outras palavras, na flagrância de algum condutor embriagado, quando da execução do policiamento ostensivo de trânsito. Essa sensação de impunidade, pode muito bem ser observada na fala de alguns dos colaboradores do trabalho:

Pra mim a Lei seca nasceu morta, não tem impacto nenhum em questão de repressão ao cidadão que está dirigindo seu veículo embriagado. **(Comentário P1).**

Eu não sei pra que, que perde tempo em fazer uma lei dessas, perde-se muito tempo em fazer uma lei assim. **(Comentário P2).**

A insatisfação verificada acima decorre da modificação trazida pela Lei Seca para a configuração do crime, diferentemente do que se previa na redação original do mesmo no CTB, em seu artigo 306. Assim a Lei Seca determinou a demonstração do quantum de álcool no sangue da pessoa, o que se é possível fazer apenas com exames periciais, que traz certamente a impunidade ao criminoso, e uma dualidade de ação ao policial militar, podendo acarretar-lhe abuso ou omissão.

Nesta esteira Fernando Capez comenta a *Lei Seca*:

O critério foi infeliz e compromete toda a eficácia da norma. Se não houver modificações, a médio prazo, a lei tornar-se-á lamentavelmente, ineficaz. O propósito do legislador foi digno de encômio, mas a técnica jurídica empregada foi inadequada.¹⁴

Neste mesmo raciocínio, decisão de segunda instância da justiça de Mato Grosso, confirma a equivocada redação da Lei, e causa impunidade à pessoa que fora flagrada ao dirigir veículo automotor embriagado:

¹⁴ CAPEZ, Fernando. *Lei seca*. Jornal Carta Forense. São Paulo. 4 de ago. 2008. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/Materia.aspx?id=2137>. Acessado em 12 de jun. 2011.

Com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.705/08 - no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, **somente se comprova o delito de Embriaguez ao volante com teste de alcoolemia, [...] o que não pode ser suprido por exame clínico ou prova testemunhal.** ¹⁵ (grifo nosso)

A dificuldade de ação frente o crime de embriaguez ao volante é notadamente citada no grupo, pois de um lado tem-se a necessidade em se proceder a segurança no trânsito e de outro uma garantia fundamental da pessoa humana, dois direitos categoricamente indisponíveis, insculpidos em dois princípios antagônicos, colocados em contraposição, mormente pela redação trazida com a nova lei.

Os direitos fundamentais procuram proteger a dignidade da pessoa humana, e na atual ordem jurídica, o direito de não produzir prova contra si, aclamado há tempos como um direito fundamental e constante na Convenção Americana de Direitos Humanos, garante ao condutor flagrado ébrio, a faculdade de não realizar nenhum teste invasivo, que constitua prova contra ele mesmo.

Ao abordar o assunto, Renato Marcão (2009) ensina que:

O agente que surpreendido na via pública, sobre o qual recaia suspeita de encontrar-se a conduzir veículo automotor sob a influência de álcool, ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, não poderá ser submetido contra a sua vontade a qualquer procedimento que implique intervenção corporal. ¹⁶

No tratamento dos dados, verifica-se a irresignação dos policiais quanto à redação trazida pela Lei seca, refletida pela vedação à autoincriminação, vejamos algumas falas dos participantes, que demonstram esse descontentamento:

Se não há uma resolução, uma definição, uma decisão do STF, fica complicado ao poder público no caso a Polícia Militar que é o último da lança, estar imprimindo algum tipo de ação que não é consolidada, eu não posso chegar e obrigar ninguém a produzir prova contra si, como que nós vamos constatar ali alguma infração ou crime, então fica muito vaga a lei seca, o policial pode agir infringindo a Lei 4.898 por abuso de autoridade, fica a polícia de mãos atadas. (Comentário P6)

¹⁵ MATO GROSSO (ESTADO). **Acórdão nº29740/2010. Embriaguez ao volante.** Relator Desembargador Gerson Ferreira Paes. TJ-MT. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/servicos/jurisprudencia/ViewAcordao.aspx?key=e16850c5-97f0-49fd-85e3-e8723e75cb57&render=1>. Acessado em 10 de jun.2011.

¹⁶ MARCÃO, Renato. **Crimes de Trânsito.** São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p162.

Sem contar que se o cara não faz o teste de alcoolemia, você chega com ele na delegacia, primeiro que tem delegado que vai perguntar o que você tá fazendo com ele aqui? **(Comentário P1)**

O delegado pode até aceitar essa situação aí de levar o cidadão pra lá sem a prova, e vai encaminhar ele pra onde? Lá pro IML, aí no caso, lá no IML não vai tirar o sangue dele pra fazer o teste, e com isso aí o policial já perdeu o tempo, agora imagine, são três policiais de serviço, sai dois pra isso, aí é no mínimo duas a quatro horas. **(Comentário P5)**

As falas acima, só reforçam a existência da inaplicabilidade da Lei seca na seara criminal, dada a sua nova redação, por conta do princípio da não autoincriminação, onde, ainda que ao se visualizar a pessoa com os sinais notórios de embriaguez, à se perceber pela aparência, pelo hálito, pela incoerência na fala, ou mesmo, pela ausência de equilíbrio, em termos de crime, nada poderá fazer o policial, diante da recusa do condutor em realizar o teste.

As constantes modificações das normas dessa área, impõem ao policial militar a atualização e aprimoramento das informações, o que sem sombra de dúvida refletise na atuação prática, valha-se, no atendimento da ocorrência. A necessidade do ensino continuado em matéria de trânsito mostrou-se uma constante nas falas dos colaboradores, e não poderia ser diferente, principalmente no tocante à específica área de direito penal de trânsito, âmbito este que envolve conhecimentos peculiares afetos ao direito criminal.

Vejamos alguns trechos das falas dos colaboradores:

E dizer que o curso que se dá é muito..., muito fraco na verdade, para os policiais que atuam nessa área, são muito fracas as aulas, pouco conhecimento. **(Comentário P2);**

Tem que correr atrás, porque tem pessoas que dirigem aí, que sabem mais que o próprio agente. O Estado não dá condições. **(Comentário P4);**

Então o que falta é mais cursos, mais reciclagem com todo mundo. **(Comentário P7);**

Precisa de muito mais, todo dia lança uma resolução, um decreto diferente, às vezes a gente tá fazendo uma atuação de uma forma, e na verdade é de outra. **.(Comentário p3);**

O Estado hoje, não tem suporte pra dar a capacitação dos policiais, alguns aqui tem, há uns dois meses atrás fizeram, mas a maioria ainda não tem capacitação, ou tem, mas de lá atrás, há muito tempo. **(Comentário p5);**

Eu fiz um curso lá em São Paulo, fiquei um mês lá, policiamento de trânsito, dentro do Batalhão de Trânsito lá, e lá eles tem uma reciclagem anualmente, assim ano a ano, reúne todo o efetivo e aí passa por uma reciclagem geral, tudo, questão de procedimento, então a reciclagem deles lá é contínua, o conhecimento deles lá é sempre continuado, nunca para, e aqui não, geralmente o cara faz um curso ou outro, e se ele não correr atrás, por sua própria vontade e buscar conhecimento ele se perde no tempo, e aí ele vai fazer feio lá na frente, vai cobrar uma coisa que já saiu, já tá ultrapassada, e aí fica feio. **(Comentário P1).**

Percebe-se, que além de existir dificuldade em se manter um ensino continuado, a situação agrava-se quando se trata de informações do âmbito do direito. Salienta-se, que é exatamente o pormenorizado conhecimento da legislação como um todo, que levará à uma adequada atuação do policial militar frente ao cometimento do crime da embriaguez delituosa

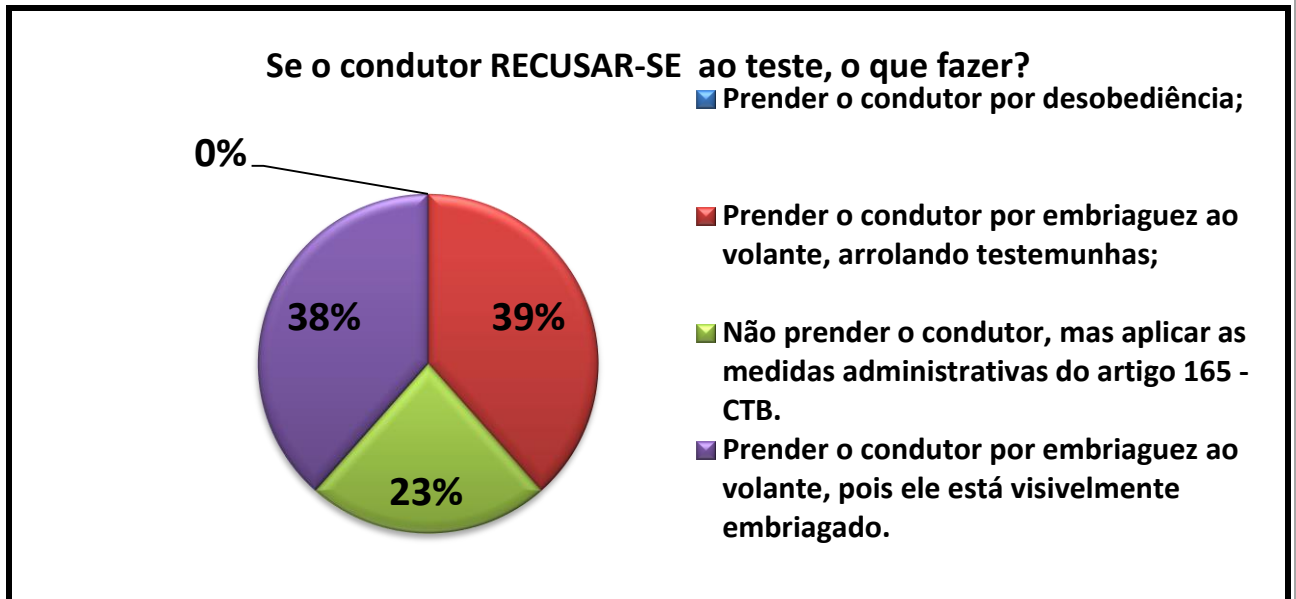
Concorrendo com esses sérios entendimentos, o doutrinador Luiz Flávio Gomes preleciona que:

Para que não haja uma aplicação abusiva do texto legal é necessário se ter o conhecimento da lei, conhecimento da Constituição, conhecimento da Convenção Americana de Direitos Humanos e também o conhecimento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pois, uma coisa é a lei, fruto do trabalho do Congresso Nacional, e outra, é o direito, que é o fruto do entendimento das cortes sobre a lei, notadamente as cortes superiores e principalmente o Supremo Tribunal Federal. ¹⁷

Nesta senda, realmente forçoso saber é que, conforme a letra da lei (artigo 306 do CTB), exige-se a comprovação do quantum de álcool em número, e que essa comprovação somente se faz via colaboração do paciente (sangue ou ar), em ele não aceitando soprar o aparelho, ou ainda em ser conduzido ao Instituto Médico Legal, tal pessoa, ainda que “desabando” (grifo nosso) de bêbada, não poderá ter sua liberdade tolhida, por assim dizer.

Por sua vez, sobre o que fazer diante da recusa do condutor embriagado em realizar o teste, obteve-se dos policiais os seguintes percentuais:

¹⁷ GOMES, Luiz Flávio. **Código Nacional de Trânsito**. Disponível em: http://saber-direito.blogspot.com/2008_09_01_archive.html. Acessado em 10 de jun.2011.



Fonte: Dados coletados.

Quadro 01

Esses dados, nos informam que praticamente 80% dos entrevistados, prenderiam o condutor por embriaguez ao volante, ainda que ele se recusasse ao exame pericial. É justamente neste momento, que o policial militar, deve ter o conhecimento de que para a caracterização do crime, é necessária a realização da prova tarifada, e que no atual ordenamento jurídico, apenas se faz com a permissão da pessoa.

Desse modo resta ao agente da lei, constar as medidas administrativas do artigo 165 do CTB, que estabelece a aplicação do AIAN (Auto de Infração e Autuação da Notificação de Trânsito), retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado, e recolhimento da carteira de habilitação.

A atual redação da lei, traz um prejuízo iminente para a sociedade, pois, existe o crime, assim como anteriormente (1997), mas, o policial não pode prender o criminoso, porque ele, não é obrigado a “fabricar” (grifo nosso) a prova que servirá para sacramentar a sua própria condenação.

E a impunidade não se verifica apenas quando da constatação da pessoa com embriedade. Nos casos em que o policial militar conduza o motorista sem a

materialidade do crime (teste pericial), verifica-se que o poder judiciário, e principalmente a Suprema Corte do Brasil, cumprindo o que determina a Lei, profere decisão favorável à pessoa que fora flagrada alcoolizada.

É o que se visualiza na recente decisão do Supremo Tribunal Federal , em fevereiro de 2011:

O tipo previsto no art. 306 do CTB requer, para sua realização, concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas por litro de sangue. Parece-me evidente que a imputação delituosa há de ser feita somente quando comprovado teor alcoólico igual ou superior ao previsto em lei. **Ora, não tendo sido realizado o teste do 'bafômetro', falta, obviamente, a certeza da satisfação desse requisito, necessário, repita-se, à configuração típica.**¹⁸ (grifo nosso)

É possível visualizar diante das práticas relatadas e a decisão do STF, a dificuldade encontrada pelo policial na execução de seu serviço, pois na atuação prática, o policial vivencia uma dualidade na aplicação da lei. Ora numa perspectiva, a moral, ora legal.

Moral porque, o policial que flagra um condutor embriagado, pauta-se nos princípios da segurança viária e da incolumidade pública, cerceia a liberdade dessa pessoa, sem teste pericial algum, e diante da recusa de se produzi-lo, evita assim, danos maiores. Ao agir desta forma, incide em tipificação penal, de maneira especial o abuso de autoridade, além de constranger a pessoa que se está conduzindo presa.

Por outro lado, numa ótica legal, porque, o militar estadual dotado de conhecimento da Lei, da Constituição Federal, e também da Convenção Americana de Direitos Humanos, ao flagrar a pessoa com alguns sinais de embriaguez, nada faz em matéria criminal, em razão da legalidade, caso o condutor negar-se à realizar a perícia. Ao ser liberado em seguida, tal condutor, envolve-se num trágico acidente.

A primeira solução visualizada para essa conjuntura, seria a mudança da redação legal, ao retirar a determinação de quantificar-se o álcool presente no corpo

¹⁸ BRASIL, **Decisão em HC 106941. Embriaguez ao volante.** Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28embriaguez+ao+volante+e+CTB-1997+mesmo+ART-00306%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas>. Acessado em 15 de jun. 2011.

da pessoa, e retomando-se à tipificação antiga, em que se podia provar o crime por outros métodos.

Conforme a fala dos colaboradores, percebe-se uma possível estratégia à ser encontrada para essa problemática situação. A ação integrada, através de um posto multidisciplinar, com todas as instituições vinculadas à circunstancial ocorrência, ou seja, Polícia Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial, dentre outros órgãos e instituições que fazem interface com a questão, do à atuar de maneira conjunta.

É o que se depreende nas seguintes colaborações:

Olha deveria haver uma parceria da polícia judiciária, e da polícia administrativa, juntamente com a perícia, se no momento em que a gente abordasse a pessoa estar visivelmente embriagada, e trabalhasse com o delegado, com o magistrado, então ficaria mais fácil, já trabalhava em conjunto, seria a polícia integrada. **(Comentário P6);**

Seria muito interessante pra nós trabalharmos em conjunto como foi expressado, seria muito mais viável. **(Comentário P4)**

Tal assertiva, não retira o efeito cogente da norma, sob o ângulo da prova tarifada, mas, traz ao policial militar uma maior segurança no agir, pois, ter-se-ia, todos os órgãos vinculados ao crime, ou ainda afetos ao caso, presentes, ao se constatar a embriaguez do sujeito ativo.

Diante do contexto da aplicabilidade da Lei nº 11.705 de 2008, uma ferramenta que também poderia amenizar as inadequadas atuações policiais, seria a implementação de um procedimento operacional padrão à esse tipo de ocorrência.

O Manual de Procedimentos Operacionais Padrão-POP da PMMT, é um instrumento regulado nos princípios da segurança, objetividade e simplicidade, conferindo segurança jurídica ao militar estadual. Dadas as dificuldades, é perfeitamente cabível a elaboração de um procedimento padrão específico para a ocorrência de embriaguez delituosa no trânsito.

CONCLUSÃO

Neste trabalho, procurou-se analisar de que modo o policial militar do BPMTUR, aplica a denominada Lei seca na sua rotina de serviço, de maneira que

também, objetivou-se verificar os conhecimentos teóricos e práticos desse servidor estadual, apoiados no grupo focal, e ainda nos dados estatísticos.

Entende-se que a intenção do legislador quando da edição da Lei Seca, foi reduzir o assustador número de mortes no trânsito, conclui-se que tal norma, na verdade trouxe impunidade aos criminosos, e para a atuação prática do policial militar, uma dualidade de ações, traduzida ora em abuso, ora em omissão.

Constatou-se que o policial militar, age pela moral, ainda que isso lhe possa trazer algum prejuízo, na medida em que retira de circulação condutores com ebriedade, com vista na segurança viária, com único intuito de coibir os acidentes, e assim preservar o bem maior da pessoa humana, a vida.

Os resultados desta pesquisa levam a refletir a extrema necessidade em se manter uma habilitação específica e um plano de ensino continuado no âmbito da Polícia Militar, principalmente no campo das atividades especializadas, pois as legislações sofrem contínuas alterações.

Frente à atual redação da lei, e para minimizar as consequências negativas de um ação inadequada, percebeu-se que a ação integrada de várias instituições, seria uma boa estratégia para o caso, e que se torna imprescindível a edição de um procedimento operacional padrão, relacionado ao crime de embriaguez ao volante.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOUR, Rosaline. **Grupos Focais**. Tradução Marcelo Figueiredo Duarte. Porto Alegre: Editora Artmed, 2009.

BODGAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação Qualitativa em Educação**. Portugal: Porto Editora, 1994.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acessado em: 11 jun. 2011.

BRASIL, República Federativa do. **Código de Trânsito Brasileiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9503.htm. Acessado em: 10 de jun. 2011.

BRASIL. República Federativa do. **Decreto Lei nº 667 de 2 de julho de 1969**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acessado em: 13 de jun. 2011.

BRASIL, **Decisão em HC 106941. Embriaguez ao volante**. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28embriaguez+ao+volante+e+CTB-1997+mesmo+ART-00306%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas>. Acessado em 15 de jun. 2011.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2011**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11705.htm. Acessado em: 10 de jun. 2011.

CAPEZ, Fernando. **Lei seca**. Jornal Carta Forense. São Paulo: 4 de ago. 2008. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/Materia.aspx?id=2137>. Acessado em 12 de jun. 2011.

GOMES, Luiz Flávio. **Código Nacional de Trânsito**. Disponível em: http://saber-direito.blogspot.com/2008_09_01_archive.html. Acessado em 10 de jun. 2011.

GOMES, Luiz Flávio. **Lei seca: Acertos, equívocos, abusos e impunidade**. Disponível em: <http://www.lfg.com.br/public/html/article.php?story=2008070214370036>. Acessado em 11 de jun. 2011.

Gomes, Maria Elásir; BARBOSA, Eduardo. **A Técnica de Grupos Focais para Obtenção de Dados Qualitativos**. Disponível em: <<http://www.educativa.org.br>>. Acessado em 7 jul. 2011.

JESUS, Damasio Evangelista de. **Limites à prova da embriaguez ao volante**. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/5338/limites-a-prova-da-embriaguez-ao-volante>. Acessado em: 14 jun. 2011

MARCÃO, Renato. **Crimes de Trânsito**. 1 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: 7 ed. Editora Atlas, 2010.

MATO GROSSO (ESTADO). **Acórdão nº29740/2010. Embriaguez ao volante.** Relator Desembargador Gerson Ferreira Paes. TJ-MT. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/serviços/jurisprudencia/ViewAcordao.aspx?key=e16850c5-97f0-49fd-85e3-e8723e75cb57&render=1>. Acessado em 10 de jun.2010.

NETO, Otávio Cruz; MOREIRA, Marcelo Rasga; SUCENA, Luiz Fernando Mazei. **Grupos focais e pesquisa social qualitativa: O debate orientado como técnica de investigação.** Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/Com_JUV_PO27_Neto_texto.pdf. Acessado em: 5 de jul.2011.

PEIXOTO, Paula Regina. **Batalhão de Polícia Militar de trânsito de Cuiabá-MT: consequências da desativação.** Várzea Grande: APMCV.Monografia.2008

SOARES, Cláudia Regina. **As práticas do policial militar do 10º Batalhão de Polícia Militar de Cuiabá frente ao policiamento de trânsito de Cuiabá-MT.** Várzea Grande:APMCV.Monografia,2009.

INSTITUTO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO NOS CONSELHOS DE JUSTIFICAÇÃO E DISCIPLINA NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO

Neder Salles de Siqueira¹
José Henrique Soares da Costa²

RESUMO

A aplicação da ampla defesa e do contraditório nos conselhos de disciplina e justificação tem sido ofertado aos acusados e balizados pelos parâmetros da justiça e equidade. Houve uma celeuma jurídica sobre a (des)necessidade da defesa técnica nesses processos, culminando com a edição de duas súmulas pelas mais altas cortes brasileiras, e a segunda, a Súmula Vinculante nº 5, pôs fim à controvérsia, pacificando a não obrigatoriedade da defesa técnica no processo disciplinar. Nessa esteira, a PMMT, editou uma portaria, com o fito de disciplinar a maneira pela qual deveria ser proporcionado o contraditório e a ampla defesa aos acusados em processos disciplinares, em conformidade com a súmula, todavia, decorrente do magistrado julgar de acordo com sua livre convicção, podendo entender a referida portaria é ilegal, embora não seja, causando inúmeros imbróglis institucionais, é que sugerimos que seja editada as legislações disciplinares castrenses, balizando-as nos ditames constitucionais.

Palavras-chave: *Contraditório e Ampla Defesa - Súmula Vinculante nº 5 - Processo Administrativo Disciplinar Militar.*

ABSTRACT

The application of defense and the contradictory advice on discipline and justification has been offered to the accused and marked by the parameters of justice and equity. There was a stir about the legal (un) necessity of technical defense in these proceedings, culminating with the publication of two dockets by the highest courts of Brazil, and the second, Binding Precedent No. 5, ended the controversy, pacifying the lack of mandatory defense technique in the disciplinary process. On this track, the PMMT, issued a decree, with the aim of disciplining the way in which it should be provided to the contradictory and full defense to the accused in disciplinary proceedings, in accordance with the scoresheet, however, due to the magistrate judge according to its free conviction can understand such ordinance is illegal, although not causing numerous institutional imbroglis, is that we suggest either edited the disciplinary laws, baptizing them in the constitutional dictates.

Keywords: *Contradictory and Defense - Decision of the Court Supreme - Administrative Process.*

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública - PMMT, Bacharel em Direito - UNIC, Pós-Graduando em Direito Público - ICE.

² Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bacharel em Direito UNIC e especialista em segurança pública.

INTRODUÇÃO

É necessário estudar o devido processo legal administrativo na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT, com o intento de saber se os ditames do contraditório e da ampla defesa, são observados nos processos disciplinares, ou ainda, se há o cerceamento dessa garantia fundamental previsto na Carta Magna Brasileira.

Aos acusados nos Conselhos de Justificação - CJ e Conselho de Disciplina - CD da PMMT, são ofertados os institutos constitucional da ampla defesa e do contraditório?

O objetivo é analisar, se atualmente a legislação infraconstitucional estadual militar, prevê aplicação dos r. institutos em consonância com a prescrição constitucional.

Este estudo, é direcionado apenas aos dois r. Conselhos, uma vez que, tratam de processos com vistas de verificar e avaliar acerca de Oficiais, Aspirantes à Oficiais e Praças estáveis.

Utilizamos a metodologia estruturalista, dedutiva-analítica, com ação de aplicação de institutos jurídicos, pois, estudamos os dois direitos fundamentais, bem como suas aplicabilidades e observâncias nos CJ's e CD's.

É de suma importância que a PMMT, realize uma abordagem sistemática das leis disciplinares em comento com a Constituição Federal de 1988 - CF, auferindo a existência ou não de relação de compatibilidade com o texto constitucional, e da mesma forma, relacioná-las com o ordenamento jurídico infraconstitucional congênere.

Antes, contudo, é fundamental fazer um breve relato do surgimento do processo administrativo disciplinar, com a garantia do devido processo legal, que encontra ressonância de sua existência no século XIII, com a edição da Magna Cartha Libertatum, em 1215, pelo rei João Sem Terra.

As garantias fundamentais, vinculadas intrinsecamente com o devido processo legal, têm suas bases na Magna Carta, *per legem terrae*, sendo consideradas garantias processuais de cunho eminente processualístico,

consubstanciando o início da jurisdição independente da administração, contra os atos executivos de usurpação e tirania por parte do absolutismo.

No que, conforme Madeira, “É a segurança contra a arbitrariedade. Remontando à Magna Carta Inglesa de 1215, o due processo of Law, no fundo é a garantia que ninguém poderá ser prejudicado em seus direitos arbitrariamente”.³

Assim, calcando nos preceitos ingleses, e com o decurso temporal, o processo administrativo foi-se modificando, potencializando a proteção do administrado, em contraponto ao império do poder estatal, que, se não for devidamente contido, poderá ser autor de arbítrios e abusos de poder.

A CF, também aclamada de “Constituição Cidadã”, em seu art. 5º, consolidou a evolução do direito disciplinar, clarificando os direitos dos servidores quanto ao devido processo legal, seus direitos fundamentais do contraditório e da ampla defesa, tanto na esfera judicial quanto na administrativa, a saber:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;⁴

A estabilidade e as formas do Oficial militar perder o cargo, foram previstos no art. 42 da Magna Carta, evitando ou minorando a possibilidade de incidência de objetivos escusos, que sejam distintos da prestação do serviço de qualidade aos cidadãos.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, (...), além do que vier a ser fixado em lei, as disposições (...). 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, (...).⁵

³ MADEIRA, Vinícius de Carvalho. **Lições de Processo Disciplinar**. 1 ed. Brasília: Fortium, 2008, p. 54.

⁴ BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal (1988)**. Disponível em: <http://www.culturabrasil.pro.br/zip/constituicao.pdf>. Acessado em: 01 de jun. 2011.

⁵ BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal (1988)**. Op. Cit. (internet).

O art. 142, § 3º, prescreve:

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, (...);

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;⁶

Quadra consignar que, no tocante a nomenclatura processo administrativo, perdura entre os doutrinadores, divergências sobre qual seria a forma correta, para expressar o feitiço dos trabalhos, desenvolvidos com o escopo de apurar as infrações disciplinares cometidas por servidor público.

Se por um lado, alguns entendem que a expressão “processo”, somente poderia ser utilizada no que concerne a casos contenciosos, por outro, a terminologia mais adequada seria procedimento, como modalidade de cada processo.

Bandeira de Mello, afirma que “O procedimento administrativo ou processo administrativo é uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tentem, todos, a um resultado final e conclusivo”.⁷

Processo é a expressão utilizada, expressando a totalidade das atividades estatais, tendo como desiderato de legitimar o regular e legítimo exercício do poder.

A professora Di Pietro, leciona que: “Sucessão de atos preparatórios que devem obrigatoriamente preceder a prática do ato final; neste caso, existe o procedimento, cuja inobservância gera a ilegalidade do ato da administração”.⁸

De maneira que o procedimento se dará dentro do processo, através do encadeamento dos seus atos, consubstanciando um rito formal a ser seguido, com intento de buscar a solução de uma lide no âmbito administrativo.

⁶ Idem.

⁷ MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 25 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2008, p. 466.

⁸ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo Brasileiro**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 530.

O professor, Hely Lopes aclara que: “Processo é o ordenamento de atos para a solução de uma controvérsia; o que tipifica o procedimento de um processo é o modo específico do ordenamento desses atos”.⁹

Com intuito de deixar o nosso entendimento mais claro, nos embasamos na CF, art. 5º, LV, que prevê a utilização do termo “processo”, para significar a processualística administrativa.

A cláusula do devido processo legal, é considerada a “norma mãe”, e Didier leciona que: “Trata-se do postulado fundamental do processo. Segundo Nelson Nery Jr., trata-se do princípio base, sobre o qual todos os outros se sustentam. É a norma-mãe. Origina-se da expressão inglesa *due process of law*”.¹⁰

Tem como desígnio, assegurar ao indivíduo condições paritárias para com o Estado-Persecutor, objetivando a máxima amplitude de sua defesa, bem como, a indubitável perseguição ao procedimento adequado, produzindo verdadeiramente resultados justos e equânimes.

Logo, em seu sentido mais amplo o devido processo legal, deve garantir a liberdade aos acusados no processo, o direito à prova e a todos os recursos a ela inerentes. De maneira que na lição de Medauar, “O devido processo legal desdobra-se, sobretudo, nas garantias do contraditório e ampla defesa, aplicadas ao processo administrativo”.¹¹

Segundo Mattos, “O devido processo legal configura proteção ao servidor público, que possui a garantia de estabelecer uma paridade total de condições com o Estado-Persecutor, bem como a plenitude de sua defesa”.¹²

Tem-se no âmbito da PMMT, processos disciplinares demissórios, com vistas de avaliar seus integrantes, acerca de sua permanência ou não, nos quadros institucionais, nos ateremos aos CJ e CD.

⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27 ed. São Paulo: Editora Malheiros 2001, p. 628.

¹⁰ NERY JR, Nelson, apud DIDIER JR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 8 ed. Salvador: Podivm, 2009, p. 29.

¹¹ MEDAUAR, Odete. **A Processualidade do Direito Administrativo**. 2 ed. São Paulo: RT, 2008, p. 87.

¹² MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. **Tratado de Direito Administrativo Disciplinar**. 1 ed. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2008, p. 100.

No tocante ao Oficialato, temos o CJ, calcado na Lei nº 3.993, tendo como escopo, de verificar e julgar acerca da capacidade do Oficial de permanecer nas fileiras da instituição, oportunizando-lhe a plena oportunidade de se justificar.

Art. 1º - O Conselho de Justificação é destinado a julgar, através de processo especial, da incapacidade do Oficial da polícia Militar do Estado de Mato Grosso para permanecer na ativa, criando-lhe, ao mesmo tempo, condições para se justificar. ¹³

No que concerne às Praças, temos o CD, com base na Lei nº 3.800, sendo destinado a verificar a incapacidade do Aspirante-a-Oficial ou Praça estável, que tenha cometido uma infração disciplinar, de permanecer nas fileiras da corporação, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 1º - O Conselho de Disciplina é destinado a julgar da incapacidade do Aspirante-a-Oficial PM e das demais praças da Polícia Militar com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando ao mesmo tempo, condições para se defenderem. ¹⁴

Em ambos os Conselhos, a comissão processante será formada por três Oficiais, sendo o mais antigo nomeado "Presidente", e os outros dois serão "Interrogante e Relator", e o "Escrivão", obedecendo a ordem hierárquica respectivamente.

A comissão processante, balizará o andamento processual, proporcionando as garantias fundamentais ao acusado, e ao final dos trabalhos, apresentará relatório conclusivo, elencando os fatos colhidos, emitindo parecer, opinando pela culpabilidade, inocência ou acerca da permanência do acusado na Instituição.

¹³ MATO GROSSO (ESTADO). Lei nº 3.993 de 26jun78. Dispõe sobre o Conselho de Justificação na PMMT. Disponível em: <http://www.pm.mt.gov.br/Legislacao/MILITAR%20ESTADUAL/06.pdf>. Acessado em: 01 de jun. 2011.

¹⁴ MATO GROSSO, (ESTADO). Lei nº 3.800 de 19out76. Dispõe sobre o Conselho de Disciplina na PMMT. Disponível em: <http://www.pm.mt.gov.br/Legislacao/MILITAR%20ESTADUAL/05.pdf>. Acessado em: 01 de jun. 2011.

A forma utilizada para que os acusados promovam sua defesa, encontra previsão em suas legislações específicas, entretanto, houve ampliação nas garantias de defesa no CD, com a nova redação ao § 4º, art. 9º, da Lei nº 3.800.

§ 4º O processo será acompanhado por:

- a) um defensor legalmente habilitado, indicado pelo acusado, para orientações de sua defesa;
- b) Defensor Público solicitado pelo Comandante-Geral da PMMT, nos casos de revelia. ¹⁵

Perdurando com a redação original, a Lei nº 3.993 foi mantida, versando em termos genéricos, que o Oficial possui direito de produzir todas as provas em direito admitidas, bem como pleno acesso aos autos.

Art. 9º - Ao justificante é assegurada ampla defesa, tendo ele, após o interrogatório, prazo de 5 (cinco) dias para oferecer suas razões, por escrito, devendo o Conselho de Justificação fornecer-lhe o libelo acusatório, onde se contenham, minuciosamente, o relato dos fatos e a descrição dos atos que lhe são imputados. ¹⁶

A legislação estadual, trata de maneiras diversas casos que deveriam ser percorridos similarmente, por consequência, os aludidos processos têm a mesma designação, o de avaliar se o policial militar possui ou não condições de permanecer nas fileiras da corporação, ou sua culpabilidade acerca dos fatos, objetos da apuração.

Numa abordagem extremamente garantista e distanciando do ordenamento jurídico congênere (CJ CD das Forças Armadas), o legislador ordinário, alterou a Lei nº 3.800, prevendo a necessidade de defesa técnica no CD, e caso o acusado não tivesse um defensor habilitado, o Estado seria obrigado a provê-lo.

Salientamos que o Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ, também possuía o mesmo entendimento, tanto é que em 2006, decidiu asseverando a imperatividade da presença de advogado no processo disciplinar, e editou a Súmula

¹⁵ MATO GROSSO, (ESTADO). Lei nº 3.800. Op. Cit. (internet).

¹⁶ MATO GROSSO, (ESTADO). Lei nº 3.993. Op. Cit. (internet).

nº 343 “É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar”.¹⁷

Contextualizando, a decisão do STJ em sumular a matéria, estava violando o art. 5º, LV e 133 da CF “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.¹⁸

Logo à época, quedou o entendimento que para o processo ser válido, deveria forçosamente estar presente a defesa técnica, como pressuposto de validade e garantia de um contraditório e ampla defesa, com todos os recursos a ela inerentes.

Nessa esteira, caso o acusado não constituísse advogado para laborar no processo, o Estado teria por obrigação de nomear um defensor legalmente habilitado, sob as penas da invalidade dos feitos.

Diante da árdua discussão, acerca da necessidade de defesa técnica nos processos disciplinares, tendo amplo reflexo em nossa Instituição sesquicentenária. Apesar da r. súmula não possuir o condão vinculante, quaisquer recursos judiciais indicando a ausência de advogado no processo disciplinar, seriam providos pela violação ao entendimento daquela Corte.

Já no ano de 2008, em decorrência do julgamento do Recurso Extraordinário **434.059/DF**, **questionando o Acórdão da Terceira Seção do STJ, que previa a obrigatoriedade de defesa procedida por advogado constituído, ou defensor dativo, em processo disciplinar, o STF** com sua ratio decidendi editou a Súmula Vinculante nº 5, deliberando que “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”.¹⁹

A constituição, não exige presença obrigatória de advogado constituído pelo acusado, para sagrar o contraditório e a ampla defesa, é uma faculdade

¹⁷ BRASIL, República Federativa do. Superior Tribunal de Justiça, **Súmula nº 343**. Disponível em: www.stj.gov.br. Acessado em: 01 de jun. 2011.

¹⁸ BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal (1988)**. Op. Cit. (internet).

¹⁹ BRASIL, República Federativa do. Supremo Tribunal Federal, **Súmula Vinculante nº 5**. Disponível em: www.stf.gov.br. Acessado em: de 01 jun. 2011.

posta a sua disposição. As fases necessárias a participação do profissional habilitado ficou a cargo da legislação ordinária, e esta, facultou ao réu buscar ou não esse patrocínio.

Em contraponto a essa decisão equivocada, há em processos judiciais, dispensabilidade de advogado, sejam elas o *habeas corpus*, revisão criminal, lides trabalhistas, e dos Juizados Especiais.

O doutrinador Madeira, questionando a decisão do STJ, versa que: “alguém pode alegar que foi prejudicado porque não quis exercer um direito fundamental quando deveria fazê-lo?”²⁰

A comissão processante é composta por dois lados, o servidor e a administração, e acumula, as funções de parte interessada, ministério público e juiz, sendo responsável por toda a instrução, elaboração do relatório conclusivo, e encaminhamento posteriormente a autoridade julgadora.

Se forçoso fosse a participação de advogado, no processo disciplinar, também teria que se falar em participação obrigatória de juiz, e promotor regularmente investidos, para que se estabelecesse novamente o equilíbrio de forças dentro do processo.

Deve existir a paridade nas armas, pois não há imperatividade da comissão ser formada por bacharéis em direito, obviamente, se o forem, terão acuidade mais aguçada no desenvolvimento das atividades processuais, nesse diapasão, o réu poderá fazer auto defesa, buscar a defesa técnica, ou dativa.

Segundo Greco, citando Perez, “poder-se-ia dizer que a essencial paridade de armas no contraditório processual se impõe e supera o privilégio da Administração no âmbito substancial”.²¹

Para o acusado, é necessário ter oportunidade para participar do processo, tendo conhecimento do ato que deseja atacar. Primeiramente vem a citação ao réu, informando o que está ocorrendo e sobre as acusações iniciais. No processo civil caso o demandado quedar-se inerte, após ser regularmente

²⁰ MADEIRA, Vinícius de Carvalho. Op. Cit., p 158.

²¹ PÉREZ, Jesús González, apud GRECO, Leonardo. **A Busca da Verdade e a Paridade de Armas na Jurisdição Administrativa**. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/handle/2011/24628>. Acessado em: 12 de jul. 2011.

citado, se omitindo, suportará consequências de presunção de veracidade da peça exordial, é o que chamamos de efeitos da revelia.

No processo disciplinar exige-se a apuração da verdade real, não se admite a conjectura existente no direito civil sobre a revelia. No processo civil, versa que “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor”.²²

Diferentemente dos efeitos ocorridos no processo civil, no CD e CJ, não haverá a presunção de veracidade, a comissão processante apurará os fatos da maneira que se deram, sem previamente considerar o acusado culpado, tal fato também é assegurado na Port. nº 128, “Nenhum acusado considerado revel será processado ou julgado sem defensor”.²³

A exigência da presença de advogado, se faz no processo judicial em que a lei exigir. O art. 133 da CF, versa sobre a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, ou seja, a função jurisdicional, não poderíamos aqui estar elucubrando, ou deblaterando de maneira extremamente ampliativa, vislumbrando uma pseudo obrigatoriedade.

A extensão da garantia constitucional do contraditório (art. 5, LV) aos procedimentos administrativos não tem o significado de subordinar a estes toda a normatividade referente aos feitos judiciais, onde é indispensável a atuação do advogado.²⁴

O entendimento ampliativo pautado pelo STJ, não poderia ser tratado como majoração, mas um transbordamento desmedido da ampla defesa.

A constitucionalidade decorre do fato de a própria Constituição Federal, ao dispor, no art. 133, que o advogado é indispensável à administração da justiça, ressalva na parte final que essa indispensabilidade é nos limites da lei. Cumprindo essa determinação constitucional, essas leis estabelecem

²² BRASIL, República Federativa do. **Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm. Acessado em: 01 de jun. 2011.

²³ MATO GROSSO (ESTADO). Polícia Militar. **Portaria nº 128/GCG/PMMT/09**. Disponível em: <http://www.pm.mt.gov.br/corregedoria/legislacao/Militar/47.pdf>. Acessado em: 01 de jun. 2011.

²⁴ BRASIL, República Federativa do. Supremo Tribunal Federal, **Agravo de Instrumento nº 207.197**. Relator: Ministro Octávio Gallotti. Disponível em: www.stf.gov.br. Acessado em: 01 de jun. 2011.

expressamente os limites, as hipóteses em que a presença do advogado é indispensável ou facultativa.²⁵

Dessa maneira, se a ideia fosse mantida, no processo civil, quando o réu devidamente citado, ao seu bel prazer ou ainda, por motivos quaisquer não comparecesse para falar nos autos, estaria anulado o processo pela ofensa ao contraditório?

O direito de defesa, tem que ser oportunizado para que seja feito com parcimônia e interesses, até agora estamos falando sobre disponibilidade, uma vez que são direitos renunciáveis, podendo ser abdicados a qualquer momento, e instante.

Se o acusado prefere se defender por si próprio ou não participar do processo por vontade própria, a ampla defesa estará preservada, pois a possibilidade de utilizar todos os meios possíveis a sua defesa foi franqueada ao acusado.²⁶

Entretanto, no processo penal, há indisponibilidade de direitos, havendo um superlativo na ampla defesa, esta, sendo mais plena possível, inclusive, caso haja defesa técnica deficitária poderá ser anulada, se comprovado o prejuízo ao réu. “No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu”.²⁷

A súmula vinculante nº 5, não proíbe a participação de advogado nos feitos processuais administrativos, e sim, faculta a sua intervenção através do patrocínio ao acusado, a sua ausência não quedará nulidade como anteriormente vinha entendendo o STJ.

Salientamos que, pelo princípio da inafastabilidade do controle judicial, poderá o disciplinado descontente com a pena administrativa lhe imposta, buscar a tutela jurisdicional para resguardar seus direitos “a lei não excluirá da

²⁵ OLESKOVICZ, José. **Presença de advogado constituído ou de defensor dativo do processo administrativo disciplinar**. 1 ed. Fortaleza: Editora Universidade de Fortaleza, 2007, p. 277.

²⁶ MADEIRA, Vinícius de Carvalho. Op. Cit., p. 154.

²⁷ BRASIL, República Federativa do. Supremo Tribunal Federal, **Súmula nº 473**. Disponível em: www.stf.gov.br. Acessado em: 01 de jun. 2011.

apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”,²⁸ e serão admitidos todos os meios de provas, e as garantias do devido processo legal civil.

Após a *ratio decidendi* do Excelso Tribunal, de que a ausência de defesa técnica no processo administrativo não viola as garantias processuais previstas na CF, originou novas interpretações, no que tange ao labor processual na PMMT.

Com o fito de assegurar, e padronizar a garantia da ampla defesa e do contraditório ao acusado em processo administrativo disciplinar da PMMT, foi editado a Portaria nº 128, disciplinando a forma que as comissões processantes, deveriam oportunizar esses institutos constitucionais aos disciplinados.

Art. 2º O policial militar acusado em processo administrativo poderá constituir advogado para defendê-lo no processo administrativo e, na falta deste, a autoridade delegada solicitará à autoridade competente a designação de Oficial a fim de promover a sua defesa no curso processual.²⁹

Esse novo direcionamento, seguiu os parâmetros bem aclarados pelo STF, portanto, os Poderes Executivo e Judiciário, deverão seguir *in totum* os ditames aclarados nas súmulas vinculantes, porque, estas, possuem efeitos *erga omnes*, dessa maneira, estão obrigados a cumprir o entendimento dado pela Corte Suprema.

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, (...), após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual (...).³⁰

A doutrina também elucida sobre a obrigatoriedade dos Poderes Judicial e Executivo em seguir a CF, devidamente interpretada e explicada pelo STF.

(...) Todos os demais juízes e tribunais terão de adotar o entendimento previsto na súmula nos casos concretos que decidirem – nos exatos limites em vista dos quais a

²⁸ BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal (1988)**. Op. Cit. (internet).

²⁹ MATO GROSSO (ESTADO). Polícia Militar. **Portaria nº 128/GCG/PMMT/09**. Op. Cit. (internet).

³⁰ BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal (1988)**. Op. Cit. (internet).

súmula foi editada. E os agentes da Administração também terão o dever de adotar tal orientação em situações concretas com que se depararem.³¹

A PMMT, acertou em editar a r. portaria, pois deve balizar-se pelos parâmetros constitucionais, uma vez que a lei que obriga ao Estado fornecer defesa técnica aos acusados, é inconstitucional, entretanto, a violação em face da CF deve ser declarada pelo Poder Judiciário.

Quando as normas legais ou regimentais forem de tal forma restritivas à defesa, que não assegurem a sua amplitude, podem até ser declaradas inconstitucionais. Mas, se dentro dos limites da razoabilidade, asseguram uma defesa ampla, não há dúvida de que a lei ou o regimento devem ser cumpridos.³²

É passível acionar o STF, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn, com fulcro na violação de lei estadual em face da Constituição.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal (...):

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual (...);

Apesar da obrigatoriedade do *stare decisis*, ainda vislumbramos que, a aludida portaria poderá ser objeto de inúmeras ações judiciais, questionando sua legalidade, porque, a legislação infraconstitucional previu uma garantia que está sendo tratada diversamente por ato do Comandante Geral da PMMT.

Com o intento de evitar demandas judiciais desnecessárias, podendo trazer ônus financeiros e morais à Instituição, uma vez que, em decorrência da independência do juiz, e entendimentos divergentes, poderá haver julgamentos das lides de acordo com o seu livre convencimento, vislumbrando que a ampliação da possibilidade de defesa dada pela lei estadual, não viola a CF.

³¹ WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Súmula Vinculante. **MPMG Jurídico**. Belo Horizonte: Editora CEAF, ed. 10. Ano III, out./dez. 2007, p. 18

³² BRASIL, República Federativa do. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº. 21.360/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio de Mello. Disponível em: www.stf.gov.br. Acessado em: 01 de jun. 2011

Enquanto no livre convencimento o juiz pode julgar sem atentar, necessariamente, para a prova dos autos, recorrendo a métodos que escapam ao controle das partes, no sistema da persuasão racional, o julgamento deve ser fruto de uma operação lógica armada com base nos elementos de convicção existentes no processo.³³

Não é raro encontrarmos decisões judiciais dissonantes, tratando sobre o mesmo assunto, e com situações fáticas, e probatórias extremamente símiles, “É comum haver duas ou mais decisões, completamente diferentes, a respeito do mesmo (mesmíssimo!) texto, aplicáveis a casos concretos idênticos”.³⁴

E através da tutela jurisdicional, o policial exonerado dos quadros, que regressar à corporação, além de fazer jus à remuneração durante o lapso temporal que vigorou sua exoneração, mais nefastos são os efeitos morais de seu retorno, trazendo no seio da tropa uma sensação de impunidade, causando sérios transtornos a hierarquia e disciplina.

Essa possibilidade não deve pairar, causando dubiedade, pois caso haja decisões judiciais aclarando que se a lei infraconstitucional assegurar direito não defeso pela CF, esse deverá ser respeitado *in totum*, contudo, teremos decisões, serão equivocadas e funestas.

Os demais processos disciplinares na PMMT, não exigiam a presença de defesa técnica, todavia, no CD, a previsão extremamente ampliativa, tornava-se nociva para o regular curso processual, porém, através de uma análise com o espírito interpretativo constitucional, tal mandamento não mais é observado em nosso ordenamento jurídico militar estadual.

Não há necessidade, da presença obrigatória do advogado, visto que não estamos versando de direitos indisponíveis, como no caso do processo penal, mas sim de direitos disponíveis, tendo como sanção mais severa a perda da função, e conseqüentemente de sua remuneração.

Com o devido respeito aos que tem entendimento contrário, o processo disciplinar não pode ser comparado ao processo penal, visto que, “No processo penal

³³ THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 39 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, v. I.

³⁴ WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Op. Cit.*, p. 14.

está em jogo o direito fundamental à liberdade. No processo disciplinar o direito em jogo é essencialmente, patrimonial, portanto, disponível”.³⁵

Todavia, com o desiderato de evitar dissabores judiciais, e imbróglios institucionais, faz-se necessário a revisão da legislação militar estadual, para adequá-las ao balizamento contido na lei maior.

CONCLUSÃO

Portanto, hodiernamente, vivemos sob a égide de uma Constituição garantista, que em seu texto prevê a existência da ampla defesa e do contraditório, visando possibilitar ao servidor público, a garantia de um processo justo e equânime, lhe assegurando paridade de armas com o Estado-Persecutor.

O contraditório e a ampla defesa são instrumentos, que visam proporcionar ao disciplinado igualdade de forças, podendo produzir ou contraproduzir todas as provas legalmente admitidas, com o escopo de denotar o fato que se apura, pela a sua ótica, elucidando sua versão, acerca da ocorrência dos fatos apurados em processo disciplinar.

Também, ressaltamos que não basta ter o possibilidade de produzir as provas, mas, perpassar por um processo cômputo, balizado pelos parâmetros constitucionais do devido processo legal, podendo influir a comissão processante, sob sua análise dos fatos.

A PMMT, foi extremamente diligente em disciplinar aludidos institutos constitucionais, através da Port. nº 128, em decorrência da edição da Súmula Vinculante nº 5, a qual obriga que os Poderes Judicial e Executivo, a observem integralmente.

O STF, com sua *rátio decidendi*, versou acerca da não obrigatoriedade de defesa técnica no processo administrativo disciplinar, e nessa esteira, poderá o Estado buscar a inconstitucionalidade parcial da Lei nº 3.800, perante a Corte Suprema, através de ADIn, pois a mesma viola os mandamentos constitucionais.

³⁵ MADEIRA, Vinícius de Carvalho. Op. Cit., p. 152.

Porém, mais fácil e célere, seria a PMMT reelaborar sua legislação disciplinar, no que tange a ampla defesa e o contraditório, adequando-a aos ditames da lei maior, com o intento de evitar dissabores, do que buscar a declaração do Pretório Excelso.

À vista disso, o reingresso de um policial, excluído da corporação pelo cometimento de um grave ilícito, tendo como fundo a interpretação divergente da ampla defesa no processo disciplinar, será pernicioso, gerando instabilidade jurídica, colocando em risco a disciplina castrense.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, República Federativa do. **Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm. Acessado em: 01 de jun. 2011.

_____. **Constituição Federal (1988)**. Disponível em: <http://www.culturabrasil.pro.br/zip/constituicao.pdf>. Acessado em: 01 de jun. 2011.

_____. Superior Tribunal de Justiça, **Súmula nº 343**. Disponível em: www.stj.gov.br. Acessado em: 01 de jun. 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal, **Mandado de Segurança nº 21.360/DF**. Relator: Ministro Marco Aurélio de Mello. Disponível em: www.stf.gov.br. Acessado em: 01 de jun. 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal, **Agravo de Instrumento nº 207.197**. Relator: Ministro Octávio Gallotti. Disponível em: www.stf.gov.br. Acessado em: 01 de jun. 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal, **Súmula nº 473**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acessado em: 01 de jun. 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal, **Súmula Vinculante nº 5**. Disponível em: www.stf.gov.br. Acessado em: 01 de jun. 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo Brasileiro**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MADEIRA, Vinícius de Carvalho. **Lições de Processo Disciplinar**. 1 ed. Brasília: Fortium, 2008.

MATO GROSSO (ESTADO). **Lei nº 3.800. Dispõe sobre o Conselho de Disciplina na PMMT.** Disponível em: <http://www.pm.mt.gov.br/Legislacao/MILITAR%20ESTADUAL/05.pdf>. Acessado em: 01 de jun. 2011.

____ **Lei nº 3.993. Dispõe sobre o Conselho de Justificação na PMMT.** Disponível em: <http://www.pm.mt.gov.br/Legislacao/MILITAR%20ESTADUAL/06.pdf>. Acessado em: 01 de jun. 2011.

____ **Portaria nº 128/GCG/PMMT/09. Padroniza e ressalta ritos e expedientes usuais nos procedimentos e processos administrativos no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.** Disponível em: <http://www.pm.mt.gov.br/corregedoria/legislacao/Militar/47.pdf>. Acessado em: 01 de jun. 2011.

MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. **Tratado de Direito Administrativo Disciplinar**. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora América Jurídica, 2008.

MEDAUAR, Odete. **A Processualidade do Direito Administrativo**. 2 ed. São Paulo: RT, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2001.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 25 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

NERY JÚNIOR, Nelson, apud DIDIER JR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 8 ed. Salvador: Podivm, 2009.

OLESKOVICZ, José. **Presença de advogado constituído ou de defensor dativo do processo administrativo disciplinar**. 1 ed. Fortaleza: Editora Universidade de Fortaleza, 2007.

PÉREZ, Jesús González, apud GRECO, Leonardo. **A Busca da Verdade e a Paridade de Armas na Jurisdição Administrativa**. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/handle/2011/24628>. Acessado em: 12 de jul. 2011.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 39 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, v. I.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Súmula Vinculante. **MPMG Jurídico**. Belo Horizonte: Editora CEAFA, ed. 10. Ano III, p. 10-19, out./dez. 2007.

OS NEGROS NA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO - PERSEGUIDOS, INSERIDOS E PROMOVIDOS

Marcos Roberto Gonçalves¹

Pedro Sidney Figueiredo Souza²

RESUMO

O presente artigo científico visa socializar resultados de pesquisa sobre a inserção de negros na Polícia Militar de Mato Grosso em sua trajetória de exclusão durante a Primeira República. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de cunho histórico. As fontes utilizadas, neste recorte da pesquisa, foram: Regulamentos e Boletins do Comando Geral da Polícia Militar de Mato Grosso, Decretos e Leis Estaduais e livros de almoxarifado, do período em questão. O referencial teórico deste trabalho situa-se em Heloísa Fernandes (1973) e Florestan Fernandes (1978), baseando-se em seus estudos sobre política e segurança e a integração dos negros na sociedade de classes. A análise das fontes possibilitou perceber uma maior inclusão de negros, do que de brancos, na Polícia Militar de Mato Grosso. Entretanto, apesar de, fenotipicamente serem negros conforme transcrições dos Boletins do Comando Geral eram em sua maioria denominados morenos ou pardos. Esta interpretação demonstra a ampla absorção dos negros na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e a utilização dessa instituição enquanto mecanismo de ascensão social utilizado pelos negros.

Palavras-chave: *Polícia Militar – Negro -, Inserção - Promoção.*

ABSTRACT

This article aims to socialize the results of scientific research on the inclusion of blacks in the Military Police of Mato Grosso in its historic of exclusion during the First Republic. This is a research slant Hitori. The sources used in this clipping of the research were: Bulletins and Regulations of the General Command of the Military Police of Mato Grosso State Laws and Decrees of warehouse and books, the period in question. The theoretical basis of this work lies in Heloisa Fernandes (1973) and Florestan Fernandes (1978), based on his studies on political and security and the integration of blacks in the class society. The analysis of possible sources to realize a greater inclusion of blacks than whites, the Military Police of Mato Grosso. However, although they are phenotypically black as transcripts of the General Command of the bulletins were mostly called brown or brown. This interpretation shows the broad absorption of Blacks in the Military Police of the State of Mato Grosso and the use of this institution as a mechanism for social mobility used by blacks.

Word-key: *Military police – Black man – Insertion - Promotion.*

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso,, Mestre em Educação na Área: Educação, Cultura e Sociedade – UFMT, Especialista em Gestão Pública - UFMT.

² Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Especialista em História, Região e Fronteira - UNIVAG, Especialista em Gestão de Segurança Pública – APMCV.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa consiste num estudo da trajetória dos Negros dentro da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, desde o seu recrutamento no período colonial brasileiro, passando pela sua perseguição e captura pelos policiais do Corpo Policial Homens do Mato, até o seu processo de absorção pela Instituição após a eclosão da Guerra do Paraguai, com a criação dos Batalhões de Voluntários da Pátria.

A partir da localização no Arquivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso de dados pertinentes, quanto à inclusão de Negros, Pardos e Morenos, durante a Primeira República na Polícia Militar do Estado, emergiu-se o anseio de debruçar-se na análise e reflexão desses dados, para esclarecer a seguinte hipótese levantada: *Os Negros, Pardos e Morenos* utilizaram-se da Polícia Militar para inserir-se na sociedade? Ou foi apenas uma das poucas oportunidades de trabalho que restou aos Negros?

Com o intuito de elucidar tal hipótese a presente pesquisa de cunho histórico busca elaborar uma reflexão sobre o percurso do Negro na Polícia Militar, verificando o seu processo de inclusão ou exclusão na Corporação, tendo como pano de fundo o contexto histórico.

A relevância deste trabalho justifica-se na inexistência de um estudo sobre a temática no campo acadêmico, apesar de se tratar de um assunto indubitavelmente merecedor de registro, ainda que parcial, pontual e contemplativo das vicissitudes e perspectivas flagrantes ao longo da existência da história do Negro na Corporação.

Para tanto, fez-se necessário examinar essa história em suas dimensões internas e externas. Internamente, procedeu-se à reconstituição do processo de criação e evolução da Polícia Militar. Externamente, buscou-se o entendimento dos fatores políticos e sociais recorrentes em cada momento histórico.

Recorreu-se, para tanto, às fontes documentais existentes no Arquivo do Comando Geral da Polícia Militar de Mato Grosso, no Arquivo Público de Mato Grosso e no Arquivo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Na busca de melhor compreender os dados levantados fez-se necessário algumas análises bibliográficas referentes às Instituições Militares, ao Militarismo e

ao Ensino Militar nos âmbitos estadual e nacional e ao contexto histórico que estava inserido o negro. Nesta etapa recorreu-se aos estudos sobre a temática supracitada desenvolvidos por Ubaldo Monteiro (1985), Heloísa Fernandes (1973), Florestan Fernandes (1978), Luisa Volpato (1993), Dimas Neves (2004), Antonio Gramsci (1979), Marcos Roberto Gonçalves (2009), entre outros.

1. UM BREVE HISTÓRICO DA RELAÇÃO DO NEGRO COM A POLÍCIA MILITAR EM MATO GROSSO

O militarismo tem uma função determinada na história do capital, pois influencia e é influenciado pelo mesmo durante todo o seu processo de implementação. Segundo Heloisa Fernandes (1973), o militarismo acompanha todas as fases históricas da acumulação de capital³.

No período da chamada acumulação primitiva, isto é, no começo do capitalismo europeu, o militarismo desempenhou um papel determinante na conquista do novo mundo e dos países produtores de especiarias, sendo uma arma poderosa na concorrência dos países capitalistas.

O militarismo é um processo da expansão do capitalismo internacional, através da colonização e interiorização de novas áreas de exploração e colonização.

Justifica-se a afirmação de que as raízes da organização militar da formação colonial brasileira foram dadas, primeiramente, pela necessidade de assegurar a posse da terra, sendo as organizações militares da época (milícias) responsáveis por vigiar, defender e fechar as fronteiras do país.

Em Mato Grosso, não foi diferente, com a criação da Capitania em 1748 e com a vinda de Dom Antonio Rolim de Moura surge à necessidade de criar uma companhia de ordenança de homens Pardos, que, segundo Estevão de Mendonça, em seu livro *Datas mato-grossenses*, tinha um efetivo de 80 praças.

Para Fernandes (1973), as Polícias Militares brasileira tiveram a sua origem principalmente nas tropas de 3ª linha - Companhia de Ordenanças ou Tropa de

³ FERNANDES, Heloísa Rodrigues. **Política e Segurança Força Pública do Estado de São Paulo: Fundamentos e Histórico-Sociais**. São Paulo: Alfa-omega, 1973.

Ordenanças – uma vez que era atribuição deste tipo de tropa, além das atividades militares de defesa territorial, a atividade de policiamento, ou seja, segurança pública⁴.

Em 10 de outubro de 1831, as tropas de Linhas são extintas por Feijó, criou-se as Guardas Municipais Permanentes em substituição às tropas de 3ª Linha. No entanto, em Mato Grosso, ela teve curta duração, devido a sua participação na Rusga. Nesse contexto, o Presidente da Província de Mato Grosso, Antônio Pedro Alencastro, criou, pela lei nº 30 de 05 de setembro de 1835, o Corpo Policial *Homens do Mato* em substituição a extinta guarda, conforme documento abaixo:

A assembleia Legislativa Mato-grossense, provisoriamente e sob proposta da Câmara Municipal desta Cidade, decreta:

Art. 1º - Criar-se-á desde já, nesta Cidade, um Corpo Policial com a denominação de “HOMENS DO MATO”, que será distribuídos pelo distritos do Município como melhor convier ao Governo Provincial.

Art. 2º - Este Corpo será composto de um Comandante, ou Capitão, 3 Cabos e 24 Soldados, em 3 Esquadras com vencimentos diários de:

Capitão – Cem Réis

Cabos – Noventa Réis

Soldados – Oitenta Réis, além de etapa quando saírem em uma diligência.

Art. 3º - As despesas serão pagas pela Câmara Municipal da Capital das sobras que houverem nas quantias consignadas na Lei de Orçamento de 1835 e 1836, para suas despesas.

Art. 4º - Além dos vencimentos de que trata o artigo 2º, ficam pertencendo aos indivíduos deste Corpo, as tomadas de escravo estipulado no antigo regimento de Capitão do Mato, que lhes serão pagos pontualmente pelos respectivos senhores.

Art. 5º - O alistamento para formação deste Corpo será feitos pelos Juizes de Paz, por ordem do governo em todo município e deles serão excluídos:

§ 1º - Os bêbados habituais, ladrões conhecidos e incorrigíveis;

§ 2º - Os menores de 16 anos e maiores de 50 anos;

§ 3º - Os casados que tratam de suas famílias e os que vivem honestamente de seus trabalhos, comercio ou officio.

Art. 6º - Uma Lei provincial que terá lugar logo que de outros Municípios venham as propostas sobre o objeto, regulará definitivamente e por detalhe de força, serviço, alistamento, recompensa e castigos dos Homens do Mato em toda província.

Art. 7º - Ficam revogadas as Leis e Disposições contrárias⁵.

Na lei de criação do Corpo Policial, podemos observar que a Polícia como aparelho repressor do Estado, tinha como uma de suas atribuições a perseguição e

⁴ Idem, FERNANDES, Heloísa Rodrigues. p. 35.

⁵ MATO GROSSO. **Lei Provincial n.º 30** de 05 de setembro de 1835. Cria o Corpo Policial Homens do Mato. Cuiabá. Arquivo Público do Estado de Mato Grosso.

captura de escravos fugitivos, conforme previsto no artigo 4º...*as tomadas de escravos estipulados no antigo regimento de Capitão de Mato, que lhes serão pagos pontualmente pelos respectivos senhores.* Tal responsabilidade pode ser observada em outras Instituições policiais criadas no país, Tal como a Guarda Policial de São Paulo, conforme referencia Fernandes (1973):

A Guarda Policial (lei de 25 de junho de 1834) é a primeira força policial instituída com a incumbência explícita de manutenção da Ordem no interior da Província de São Paulo (...) no art. 9º da lei de sua criação: “quando o serviço for para atacar quilombos, salteadores, ou outros, em que haja perigo de vida, a diária será de valor dobrado, e mesmo triplicado, a juízo da autoridade que determinar o serviço e sendo este requerido por algum senhor de escravo, serão por eles pagos os dias de serviço, segundo o arbitramento acima, assim como serão por qualquer senhor, quando algum escravo for preso por qualquer guarda⁶.

É importante lembrar que as atribuições acima mencionadas, deviam-se ao fato do negro ser considerado como uma mercadoria do seu senhor, fator esse que condicionou a relação entre escravos e senhores em nuances próprias de violência, pois partia do princípio de que o escravo era pessoa e o senhor buscava sempre tratá-lo como mercadoria. Portanto, essa relação entre senhor e escravos já podia ser definida como de profunda desigualdade.

Para Volpato (1993), a escravidão era um sistema de dominação pessoal baseado na coação; enquanto tal tinha um dos seus alicerces básicos, a violência física, administrada de acordo com a vontade arbitrária do senhor. Nesse sentido, podemos levantar dois vieses na atuação da Polícia Militar⁷:

Primeiro, como aparelho repressor do Estado, em que era utilizado pelos senhores de escravos como instrumento mantenedor do modelo escravocrata e de uma “sociedade de castas” na qual, quem ousasse se rebelar era duramente reprimido pelo uso da força.

Segundo, como atividade específica de Polícia, pois o escravo, como um “bem” do seu senhor, quando fugia trazia um prejuízo financeiro ao mesmo e a Polícia tinha a missão de proteger o patrimônio dos cidadãos, portanto recuperar o

⁶ FERNANDES, Heloísa Rodrigues, op., cit., p.81.

⁷ VOLPATO, Luiza Rios R. **Cativos do Sertão**. São Paulo: Marco Zero, 1993.

escravo fugitivo, nesse contexto, nada mais era do que restaurar a lei e a ordem, pois o patrimônio foi salvaguardado, conforme nos referencia Fernandes (1973):

Em Santos, onde devido ao fato de terem sido ali presos e recolhidos à cadeia, para serem restituídos aos seus donos, alguns escravos fugidos. Houve tentativa de assalto à cadeia e de tomada de presos. A força teve de agir. A ordem foi restabelecida, os escravos entregues, menos um que se lançou ao mar, onde um canoieiro lhe deu fuga⁸.

Com o advento da Guerra do Paraguai, em 1865, Corumbá foi tomada por tropas paraguaias, restava ao Presidente da Província de Mato Grosso, General Alexandre Manoel Albino de Carvalho assegurar a defesa de Cuiabá. Entretanto, segundo Monteiro (1985), as forças da Capital não passavam de aproximadamente 143 homens, então, apelou-se para a Guarda Nacional, voluntários e a Força Pública (Polícia Militar) que contava com um pequeno efetivo. Dessa forma criou-se uma organização militar, denominado de Voluntários da Pátria composta por Brancos, Negros Forros e Escravos, os últimos, porém, viam na guerra uma oportunidade de conquistar a sua liberdade. Essa situação pode ser observada nos estudos de Volpato (1993):

A deflagração do conflito encontrou o Brasil com um exército despreparado, composto por sua maioria pela "escoria" da sociedade recrutada à força: Esta situação se complicou ainda mais, pois a necessidade de rápida ampliação do contingente levou o Governo central a incentivar o alistamento de escravos, oferecendo-lhes a liberdade para si e para suas esposas. Essa medida se por um lado conseguiu atingir seu objetivo imediato, qual seja, a ampliação do contingente, por outro se tornou mais um elemento de desagregação do sistema escravista, pois permitiu aos escravos camuflar sua condição de fugitivos. Muitos cativos se engajaram nas milícias sem autorização de seus senhores, conseguindo, assim, a sua liberdade. Esses episódios ocorreram em várias regiões do país e também em Mato Grosso⁹.

Ao sequenciar os fatos históricos, observamos que na década de oitenta do século XIX, no Brasil, viveu uma grande agitação política no que se refere à campanha para a libertação dos escravos e à mudança do regime escravocrata. Segundo Monteiro (1985), No entanto, mesmo após a libertação dos escravos, o

⁸ FERNANDES, Heloísa Rodrigues, op., cit., p.78.

⁹ VOLPATO, Luiza Rios R., op., cit., p.91.

regime de escravidão, ou seja, de trabalho escravo, em Mato Grosso, continuou. Assim,

a pratica do trabalho escravo nas grandes fazendas, principalmente nas usinas de açúcar, a Policia e nem outros órgãos do governo tinha acesso a esses locais, quer seja por conivência, quer seja pela incapacidade de resistir ao modelo existente à época, a do Coronel usineiro, que em sua propriedade a sua palavra era lei, uma vez que, detinha em suas mãos, de forma paralela ao sistema republicano os poderes legislativo, executivo e judiciário. E, ditava as normas e as faziam serem executadas através de “mão de ferro”, operadas pelos seus jagunços¹⁰.

Contudo com o advento da Lei Áurea e da implantação da República, observamos no Brasil e, em especial em Mato Grosso, a busca do fortalecimento das Instituições e, nesse processo, a Policia Militar também foi contemplada, haja vista que passou por uma reestruturação na qual aumentou o seu efetivo e implementou uma nova legislação.

2. REESTRUTURAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR (FORÇA PÚBLICA) EM MATO GROSSO

Em 30 de julho de 1891, temos a promulgação da Constituição Estadual de Mato Grosso, que trouxe no assunto Força Pública, capítulo único, o novo modelo de Policia para o novo século. Abaixo apresentamos os artigos mencionados e destacamos atenção para o artigo 63, que delega ao Governador do Estado a faculdade de nomear Oficiais.

Art. 62 - Além da força Pública do município, o Congresso poderá criar um corpo (ou brigada) de POLÍCIA MILITAR, que o governador organizará para garantir-lhe a autoridade e defender o Território do Estado. § único. Esta força poderá ser aumentada em casos extraordinários e urgentes.

Art. 63 - Dentro dos limites da Lei, ela será essencialmente de acordo com as leis federais. § O governador do Estado exercerá o seu comando em chefe competindo-lhe *nomeação dos respectivos Oficiais*.

Art. 64 - Só por ordem do governo poderá ser a mesma força reunida, e mobilizada no todo ou em parte; sem prejuízo, porém dos direitos da União, nos termos da Constituição Federal¹¹.

¹⁰ MONTEIRO, Ubaldo. **A polícia de Mato Grosso - história e evolução**. S/ed. Cuiabá, 1985.

¹¹ MATO GROSSO. **Constituição (1891)**. Promulgada em 30 de julho de 1891. Cuiabá: Arquivo Público de Mato Grosso.

Porém, em 24 de dezembro de 1892, foi promulgado, através do decreto nº 32, o regulamento da Força Pública, que trazia no capítulo II, a seguinte redação: *A Força Pública incumbe a manutenção da ordem e a garantia das instituições republicanas neste Estado (...) Art. 6º - serão praça na Força Policial, os cidadãos brasileiros e estrangeiros de boa conduta.*¹²

De tudo que fora acima exposto observamos que o governador do Estado poderia nomear livremente os oficiais, sem necessidade de nenhum curso ou exame, bem como incluir na corporação qualquer cidadão desde que tivesse boa conduta.

Dentro dessa perspectiva e do momento de transformações sociais e de incertezas quanto ao futuro, os Negros e os Mulatos, ou seja, os não Brancos tinham dificuldades de se adaptarem a sua nova realidade. Assim, Fernandes (1978) cita que para os negros devido às *novas circunstâncias para as quais foram irreversivelmente empurrados. Não havia mais um lugar para eles; sua importância acabara com o fim da escravidão.*¹³

Dentro dessa premissa, o pouco interesse do branco em alistar-se na polícia desde a época do império, tendo em vista a baixa remuneração e a intensa jornada de trabalho, faz com que seja aberta uma janela de oportunidade para o Negro se inserir no novo modelo político, econômico e social que estava sendo construído. Conforme Fernandes (1973):

E nem é de estranhar que assim aconteça em uma Província onde o homem válido, laborioso e morigerado encontra facilmente na lavoura, ou no exercício de outras profissões, amplos meios de subsistência, sem o inconveniente da sujeição às regras e disciplina da vida militar (...). Eles encontram nos trabalhos das estradas de ferro, e em serviço de outro qualquer gênero, salário superiores aos vencimentos que a Província pode pagar aos seus soldados¹⁴.

Desta feita, para os Negros, recém adquiridos cidadania, com o advento da Lei Áurea, a possibilidade de ingressar na Força Pública tornava-se uma possibilidade real de inserção social, pois ainda que precária e discriminada, a carreira militar

¹² MATO GROSSO. **Decreto N° 32** de 24 de dezembro de 1892. Regula a Força Pública. Cuiabá: Arquivo Público do Estado de Mato Grosso.

¹³ FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Vol. 1. São Paulo, Ática, 1978.

¹⁴ FERNANDES, Heloísa Rodrigues, op., cit., p. 117.

traria ao Negro a possibilidade de ascensão na própria carreira militar, que à época baseava-se no *merecimento*.

Durante o Império, as Praças (Soldados) não eram obrigadas a nenhum tipo de curso, nem após o recrutamento, ou mesmo como requisito à ascensão na carreira, pois não havia concurso interno, tendo, inclusive, segundo Monteiro (1985), a ocorrência de promoções de cabos e sargentos do Exército brasileiro direto ao posto de tenente e capitão da Força Pública de Mato Grosso.

O *merecimento*, portanto, era muito subjetivo levando-se a crer que para a promoção, o destemor e virilidade do policial era no primeiro momento, uma das principais virtudes para a ascensão profissional, haja vista que umas das principais dificuldades enfrentadas pela polícia da época, eram a locomoção, o equipamento e a alimentação, entre outras adversidades. Como explicita o texto abaixo:

Em Vila Bela, Julião Francisco de Britto, chefe político da facção de Aníbal Toledo, entra em desentendimento com o seu sogro, Major Petronilho, adepto da revolução de Getúlio Vargas que se consumava; Vendo-se ameaçado pelo genro, o Major telegrafou para o interventor pedindo providências e este mandou imediatamente o Capitão Manoel da Costa Ribeiro, vulgo Capitão Titi, que tinha fama de valente, comandando um contingente da força pública. (...) O Capitão Titi dias após chegava a Cáceres com o seu fadigado pessoal.¹⁵

O negro, nesse contexto, via na Polícia de Mato Grosso, uma oportunidade primeira de inserção social e depois de ascensão social. Destacamos que a ideologia da ascensão social no contexto da categoria militar pode ser compreendida *como sendo aquela que determina a inserção dos indivíduos dentro de uma hierarquia, atribuindo lugares aos sujeitos*, Fernandes (1979)¹⁶, ou seja, os Negros que outrora percebiam que *não havia mais um lugar para eles*, bem como que a sua *importância acabara com o fim da escravidão* viam na Instituição esta possibilidade, pois dentre outros fatores, a hierarquia possibilitaria ao mesmo, enquanto sujeito do seu tempo, um lugar de pertencimento.

¹⁵ MENDONÇA, Estevão. **Datas mato grossenses**. 1ª Ed. Niterói: Salesianas, 1919. Vol. I.

¹⁶ FERNANDES, Heloísa Rodrigues. **Os militares como categoria social**. São Paulo: Global Ed., 1979, p. 161.

A Polícia Militar foi um dos primeiros órgãos públicos de Mato Grosso a oportunizar o acesso ao Negro em sua Corporação. Destacamos, no entanto, que de acordo com Rosemberg (2010) havia certa *classificação racial* aos recrutados:

As designações utilizadas para referência à cor da pele dos recrutas seguiram um critério particular desenvolvido pela polícia e que não acompanha aquele estipulado pelos censos oficiais. As principais designações constantes nos livros de Relação de Mostra eram branco, pardo, preto e moreno¹⁷.

Contudo se faz importante salientar que tal *classificação racial* é fruto de uma observação empírica e preconceituosa da sociedade da época e, por consequência, da Instituição.

O quadro abaixo mostra o número de inclusões na Força Pública - Polícia Militar - ilustrando a oportunidade de acesso do Negro à Corporação. O período selecionado se deu em função da localização de documentos mais antigos encontrados nos arquivos da Polícia Militar, então Força Pública.

COLETA TOTAL DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS										
ANO	1918		1924		1926		1930		TOTAL GERAL	
COR	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%
BRANCO	7	20,00	3	20,00	11	29,73	9	20,45	30	23,44
PARDO	4	11,43	1	6,67	3	8,11	6	13,64	14	10,94
MORENO	16	45,71	8	53,33	14	37,84	21	47,73	59	46,09
NEGRO	8	22,86	3	20,00	9	24,32	8	18,18	28	21,88

QUADRO 01 - Total de Brancos, Pardos, Morenos e Negros inclusos na Polícia Militar nos anos de: 1918, 1924, 1926 e 1930.¹⁸

Fonte: Originado da pesquisa

¹⁷ ROSEMBERG, André. **Retrato policial: um perfil da praça de polícia em São Paulo (1868-1896).** *História* [online]. 2010, vol.29, n.2, pp. 95-115. ISSN 1980-4369. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-90742010000200006>. Acessado em: 10 de setembro de 2011.

¹⁸ MATO GROSSO. **Boletim Interno do Quartel do Comando Geral.** Polícia Militar. Cuiabá: Arquivo do Comando Geral/PM/MT, 1918, 1924, 1926 e 1930.

Os documentos encontrados no arquivo público puderam nos fornecer dados que se referem aos números dos incluídos e, também, à caracterização de cada militar incluído na corporação.

Inclusão

Por haverem sido julgados apto para o serviço desta Força, em inspeção de saúde a que foram submetidos hoje no C/G, os civis: Adão Antonio Rodrigues Filho de Laurentino Rodrigues, com 23 anos de idade, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 1m e 75cm de altura, *cor branca*, cabelos castanhos, rosto oval, olhos castanhos, boca pequena, nariz afilado, usa bigode raspado, sabe ler e escrever, solteiro, é vacinado, e sem signas particulares¹⁹.

Inclusão

Por ter sido julgado apto para o serviço militar desta Força, em inspeção de saúde a que foi submetido hoje no quartel do C/G, o civil de nome Benedicto Soares da Silva, filho de Andre Avelino da Silva, já falecido, natural deste estado, com 21 anos de idade, com 1m 77cm de altura, *cor preta*, cabelos *crespos* e pretos, rosto redondo, *nariz grosso*, boca regular, olhos pretos, imberbe, sabendo ler escrever e contar, solteiro, sem ofício, não vacinado, com uma cicatriz de um corte na costa da mão esquerda, determino seja o mesmo incluído no estado afectivo deste esquadrão como agregado a falta de vaga, tomando o nº 90 e considerado recruta no ensino²⁰.

Inclusão

Alistou-se hoje como voluntario por 2 anos na forma da lei, por ter sido em inspeção de saúde a que foi submetido julgado apto para o serviço militar, o civil de nome Antonio Ribeiro da Silva, filha de Joaquim Ribeiro da Silva, da classe de 1909, solteiro, natural deste estado, com 1m 42cm de altura, imberbe, boca regular, *cor morena* clara, cabelos *pretos e crespos*, *nariz grosso*, olhos castanhos, rosto oval, sem ofício, sabendo ler e escrever, com uma cicatriz nas costelas do lado direito e já vacinado, pelo que determino seja incluído no estado afectivo do Batalhão e no do Pelotão Extranumerario, como soldado conductor, tomando o nº 345 e considerado recruta no ensino²¹.

Inclusão

Alistaram-se como voluntario por 2 anos na forma da lei a 1º e 3 de Fevereiro ultimo, no destacamento de aquidauana, os civis de nome Ary da Silva Pinto e Oscar Euzebio de Alencar, em Campo Grande também a 3 como enganjado o ex-corneteiro da Força Antonio Leite Pereira e ainda como voluntario, o civil Wenceslau Rodrigues; cuja idade, naturalidade, estado e signaes caracteristicos são os seguintes: o 1º filho de Sebastiao da Silva Pinto, nascido em 1906, natural do Estado Rio de Janeiro, solteiro, com 1m 52cm de altura, imberbe, boca grande, cor preta, cabelos carapinhos nariz chato, olhos pardos, rosto oval, sem ofício, sabendo ler e escrever pouco, sem signaes particulares e já vacinado; o 2º, filho de Andre de Alencar Ararype, nascido em 1906, natural do Estado de Pernambuco, solteiro, com 1m 51cm de altura, boca grande, imberbe, cor preta, cabelos carapinhos, nariz

¹⁹ MATO GROSSO. **Boletim Interno n.º 263, de 20 de setembro de 1926.** Polícia Militar - Quartel do 1º Esquadrão de Cavalaria de Mato Grosso. Cuiabá: Arquivo do Comando Geral/PM/MT. 1926.

²⁰ Idem, **Boletim Interno n.º 310, de 06 de novembro de 1926.**

²¹ Ibidem, **Boletim Interno n.º 12, de 12 de janeiro de 1926.**

aquilino, olhos pardos, rosto oval, analfabeto, sem ofício, sem signaes particulares e já vacinado; o 3º, filho de Germano Leite Pereira, nascido em 1903, solteiro natural deste estado, com 1m 82cm de altura, barba pouca, boca grande, cor parda cabelos carapinhos, nariz grosso, olhos castanhos, rosto oval, sem ofício, analfabeto, com cicatizes em cima da sombracelha esquerda e não vacinado, o 4º, filho de Joao Cancio da Silva, nascido em 1907, solteiro, natural deste Estado, imberbe, boca regular, cor parda cabelos pretos e crespos, nariz aquilino, olhos castanhos, rosto oval, sem ofício, sem signaes particulares, sabendo ler e escrever e não vacinado, 5º, filho de Manoel Totó, nascido em 1902, natural deste estado, solteiro, com 1m 30cm de altura, imberbe, boca regular, cor morena cabelo preto e crespo, nariz grosso olhos castanhos, rosto oval, analfabeto, sem ofício, sem signaes particulares e não vacinado; os quais determino que sejam incluídos no estado afectivo do Batalhao e no da 3ª Cia, o 1º como soldado da administração e o 3º como corneteiro, tomando respectivamente os numeros 403, 404, 405, 406 e 407, ficando todos considerados recrutas no ensino, com excepção do 3º²².

ANÁLISE DOS DADOS

Diante do quadro supracitado, podemos observar primeiramente uma classificação de fenótipos peculiar da Policia Militar em relação à caracterização do militar incluso nas fileiras da Corporação, ficando definidos como: Brancos, Pardos, Morenos e Negros.

Observamos ainda que os números de inclusões de negros e brancos caracterizados como tal são quase equivalentes, sendo 30 Brancos e 28 Negros.

Os dados sobre a inclusão dos policiais militares nos períodos dos anos 1918, 1924, 1926, 1930 foram coletados somente nos livros de registros dos Boletins internos do Comando Geral, haja vista, ter havido inclusões publicadas em boletins internos das unidades policiais da época.

Para a tipificação das características físicas individuais dos policiais, foram coletados dados nos livros de registros dos Boletins interno do 1º Esquadrão de Cavalaria, todos do ano de 1926, buscando dessa forma verificar um padrão de tipificação das características físicas durante o recrutamento.

Assim, observamos a existência de uma definição clara quanto à caracterização física do Branco e do Negro, porém quanto ao Moreno e Pardo, confundia-se com as características físicas do Negro, principalmente no que diz

²² MATO GROSSO. *Boletim Interno* n.º 82, de 23 de março de 1926. Op., cit., 1926.

respeito aos cabelos, considerados *crespos*, e o formato do nariz, considerados *grossos* também pelos Negros, Pardos e Morenos.

Observamos que a inclusão dos Morenos, nos períodos dos anos analisados nessa pesquisa, foram maiores que dos Brancos, Negros e Pardos. A inclusão de policiais com características físicas Pardas foi a menor dentre os demais grupos analisados.

Observamos, ainda, que se definirmos as características físicas apenas em Brancos e não Brancos constatamos que a inclusão de não Brancos corresponderá a 80% nos dois primeiros períodos (1918 e 1924), de 71,27% no terceiro (1926) e de 79,55% no último período (1930).

CONCLUSÃO

No início das Corporações Policiais Militares, criadas a partir de 1831, por Feijó, com a reestruturação das tropas de linhas, observamos como uma das atribuições das Polícias a de perseguir e capturar os escravos fugitivos.

O Negro, naquele momento, era tratado como mercadoria e a sua fuga configurava não só um prejuízo financeiro para o seu senhor, haja vista ser considerado um *bem*, como a não repressão a tal atitude, um risco para todo o regime escravocrata estabelecido no país naquele momento histórico.

O regime escravocrata, através do governo e das forças policiais, via no Negro uma ameaça constante a lei, a ordem e a paz social. Assim, a Polícia era utilizada constantemente para realizar ataques a quilombos, bem como perseguir e capturar Negros fugitivos. Por outro lado, o Negro via na Polícia a figura materializada do sistema escravocrata que, via de regra, não lhe tratava como pessoa, mas como coisa, como patrimônio do seu senhor, portanto para o Negro a Polícia não o protegia, mas sim o *perseguia*.

Desta forma observamos que para o Negro a Polícia era mais um instrumento de repressão, perseguição, no sentido literal da palavra, do que de proteção, portanto, era salutar estar longe dela, não perto, muito menos inserido nela.

Contudo com o advento da Guerra do Paraguai o Negro vê na mesma uma oportunidade para ganhar a sua liberdade, bem como de seus familiares.

A guerra trouxe profundas consequências para o modelo escravocrata vigente, pois muitos dos escravos alistados nos Batalhões de voluntários eram fugitivos de seus senhores e buscavam com tal atitude a sua liberdade.

Os Batalhões de voluntários eram compostos por membros da Força Policial, da Guarda Nacional, homens livres e escravos.

Com o fim do conflito muitos dos negros que antes eram escravos tornaram-se libertos após a guerra e viram no meio militar seja ele a nível nacional - Exército e a Armada - ou estadual - Força Policial - uma oportunidade de inserção social, em que pese que eram poucos os homens livres, principalmente brancos, que tinham interesse em seguir a vida castrense (militar), pois os salários eram baixos em comparação com outros empregos da época, bem como o trabalho árduo, sem muita folga.

Porém observamos que por mais que existissem outros fatores, que influenciassem o Negro a entrar na Polícia, a Instituição acabou sendo um instrumento de inserção social para o mesmo.

Com o advento da República e da reestruturação da Força Pública, os Negros incluídos na Instituição viam agora a oportunidade de promoção, pois para entrar na Corporação não necessitava de concurso e para a promoção não precisava de curso, pois o primeiro a ser realizado na Polícia foi em 1932, intitulado curso prático. Desta feita a promoção aos postos e graduações superiores, era pelo critério de antiguidade (tempo de serviço) e de “merecimento”, que a época era utilizada como instrumento compensatório pelos “bons serviços prestados a Corporação”

Podemos entender que devido as conjunturas da época, bem como aos dados ora apresentados ficou nítido a oportunidade que o negro via na Policia Militar levando-nos a crer que a Instituição foi uma porta de inclusão e ascensão social, pois

para o Negro, segundo Muller (1999) *O esforço em obter e galgar as profissões de maior prestígio esbarrava quase sempre na resistência a aceitar que o negro saísse do seu lugar*²³.

Desta feita em que pese o pouco interesse de inclusão por parte da sociedade, para o Negro entrar na Polícia passou a ser uma alternativa a ser considerada, pois não precisava ser alfabetizado, tão pouco concursado e para progredir na carreira bastava ter *merecimento*.

Desta forma podemos concluir que o Negro, apesar de ter sido perseguido pela Polícia no período colonial e escravocrata, com o advento da República, foi também por ela inserido e promovido, levando-nos a responder positivamente a seguinte afirmativa “Os Negros na Polícia Militar, perseguidos, inseridos e promovidos”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Legislação Educacional Brasileira**. 2 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Vol. 1. São Paulo, Ática, 1978.

FERNANDES, Heloísa Rodrigues. **Política e Segurança Força Pública do Estado de São Paulo: Fundamentos e Histórico-Sociais**. São Paulo: Alfa-omega, 1973.

_____. **Os militares como categoria social**. São Paulo: Global Ed., 1979. p. 161

FERREIRA, Liliane, Soares. **Educação & História**. 2 ed. Ijuí/RS: Ed. Ujuí, 2001.

²³ MULLER, Maria Lúcia Rodrigues(b). **Professoras negras na Primeira República (21-67)** In OLIVEIRA, Iolanda (coord.). **Relações Raciais e Educação: alguns determinantes**. Niterói, Intertexto, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 29 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

GONÇALVES, Marcos Roberto. **O CENTRO DE INSTRUÇÃO MILITAR DE MATO GROSSO: Processo de criação e desativação do Curso de Formação de Oficiais (1952-1960)**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2009.

GRAMSCI, Antonio. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. **Os intelectuais e a organização da Cultura**. 3ª Ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 1979.

KUNZE, Nádia Cuiabano. **A Escola de Aprendizes de Mato Grosso (1909-1941)**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2005

LUDWIG, Antônio Carlos Will. **Democracia e Ensino Militar**. São Paulo: cortez, 1998.

MENDONÇA, Estevão. **Datas mato grossenses**. 1ª Ed. Niterói: Salesianas, 1919. Vol. I

MONTEIRO, Ubaldo. **A polícia de Mato Grosso - história e evolução**. S/ed. Cuiabá, 1985.

MULLER, Maria Lúcia Rodrigues(b). **Professoras negras na Primeira República (21-67)** In OLIVEIRA, Iolanda (coord.). **Relações Raciais e Educação: alguns determinantes**. Niterói, Intertexto, 1999.

NEVES, Dimas Santana Souza. **As armas e as Almas: Dispositivos Disciplinares e a Inspeção Escolar em Mato Grosso (1889-1930)**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2004

PELLANDA, Nice M. Campos. **Ideologia, Educação e Repressão no Brasil Pós-64**. Porto Alegre/RS: Mercado Aberto, 1986.

ROSEMBERG, André. **Retrato policial: um perfil da praça de polícia em São Paulo (1868-1896)**. *História* [online]. 2010, vol.29, n.2, pp. 95-115. ISSN 1980-4369. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-90742010000200006>. Acessado em 10 de setembro de 2011.

VOLPATO, Luiza Rios R. **Cativos do Sertão**. São Paulo: Marco Zero, 1993.

FONTES HISTÓRICAS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Constituição do Estado de Mato Grosso**. Promulgada a 30 de julho de 1891. Cuiabá, 1891. Arquivo Público do Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO. **Boletim Interno n.º 263, de 20 de setembro de 1926**. Polícia Militar - Quartel do 1º Esquadrão de Cavalaria de Mato Grosso. Cuiabá: Arquivo do Comando Geral/PM/MT. 1926.

_____. **Boletim Interno n.º 310, de 06 de novembro de 1926**. Polícia Militar - Quartel do 1º Esquadrão de Cavalaria de Mato Grosso. Cuiabá: Arquivo do Comando Geral/PM/MT. 1926.

_____. **Boletim Interno n.º 12, de 12 de janeiro de 1926**. Polícia Militar - Quartel do 1º Esquadrão de Cavalaria de Mato Grosso. Cuiabá: Arquivo do Comando Geral/PM/MT. 1926.

_____. **Boletim Interno n.º 82, de 23 de março de 1926**. Polícia Militar - Quartel do 1º Esquadrão de Cavalaria de Mato Grosso. Cuiabá: Arquivo do Comando Geral/PM/MT. 1926.

_____. **Decreto N° 32** de 24 de dezembro de 1892. Regula a Força Pública. Cuiabá: Arquivo Público do Estado de Mato Grosso.

_____. **Lei Provincial n.º 30** de 05 de setembro de 1835. Cria o Corpo Policial Homens do Mato. Cuiabá. Arquivo Público do Estado de Mato Grosso.